

GRUPO I – CLASSE II – 2ª Câmara

TC 044.773/2012-9

Natureza: Prestação de Contas – Exercício 2011

Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Responsáveis: Antônio Felipe Sanchez Costa (ex-diretor administrativo e financeiro); Francisco Elísio Lacerda (ex-diretor de planejamento); Hostílio Xavier Rattón Neto (ex-diretor de engenharia); Josias Sampaio Cavalcante Junior (ex-diretor de planejamento); José Eduardo Saboia Castello Branco (ex-diretor-presidente); José Francisco das Neves (ex-diretor-presidente); Luiz Carlos Oliveira Machado (ex-diretor de engenharia); Vera Lúcia de Assis Campos (ex-diretora administrativa e financeira)

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS. EXERCÍCIO DE 2011. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EFICAZES PARA SANAR PROBLEMAS CRÍTICOS NA GESTÃO IDENTIFICADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E CAUSADORES DE PREJUÍZOS À EMPRESA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE ALGUNS RESPONSÁVEIS E APLICAÇÃO DE MULTA. CONTAS REGULARES DOS DEMAIS EX-GESTORES. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas ordinária, referente ao exercício de 2011, da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., vinculada ao Ministério dos Transportes (MT).

2. Em análise preliminar, assim se manifestou a unidade técnica (peça 15):

“HISTÓRICO E ESTRUTURA

4. *A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Valec é uma empresa pública constituída sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 8º da Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008. Tem como função social a construção e a exploração de infraestrutura ferroviária.*

5. *O Decreto 94.176, de 2 abril de 1987, outorgou concessão para a então Valec – Engenharia e Construções Limitada. Posteriormente, com o Decreto 94.385, de 28 de maio de 1987, a Valec passou à supervisão do Ministério dos Transportes. Nesse decreto, autorizou-se a transferência das contas da VALEC – Engenharia e Construções Limitadas, de domínio da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (Geipot), à União, e autorizou-se a conversão da empresa em sociedade por ações de capital autorizado, alterando-se a denominação para a atual VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. O Decreto 473, de 10 de março de 1992, incluiu a Valec no Programa Nacional de Desestatização – PND, porém o Decreto 7.267, de 19 de agosto de 2010, retirou a Valec dessa condição. Por sua vez, a Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008, promoveu a transformação da Valec em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes.*

6. *A Valec recebeu do governo federal, por meio do Decreto 94.813, de 1987, e da Lei 11.772, de 2008, a concessão para a construção, uso e gozo da EF-151, denominada Ferrovia Norte-Sul (FNS), cujo traçado planejado (3.100 km) inicia em Belém, no Estado do Pará, e segue até o município de Panorama, no Estado de São Paulo. Entretanto, ainda se considera como km 0 da FNS o pátio ferroviário em Açailândia (MA). Atualmente estão implantados aproximadamente 1.575 km, dos*

quais apenas os 720 km subconcedidos ao grupo Vale S.A. estão em efetiva operação ferroviária; o trecho situado entre Porto Nacional (TO) e Anápolis (GO), com 855 km, teve sua via principal praticamente concluída, mas ainda tem significativas pendências de obra, e o trecho Belém (PA) e Açailândia (MA) ainda não foi implantado.

7. O Decreto 8.129, de 23 de outubro de 2013, regulamentou o art. 9º da Lei 11.772, de 2008, ao detalhar competências, ações e atribuições da Valec, e o Decreto 8.134, de 28 de outubro de 2013, estruturou a Valec para a execução das atividades e aprovou o Estatuto Social da empresa. Por este Decreto 8.134, a administração da Valec será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, esta constituída de um Diretor-Presidente e quatro diretores (art. 16 e art. 24 do Estatuto Social).

8. Para fomentar o desenvolvimento dos sistemas de transporte de cargas sobre trilhos, a Valec executará as seguintes ações, conforme o art. 3º do Decreto 8.129/2013:

I - planejar, administrar e executar os programas de exploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso;

II - adquirir e vender o direito de uso da capacidade de transporte das ferrovias exploradas por terceiros;

III - expandir a capacidade de transporte no Subsistema Ferroviário Federal,

IV - promover a integração das malhas e a interoperabilidade da infraestrutura ferroviária, observada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tabela 1: Valores geridos pela UO 39207 (Código Siafi da UGO: 275075)

Orçamentário e Financeiro	2010	2011
Orçamento autorizado (LOA + créditos adicionais): despesas correntes	R\$ 132.605.007,00	R\$ 145.773.726,00
Orçamento autorizado (LOA + créditos adicionais): despesas de investimento	R\$ 2.748.842.267,00	R\$ 2.133.587.610,00

Orçamentário e Financeiro	2010	2011
Despesa Empenhada	R\$ 2.642.688.087,00	R\$ 2.012.470.994,00
Despesa Liquidada	R\$ 1.661.505.066,00	R\$ 1.189.992.825,00
Despesa Paga	R\$ 1.659.956.820,00	R\$ 1.149.213.590,00
RP não processados	R\$ 1.124.810.410,00	R\$ 624.644.145,00

Fonte: Peça 12, p. 61-65.

PRINCIPAIS PROGRAMAS E AÇÕES

9. Segundo o Relatório de Gestão, as metas institucionais para 2011 foram dar continuidade ao Programa de Ampliação do Sistema Ferroviário em bitola larga e de alta capacidade. As ações foram: Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), projetos básico e executivo, licenciamentos em geral e construção dos empreendimentos ferroviários, parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

10. Em relação às responsabilidades institucionais, cabe destacar: reestruturação da Valec, com a implantação de superintendências regionais de construção para atender à gestão dos novos empreendimentos; capacitação dos empregados; conclusão da transferência de setores e respectivas atividades para Brasília; conclusão da implantação da Rede Corporativa da Valec (RCV), com interligação de todos os setores, escritórios e canteiros de obras da Valec; realização de parte do projeto Plataforma de Gestão da Valec (automatização dos processos administrativos, financeiros, orçamentários e de planejamento); implantação da sala de gestão.

11. Para as metas operacionais, a execução das ações deu-se nas ferrovias EF-151 – Ferrovia Norte-Sul (FNS), EF-232 – Ferrovia Transnordestina, EF-267 – Ferrovia do Pantanal, EF-334 – Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) e EF-354 – Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO).

12. *Como programas e ações, mencionam-se (peça 12, p. 28-60 – Relatório de Gestão):*

I) Programa 0225 – Gestão da Política dos Transportes

13. *A Gestão de Política dos Transportes tem como objetivo específico coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de transportes.*

I.1) Ação ID47: Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes (peça 12, p. 28-33)

14. *A Ação ID47 foi descrita como a elaboração de estudos de viabilidade, ambientais e de planos de recuperação de áreas degradadas, projetos básicos e/ou executivos de obras na infraestrutura de transportes do Projeto Piloto de Investimentos. A área responsável pela condução da ação foi a Superintendência de Construção (Sucon).*

15. *Como principais resultados, tem-se:*

a) *execução orçamentária:*

Tabela 2: Realização das despesas na Ação ID47

<i>Despesa autorizada</i>	<i>Despesa realizada</i>	<i>% da dotação autorizada</i>
<i>R\$ 44.650.000,00</i>	<i>R\$ 8.028.547,72</i>	<i>17,98</i>

Fonte: Peça 12, p. 29

b) *Trabalhos executados:*

– *execução dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), ainda não concluídos, dos trechos EF-232: Elizeu Martins/PI - Porto Franco/MA, EF-151: Itumbiara/GO – Santa Helena/GO e Goiânia/GO – Brasília/DF, EF-151: Estrela d’Oeste /SP – Panorama/SP; EF-267: Panorama/SP – Porto Murtinho/MS, EF-151: Açailândia/MA-Belém/PA;*

– *projeto executivo, ainda não concluído, dos trechos da Fiol: Ilhéus/BA – Caetité/BA, Caetité/BA – Barreiras/BA e Barreiras/BA – Figueirópolis/TO;*

– *projeto básico, ainda não concluído, no trecho da Fico: Água Boa/MT – Lucas do Rio Verde/MT.*

– *estudos preliminares em relação aos serviços de levantamento aerofotogramétrico, para delimitação das faixas de restituição aerofotogramétrica para delimitação dos traçados nos trechos Estrela D’Oeste/SP – Panorama/SP, Açailândia/MA – Belém/PA e Lucas do Rio Verde/MT – Vilhena/RO.*

16. *Em relação às metas, não houve alcance delas, uma vez que os trabalhos não foram concluídos.*

17. *Os principais problemas relatados foram:*

a) *extensão da EF 151 (FNS):*

– *atraso do projeto executivo em todos os lotes da Extensão Sul da FNS, tendo em vista ajustes no traçado da ferrovia por impedimentos junto a órgãos como Funai, Inkra e Ibama e por interferência de redes elétricas de alta tensão;*

– *atraso no projeto executivo dos lotes 1 e 2 devido à necessidade de estudos de variante no trecho do Aeroporto de Santa Helena/GO.*

b) *EF 334 (Fiol):*

– *atraso no projeto executivo dos lotes 1 e 2 devido à necessidade de estudos de variantes junto às fazendas Baviera, Gongogi e São José;*

– *atraso no projeto executivo dos lotes 3 e 4 devido a impedimentos junto a órgãos como Funai, Iphan, Inkra e Ibama;*

– *atraso no projeto executivo do lote 6 devido à necessidade de estudos complementares relativos às cavidades naturais existentes no trecho, por determinação do Ibama, e de estudos de variantes por ocasião do assentamento ribeirinho da Silvânia e das comunidades indígenas;*

– *atraso no projeto executivo no Lote 5A (ponte sobre o rio São Francisco) devido à necessidade de readequação dos quantitativos desse projeto, conforme Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário;*

– *atraso no projeto executivo de todos os lotes devido a dificuldades de acesso às fazendas de cacau durante a fase de estudos de campo;*

I.2) Ação 09IU: Administração e Remuneração de Pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A (RFFSA), decorrente de sucessão trabalhista (peça 3, p. 33-34)

17. A Ação 09IU refere-se ao pagamento dos empregados ativos da extinta RFFSA integrantes: a) do quadro de pessoal próprio, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pela Lei 8.186, de 1991, e 10.478, de 2002, e b) do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S. A (Fepasa). A área responsável pela condução da ação foi a Superintendência de Administração.

18. Como principais resultados, tem-se:

a) execução financeira

Tabela 3: Despesa realizada na Ação 09IU

Meta prevista	Meta realizada
R\$ 46.002.392,00	R\$ 45.313.105,63

Fonte: Peça 3, p. 65

b) execução física: não consta meta física no Sigplan; a ação refere-se ao custeio das despesas com folha de pagamentos dos empregados ativos da RFFSA, constituído por 413 empregados.

II. Programa 0750 – Apoio Administrativo

19. O Programa 0750 tem como objetivo específico prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

II.1) Ação 2000: Administração da Unidade (peça 12, p. 35-36)

20. Refere-se à agregação de despesas de natureza administrativa que não são apropriadas em ações finalísticas nem a programa finalístico. Substitui as antigas atividades 2000 – Manutenção de Serviços Administrativos, 2001 – Manutenção de Serviços de Transportes e 2002 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Compreende: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros, por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc.; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

21. A área da unidade responsável pela condução da ação é a Superintendência de Administração.

22. As despesas realizadas foram de R\$ 62.760.422,14, correspondendo a 89,63% da dotação autorizada e empenhados 100% dos recursos disponíveis. Houve contingenciamento de recursos no valor de R\$ 1.276.754,00, correspondendo a menos de 2% da dotação autorizada.

23. Para execução física, não há registro de meta no Sigplan. Entretanto, a execução desta ação diz respeito ao custeio das despesas com folha de pagamentos, bem como seus reflexos tais como benefícios e encargos sociais, pertinentes à VALEC e ao extinto GEIPOT, cabendo destacar que o efetivo da VALEC é constituído por 281 empregados e o do extinto GEIPOT por 95 empregados.

II.2) Ação 8785: Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (peça 12, p. 40-41)

24. Esta ação é descrita como gastos com despesas em apoio a implementação do PAC: serviços administrativos; aquisição, manutenção e uso de frota veicular; aquisição de mobiliário, tecnologia da informação (contratação de serviços, aquisição de hardware e software); sistemas de informações gerenciais; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); capacitação de agentes envolvidos com a viabilização dos empreendimentos, serviços de consultoria técnica, pesquisa de satisfação e monitoramento e avaliação da implantação e

funcionamento dos empreendimentos e demais atividades necessárias à gestão dos empreendimentos do PAC, no âmbito do próprio Órgão e/ou em parceria com outras entidades do Governo Federal.

25. A área responsável pela execução dessas ações é a Superintendência de Administração.

26. No Sigplan, não consta meta física, uma vez que a ação está vinculada às despesas de custeio em apoio ao PAC. Para a execução orçamentária, as despesas realizadas foram no valor de R\$ 12.666.671,37, correspondendo a 63,33% da dotação autorizada no Orçamento Geral da União de 2011; a despesa empenhada foi de R\$ 20.000.000,00.

III) Programa 0901 – Operações Especiais: cumprimento de sentenças judiciais.

III.1) Ação 0022: Cumprimento de Sentença Judicial transitada em julgado devida por empresas públicas e sociedades de economia mista (peça 12, p. 43)

27. Esta ação está vinculada ao pagamento de ações trabalhistas de pessoal da RFFSA, agregado por força da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007 (Revitalização do Setor Ferroviário), e da Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008 (Reestruturação da Valec). As despesas realizadas foram no valor de R\$ 6.951.541,83, correspondendo a 69,51% da dotação autorizada.

IV) Programa 1457 – Vetor Logístico Centro-Norte (peça 12, p. 44-48)

28. Este programa tem como objetivo específico promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do Amapá, Maranhão e Tocantins e leste dos estados do Pará e Mato Grosso. A finalidade das ações a seguir descrita é promover uma via econômica de escoamento à produção da região, com possibilidade de integração aos demais modos de transporte, mediante a garantia das operacionalizações do trecho construído dentro dos padrões tecnicamente estabelecidos de segurança e confiabilidade.

29. A área responsável pela execução das ações é a Superintendência de Construção.

IV.1) Ação 5E83: Construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Aguiarnópolis-Palmas, no Estado do Tocantins (peça 12, p. 44-45)

30. Esta ação foi dividida em sete lotes de construção. Em 2010, houve execução de obras somente no Lote 9 – Ribeirão Tabocão-Palmas, com extensão total de 139,26 km.

31. A Construtora Norberto Odebrecht, responsável pelas obras do Lote 9, paralisou as obras no segundo semestre de 2009, o que provocou a rescisão do Contrato 22/06, em 20/8/2009; a Valec convocou a segunda colocada do certame, a empresa SPA, com a qual firmou o Contrato 37/09, em 1º/9/2009. Com isso, houve atraso de cerca de quatro meses para licenciamento de pedreiras, jazidas, acampamentos e outros fatores, tendo sido restabelecidos os serviços a partir de abril de 2010.

32. Em 2011, houve obras nos trechos entre Araguaína/TO e Guaraí/TO, objeto do Contrato 71/2010, e entre Porto Franco/MA e Araguaína/TO, objeto do Contrato 72/2010. Os respectivos termos de Recebimento Definitivo das obras e serviços não foi emitido devido a pendências nas obras.

33. Em Aguiarnópolis/TO, concluíram-se os serviços de estabilização e urbanização, por meio do Contrato 27/08.

34. Como principal problema desse trecho, tem-se a pendência na execução dos serviços de drenagem superficial, manta vegetal, plantio de mudas e obras complementares. Desde o vencimento do Contrato 05/06, firmado com a Engevix, para supervisão no Lote 9, os serviços de execução de obras do Contrato 37/09, firmado com a SPA, encontram-se paralisados.

IV.2) Ação 116X: Construção da Ferrovia Norte-Sul – Palmas/TO a Uruaçu/GO (peça 12, p. 46-47)

35. Esta ação envolveu serviços com obras de engenharia, como infraestrutura, superestrutura, desapropriação, serviços complementares e obras de arte correntes especiais, na extensão de 578 km.

36. As despesas realizadas foram no valor de R\$ 424.321.644,54, correspondendo a 76,42% da dotação autorizada no Orçamento Geral da União de 2011. Não houve contingenciamento de recursos.

37. A ação foi dividida em sete lotes. O estágio de execução física dos serviços foi:

Tabela 4: Trecho Palmas (TO) – Uruaçu (GO): execução física

Lotes que pertencem ao	Infraestrutura	OAE	Superestrutura*
------------------------	----------------	-----	-----------------

trecho											
Lotes	Contr	Ext (Km)	Exec 2011 (km)	Acum 2011 (km)	Acum (%)	Exec 2011 (km)	Acum 2011 (km)	Acum (%)	Exec 2011 (km)	Acum 2011 (km)	Acum 2011 (%)
Lote 12	35/07	98,90	7,21	94,92	95,98	1,39	98,20	99,29	39,37	95,89	96,96
Lote 13	36/07	109,44	33,04	85,18	77,83	61,82	107,19	97,94	81,24	92,28	84,32
Lote 14	37/07	102,13	29,35	84,64	82,87	37,96	93,55	91,60	54,45	90,29	88,41
Lote 15	38/07	65,82	3,03	65,62	99,70	0,00	65,81	99,99	0,76	65,14	98,96
Lote 16	39/07	51,50	0,00	51,50	100,00	0,00	51,50	100,00	0,51	51,08	99,18
Lote 10	59/09	76,00	18,60	66,00	86,84	50,20	75,32	99,11	46,60	53,60	70,52
Lote 11	50/06	71,63	5,46	71,34	99,59	7,50	71,63	100,00	25,08	63,14	88,15
Total			96,69	519,2	91,07	158,87	563,20	97,97	248,01	511,42	89,79

Fonte: Peça 12, p. 47

Principais problemas

38. O Lote 10 teve as obras paralisadas em 2009, o que provocou a rescisão do Contrato 49/06 com a Construtora Norberto Odebrecht. A Valec convocou a segunda colocada no certame e firmou o Contrato 59/09 em 24/12/2009 (DOU de 15/1/2010).

39. Os lotes 12, 13 e 14 estavam com passivos de obras para serem executados.

40. No Lote 15, havia necessidade de contratação dos seguintes serviços: passagens de nível e placas de sinalização vertical. Na ocasião, estavam sendo providenciados os projetos para licitação das obras complementares.

41. No Lote 16, havia pendência dos serviços de mobilização e desmobilização, serviços no aterro de uma das passagens inferiores e obras complementares, e a contratação de serviços para execução do Pátio de Porangatu.

42. No Lote 10, havia necessidade de execução de serviços não efetivados no contrato original (grade sobre aterro com recalque), devido a defeito de construção da Constran, que, na ocasião, foi notificada. Além disso, havia pendências na execução de passivos não contemplados no contrato original referentes a execução de desvio de cruzamento, enrocamento e resquícios de drenagem e reparos e refazimento de obras já executadas.

43. No Lote 11, havia pendências de estabilização de taludes em alguns trechos e remanejamento de rede elétrica.

IV.3) Ação 12FL: Construção da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste – Uruaçu/GO a Lucas do Rio Verde/MT – Nacional (peça 12, p. 48)

44. A ação 12FL envolve serviços com obras de infraestrutura, superestrutura, desapropriação, serviços complementares de obras de arte correntes e especiais, na extensão de 1040 km, e a implementação da gestão ambiental do empreendimento. As áreas responsáveis pela condução das ações são a Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento (Suden) e a Superintendência de Projetos (Supro).

45. Em 2011, houve despesas realizadas no valor de R\$ 1.770.560,61, correspondente a 9,09% da dotação autorizada, de R\$ 19.475.000,00. O projeto básico do trecho Água Boa/MT-Lucas do Rio Verde/MT teve 90% de execução, previsto para ser concluído em 2012.

46. Como principais problemas, tiveram-se o retardo na liberação da licença ambiental, a incidência das chuvas e a revogação do edital de contratação de empresa para elaboração do projeto executivo no trecho Campinorte/GO-Água Boa/MT.

V) Programa 1458 – Vetor Logístico Leste

47. O Programa 1458 tem como objetivo específico promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do Distrito Federal e dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro e no nordeste do estado de Goiás. A área responsável pelas ações é a Superintendência de Construção (Sucon).

V.1) Ação 11ZI: Construção da Ferrovia Norte-Sul no trecho Santa Vitória – Iturama, no Estado de Minas Gerais (peça 12, p. 49-50)

48. A Ação 11ZI é descrita como execução de serviços de infraestrutura, superestrutura, desapropriação, serviços complementares, obras de arte especiais, obras correntes, meio ambiente e outras intervenções necessárias à consecução da obra no Estado de Minas Gerais, entre a divisa de Minas Gerais com Goiás e a divisa de Minas Gerais com São Paulo.

49. Em 2011, a execução orçamentária foi de R\$ 52.262.569,60, correspondendo a 78,96% da dotação autorizada, prevista no Orçamento Geral da União de 2011. A ação abrange os lotes 4 e 5 da Extensão Sul. Para o Lote 4, houve serviços de desapropriação (75%) e arqueologia (91%), e execução de terraplenagem (14%), drenagem (8%) e obras de arte corrente (15%).

50. Como principais problemas, tiveram-se a suspensão de aquisição de material de superestrutura para os contratos 67/2010 e 68/2011 pelo Acórdão 2.930/2011-TCU-Plenário, até a repactuação dos preços ou a exclusão de determinados itens dos contratos, e a revogação do Edital 004/2011 para aquisição de trilhos, o que impactou o prazo de conclusão da obra.

V.2) Ação 116E: Construção da Ferrovia Norte-Sul no trecho Anápolis – Uruaçu, no Estado de Goiás (peça 12, p. 51-52)

51. A Ação envolveu obras de infraestrutura, superestrutura, desapropriação, serviços complementares e obras correntes e especiais, na extensão de 280 km. Foi dividida em cinco lotes.

Tabela 5: Trecho Anápolis (GO) – Uruaçu (GO) – execução física

Lotes que pertencem ao trecho			Infraestrutura			OAE			Superestrutura*		
Lotes	Contr.	Ext (Km)	Exec. 2011 (km)	Acum. 2011 (km)	Acum. (%)	Exec. 2011 (km)	Acum. 2011 (km)	Acum. (%)	Exec. 2011 (km)	Acum. 2011 (km)	Acum. (%)
Lote 1	14/06	12,00	0,05	11,91	99,23	0,20	11,99	99,94	0,00	6,86	42,88
Lote S/N	21/01	40,07	0,99	39,93	99,65	0,02	38,90	97,07	0,08	39,79	99,30
Lote 2	58/09	52,10	11,39	51,16	98,20	9,99	52,10	100,0	13,91	51,18	98,24
Lote 3	16/06	71,04	5,11	71,03	99,98	2,01	71,04	100,0	21,44	70,86	99,74
Lote 4	60/09	108,56	18,78	107,38	98,82	40,55	106,77	98,26	57,08	92,88	85,48
Total			36,32	281,41	99,14	52,77	280,80	98,93	92,51	261,57	92,82

Fonte: Peça 12, p. 52

52. Quanto à execução financeira, as despesas realizadas somaram R\$ 144.262.701,36, correspondendo a 81,04% da dotação autorizada no Orçamento Geral da União de 2011.

53. Da extensão total de 283,87 km, foram concluídos 85,97 km no exercício de 2011.

54. Os principais problemas relacionados à execução da ação foram:

a) Lote 1: conclusão do restante da linha até o Porto Seco de Anápolis, 5.14 km de extensão, incluindo viaduto ferroviário; construção da Plataforma Multimodal de Anápolis para integração com a Ferrovia Centro-Atlântica; remanejamento de rede elétrica de alta tensão;

b) Lote 2: lentidão nas obras do Contrato 58/09, celebrado com a Constran (remanescente do Contrato 15/06 com a Camargo Corrêa), que dependiam dos serviços do contrato complementar 19/11 (SPA); complementação de obras de drenagem pelas duas empresas e complementação de superestrutura;

c) Lote 3: pendente a construção do Pátio de Santa Isabel, que aguardava a revisão do projeto executivo;

d) Lote 4: pendente a construção do pátio intermodal e de desvio de Uruaçu e as obras de drenagem, contenção e acabamento de superestrutura de via; a construtora responsável – SPA – encontrava-se em dificuldades financeiras, houve greve de seu pessoal;

e) lotes 3 e 4: pendente de contratação para execução de complemento de drenagem, retaludamento e proteção vegetal.

VI) Programa 1459 – Vetor Logístico Nordeste Setentrional (peça 12, p. 53-54)

VI.1) Ação 11ZT: Ferrovia Transnordestina – Participação da União (peça 12, p. 53-54)

55. A única Ação do Programa 1459 foi descrita como 'participação acionária da Valec no capital social da Transnordestina Logística S.A.'

56. A dotação autorizada para a Ação foi de R\$ 176.950.000,00, tendo sido realizada 92% (R\$ 164.000.000,00) no ano de 2011. Não houve execução física em 2011.

VII) Programa 1460 – Vetor Logístico Nordeste Meridional

57. O Programa 1460 tem como objetivo específico promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da Bahia e de Sergipe.

VII.1) Ação 11ZE: Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – trecho Ilhéus a Caetité, no Estado da Bahia (peça 12, p. 54-55)

58. A finalidade da Ação 11ZE é construir alternativa ferroviária de integração do oeste-leste do Estado da Bahia, a fim de consolidar o desenvolvimento das atividades agrícolas extensivas já instaladas na área de influência da ferrovia e acelerar o crescimento das atividades minerárias da região da Serra do Espinhaço. É via econômica com possibilidade de integração com outros modos de transporte, mediante a garantia das operacionalizações do trecho construído dentro dos padrões tecnicamente estabelecidos de segurança e confiabilidade.

59. Quanto à execução orçamentária, as despesas realizadas foram de R\$ 10.253.241,61, correspondendo a 3% da dotação autorizada, de R\$ 339.950.000,00. A meta física foi de 5,84% dos 195 km previstos para serem executados.

60. Em julho de 2011, o Ibama suspendeu a licença de instalação dos contratos de construção para os quatro lotes do trecho. Além disso, houve interrupção dos serviços nos segmentos com ocorrência de cavidades naturais, o que exige estudos específicos para que haja liberação por parte do órgão ambiental.

61. Houve a suspensão de aquisição de material de superestrutura para os contratos 53/2010, 54/2010, 55/2010 e 58/2010 pelo Acórdão 2.930/2011-TCU-Plenário, até a repactuação dos preços ou a exclusão de determinados itens dos contratos e a revogação do Edital 004/2011 para aquisição de trilhos, o que impactou o prazo de conclusão da obra.

62. Por problemas financeiros, a construtora SPA paralisou as obras do Lote 1 a partir de dezembro de 2011.

VII.2) Ação 124G: Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – trecho Caetité a Barreiras, no Estado da Bahia (peça 12, p. 56-57)

63. A finalidade e a descrição da Ação 124G não constavam na página do Sigplan.

64. Na execução orçamentária da Ação, as despesas realizadas foram no valor de R\$ 23.654.873,45, correspondendo a 11,45% da dotação autorizada no Orçamento Geral da União de 2011.

65. Em novembro de 2011, a Valec apresentou ao Ibama os estudos sobre as cavidades naturais. Além desse estudo, foram concluídos os estudos de ictioauna e invertebrados e contratado estudo espeleológico do Lote 6.

66. Por meio do Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, houve a suspensão cautelar da execução dos contratos dos lotes 5, 5A, 6 e 7. Além disso, houve a suspensão de aquisição de material de superestrutura para os contratos 59/2010, 60/2010 e 62/2010, pelo Acórdão 2.930/2011-TCU-Plenário, até a repactuação dos preços ou a exclusão de determinados itens dos contratos, ali identificados, e a revogação do Edital 004/2011 para aquisição de trilhos, o que impactou o prazo de conclusão da obra.

VIII) Programa 1461 – Vetor Logístico Centro-Sudeste (peça 12, p. 57-60)

67. O Programa 1461 tem como objetivo específico promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul e sudoeste do Estado de Goiás. A área responsável pela condução das ações é a Superintendência de Construção (Sucon).

68. As ações tratam de execução de serviços de infraestrutura, superestrutura, desapropriação, serviços complementares, obras de arte especiais, obras de arte correntes, meio ambiente e outras intervenções necessárias à consecução da obra.

VIII.1) Ação 11ZH: Construção da Ferrovia Norte-Sul – trecho Ouro Verde de Goiás a São Simão, no Estado de Goiás (peça 12, p. 57-58)

69. As despesas realizadas nesta Ação foram de R\$ 167.647.122,61, correspondendo a 53,23% da dotação autorizada.

70. Em 2011, foram executadas as seguintes ações nos lotes 1, 2 e 3: desapropriação, arqueologia, terraplenagem, drenagem e obras de arte correntes. Os serviços de obra de arte especiais iniciaram-se em julho de 2011. Não houve obra relativa a superestrutura.

71. Como principal problema, teve-se a suspensão cautela dos contratos 64/2010, 65/2010 e 66/2010, por meio do Acórdão 2.930/2011-TCU-Plenário, para aquisições de materiais de superestrutura, até que fosse promovida a repactuação de preços ou a exclusão de determinados itens dos contratos. A revogação do Edital 004/2011, para aquisição de trilhos, impactou o prazo de conclusão da obra.

VIII.2) Ação 11ZD: Construção da Ferrovia Norte-Sul – trecho Ouroeste a Estrela D'Oeste, no Estado de São Paulo (peça 12, p. 59-60)

72. As despesas realizadas nesta Ação foram de R\$ 55.631.836,15, correspondendo a 36,96% da dotação autorizada no Orçamento Geral da União de 2011.

73. A extensão do trecho é de 66,09 km, correspondendo ao Lote 5. A execução das obras representou 24,42% da meta prevista para 2011, tendo sido executados desapropriação (94%), arqueologia (89%), terraplenagem (49%), drenagem (6%), obra de arte corrente (49%) e obras de arte especiais (6%).

74. Como principal problema, teve-se a suspensão cautela dos contratos 67/2010 e 68/2010, por meio do Acórdão 2.930/2011-TCU-Plenário, para aquisições de materiais de superestrutura, até que fosse promovida a repactuação de preços ou a exclusão de determinados itens dos contratos. A revogação do Edital 004/2011, para aquisição de trilhos, impactou o prazo de conclusão da obra.

RESUMO DAS AÇÕES DA VALEC

Tabela 6: Resumo da execução física das ações realizadas pela Valec

Programa	Ação	Prioridade	Medida	Meta prevista	Meta realizada
0225	ID47	2	Unidade	6	0
0750	8785	3	Não consta	Não consta	Não consta
1457	116X	1	Km	10	129,52
1457	5E83	2	Km	0	0
1457	7M59	3	Km	0	0

1458	11ZI	1	Km	20	21,28
1458	116E	1	Km	42	45,21
1459	11ZT	2	Unidade	01	Não consta
1460	11ZE	1	Km	195	32,89
1460	124G	1	Km	127	0
1461	11ZD	1	Km	17	16,14
1461	11ZH	1	Km	95	60,30

Fonte: peça 12, p. 60

INDICADORES (peça 12, p. 68-)

a) Indicador de eficiência (peça 12, p. 68-72)

75. O indicador de eficiência refere-se à expressão entre investimentos e avanço físico dos empreendimentos nos exercícios de 2010 e 2011. A expressão foi aplicada nos seguintes trechos:

a) EF 151 – Ferrovia Norte-Sul (FNS): Palmas/TO e Uruaçu/GO; Uruaçu/GO e Anápolis/GO; Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP (Extensão Sul).

b) EF 334 – Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol): Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO (Ilhéus/BA e Caetité/BA, Caetité/BA e Barreiras/BA).

76. Os indicadores são:

– eficiência 1: total dos investimentos realizados em 2011 por total do investimento realizado em 2010: investimentos 2011/investimentos 2010;

– eficiência 1.a: percentual do avanço físico da obra em 2011 pelo percentual do avanço físico da obra em 2010: % execução em 2011/ % execução em 2010;

– indicador de eficiência 1: % dos investimentos (eficiência 1) por % execução (eficiência 1.a).

77. No caso da Extensão Sul e da Fiol, não houve execução física no exercício de 2010, não sendo possível apurar a eficiência nesses trechos. Os investimentos referem-se a estudos, EIA/RIMA e projetos básico e executivo.

b) Indicador de economicidade (peça 12, p. 73-78)

78. Indica a variação entre o valor contratado e o valor orçado no exercício para as modalidades de contratação pregão eletrônico, concorrência e tomada de preço.

79. Em seguida, apurou-se o indicador de economicidade geral a partir dos valores totais orçados e contratados nas três modalidades.

80. Os indicadores utilizaram os valores globais para cada modalidade nos anos de 2008, 2009 e 2010. Os resultados indicam o parâmetro de economicidade nos custos de aquisição de produto e contratação de serviços. Ao se considerar períodos anteriores, verifica-se a adequação dos orçamentos praticados pela Valec à realidade de mercado.

c) Indicador de eficácia (peça 12, p. 78-81)

81. O indicador de eficácia considera a execução física no exercício pela meta prevista no mesmo exercício. Para esse indicador, os seguintes trechos foram segmentados:

a) EF 151 – Ferrovia Norte-Sul (FNS): Palmas/TO e Uruaçu/GO; Uruaçu/GO e Anápolis/GO; Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP (Extensão Sul).

b) EF 334 – Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol): Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO (Ilhéus/BA e Caetité/BA, Caetité/BA e Barreiras/BA).

82. Para a Extensão Sul e para a Fiol, até dezembro de 2011 os projetos executivos não estavam concluídos, o que comprometeu a realização dos empreendimentos. No trecho Caetité-Barreiras, houve apenas mobilização e instalação de canteiro de obras.

d) Indicador de efetividade (peça 12, p. 82-83)

83. Para esse indicador, a Valec mediu a produção de transporte de carga na Ferrovia Norte-Sul, no período de 2008 a 2011, no subtrecho concedido. O incremento de transporte nesse período foi de 90%.

84. O indicador de efetividade é dado por tonelada.kilômetro útil (TKU) transportada no exercício pela tonelada.kilômetro útil (TKU) transportada no exercício anterior.

85. Com os benefícios da redução dos custos tarifários, o modo ferroviário absorve parte da movimentação das cargas do modo rodoviário, o que incrementa a economia e otimiza a logística do país, incorpora rendas aos produtores locais/regionais, reduz acidentes rodoviários (diminuição nos custos de assistência médica e hospitalar) e minimiza os impactos sociais e ambientais.

RESTOS A PAGAR (peça 12, p. 84)

86. Não há saldo a pagar em 31/12/2011. Não há montante de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício. Em 2010, foram inscritos R\$ 1.548.243,00 (restos a pagar processados) e R\$ 981.183.021,00 (restos a pagar não processados).

RECURSOS HUMANOS (peça 12, p. 85-102)

87. A composição dos recursos humanos da Valec em 2010 era a seguinte:

Tabela 7: Recursos humanos da Valec

	Lotação			Ingressos em 2011	Egressos em 2011
	Autorizada	Efetiva	Cedidos ou em licença		
Valec	86	82	1 (dos efetivos)	0	2
RFFSA	422	413	379 (dos efetivos)	2	5
Geipot	153	95	79 (dos efetivos)	0	1

	Lotação			Ingressos em 2011	Egressos em 2011
	Autorizada	Efetiva	Cedidos ou em licença		
Comissionado (Valec)	251	199	-	65	41
Total	912	789	459	67	49

Fonte: peça 12, p. 85-90

88. De acordo com o disposto no art. 26, § 4º, da Lei 11.772, de 17/9/2008, até 31/12/2011 foram transferidos dezesseis empregados ativos do Geipot para a Valec, tendo sido alocados em quadro especial; os demais estavam cedidos (79 empregados). Pelo art. 17, § 4º, da Lei 11.483, de 31/5/2007, até 31/12/2011 foram transferidos 34 empregados ativos da RFFSA para a Valec, excetuando os cedidos e aqueles que estavam à disposição da inventariança (379 empregados).

89. Portanto, dos 508 empregados ativos da RFFSA e do Geipot, somente 50 empregados estavam efetivamente lotados na Valec.

90. Tendo em vista as atribuições da Valec, dadas pela Lei 11.772, de 2010, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest) autorizou a criação de cargos comissionados temporários: trinta cargos temporários em 2008, cinquenta cargos temporários em 2009 e 145 cargos temporários em 2010.

91. Ainda em 2010 foi concluído o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) dos empregados do quadro especial do extinto Geipot, com 53 empregados desligados entre os meses de outubro e novembro de 2010. Na época estava em processo de elaboração o PDV para os empregados ativos da RFFSA, conforme previsto no art. 24 da Lei 11.483, de 2007, porém o DEST não autorizou o referido Programa.

92. A realização de concurso público estaria prevista para 2012.

TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIO (peça 12, p. 103-106)

93. Os seguintes convênios tiveram reflexos no exercício de 2011:

a) Convênio 001/01: firmado com a Fundação Aroeira, com a interveniência da Sociedade Goiana de Cultura, Universidade Católica de Goiás (UCG) e Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia (IGPA), cujo objeto foi a execução do programa de levantamento, monitoramento e salvamento arqueológico no trecho compreendido entre os municípios de Anápolis e Rianápolis, no Estado de Goiás. Em 8/3/2010 foi assinado o 11º Termo Aditivo, que estendeu o prazo original por

mais doze meses, a partir de 9/3/2010, sem acréscimo de valor. Em 2010, foram transferidos R\$ 80.981,60 ao Convênio. No exercício de 2011, foi assinado o 12º Termo Aditivo, que estendeu o prazo por mais doze meses, a partir de 9/3/2011, sem acréscimo de valor. Não houve repasse de recursos em 2011.

b) Convênio 001/07: firmado com a Fundação Universidade do Tocantins (Unitins), tendo por objeto a execução do programa de levantamento, monitoramento e salvamento arqueológico do trecho da FNS, Etapa IV, subtrechos IV-1 a IV-5, entre o km 584,5 (Ribeirão Tabocão) e o km 1074 (Córrego Enseada). Em 11/3/2009, o Terceiro Termo Aditivo reduziu o trecho de execução, o prazo e os recursos. No exercício de 2010 foram transferidos R\$ 954.752,24 ao Convênio. No exercício de 2011 não houve repasse de recursos ao Convênio.

c) Convênio 002/07: firmado com a Fundação Aroeira, com a interveniência da Sociedade Goiana de Cultura, Universidade Católica de Goiás (UCG) e Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia (IGPA), cujo objeto foi a execução do programa de levantamento, monitoramento e salvamento arqueológico no trecho compreendido entre os quilômetros 160 e 500, divisa dos estados de Goiás e Tocantins, com aproximadamente 340 km de extensão. Em 2010 foi assinado o 2º Termo Aditivo, estendendo o prazo por doze meses a partir de 10/1/2010. Nesse exercício, foram transferidos R\$ 644.948,53 ao Convênio. Em 2011, foi assinado o 3º Termo Aditivo, estendendo o prazo por doze meses. Não houve repasse de recursos no exercício de 2011.

d) Convênio 001/09: firmado com a Fundação Universidade do Tocantins (Unitins), tendo por objeto a execução do programa de levantamento, monitoramento e salvamento arqueológico do trecho da FNS, Etapa V, subtrechos V-1 a V-2, no trecho da FNS, entre o km 927 (Córrego Cabeceira Grande) e o km 1074 (Córrego Enseada). O valor inicial foi de R\$ 3.613.710,76, pela Valec, e de R\$ 548.657,45 pela Unitins. Não houve repasse de recursos nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

e) Convênio 003/10: firmado em 17/12/2010, com o município de Anápolis/GO, tendo por objeto a Elaboração de Plano de Manjeo para efetivação da Área de Preservação Ambiental (APA) Parque das Antas e Implantação do Parque Ambiental das Antas. O valor total foi de R\$ 10.288.659,50, sendo R\$ 9.259.793,55, pela Valec, e R\$ 1.028.865,95, pelo Município. Em 2010, não houve repasse de recursos. Em 2011, houve repasse de R\$ 1.200.000,00 em favor da Prefeitura Municipal de Anápolis.

94. O total de valores repassados para convênios em 2011 foi de R\$ 1.200.000,00. O total repassado até 2011 foi de R\$ 8.533.040,65, equivalente a 45,28% do valor global.

DETERMINAÇÕES EXARADAS NO EXERCÍCIO EM EXAME

Tribunal de Contas da União (peça 12, p. 119-165)

a) Acórdão 118/2011-TCU-Plenário (TC018.934/2010-2) – Representação.

95. O Plenário do TCU conheceu da representação, porém considerou prejudicada a análise dos autos, tendo em vista a revogação do edital de Concorrência Pública 3/2010-00. Na ocasião determinou à Valec que, caso houvesse novo edital em substituição ao certame revogado, fosse encaminhado cópia a este Tribunal, e determinou à Secex-RJ que, caso fosse encaminhado pela Valec o edital substituto, verificasse a aderência à legislação e à jurisprudência do TCU, representando ao Relator caso fosse necessário.

96. A Valec informou que encaminhou a este Tribunal, em 5/4/2011, o Edital de Concorrência Pública 002/2011, em substituição ao Edital de Concorrência Pública 003/2010. Posteriormente, a Valec encaminhou as alterações sofridas pelo Edital de Concorrência 002/2011, devidamente publicadas no Diário Oficial da União de 7/4/2011 (peça 12, p. 122).

b) Acórdão 1.546/2011-TCU-Plenário (TC 013.745/2011-5) – Representação da então Secex-1

97. No Acórdão 1.546/2011, o Plenário do TCU determinou cautelarmente à Valec a suspensão da Concorrência Pública 003/2011 até a decisão de mérito das questões suscitadas nessa representação e promoveu a oitiva da Valec sobre ocorrências identificadas no certame em exame. Apensou o processo ao TC 010.665/2011-0 para instrução em conjunto a ser procedida pela Secex-RJ.

98. *A Valec informou que comunicou ao TCU, nos ofícios 1072/2011-PRESI e 1083/2011-PRESI, de 26/8/2011, que o Edital de Concorrência Pública 003/2011 foi revogado, conforme publicação no Diário Oficial da União do dia 26/8/2011 (peça 12, p. 139). Quanto às oitivas, a Valec informou que encaminhou ao TCU, por meio do Ofício 946/2011-PRESI, de 24/7/2011, o Memorando 084-07/2011-Sucon, de 25/6/2011, contendo documentação e justificativas relativas à Concorrência 003/2011 (peça 12, p. 140).*

c) Acórdão 1.922/2011-TCU-Plenário (TC010.493/2010-7) – Fiscobras 2008 – FNS – Contrato 36/07.

99. *O Plenário deste Tribunal fixou prazo à Valec para repactuação do Contrato 36/07, firmado com a Construtora Andrade Gutierrez S. A., para adequação dos preços unitários às referências de preços calculadas pela então Secob, de modo a sanear o sobrepreço ali identificado; determinou à então Secob-4 o monitoramento da deliberação, adotando providências legais no caso do não atendimento da determinação.*

100. *A Valec informou que encaminhou o Acórdão 1.922/2011-TCU-Plenário à Construtora Andrade Gutierrez para que esta manifestasse acerca da repactuação dos preços. A Construtora manteve sua posição em cumprir o contrato nos termos do contrato firmado, inviabilizando a redução dos preços. A Valec instaurou procedimento administrativo de tomada de contas especial, relativo aos sobrepreços apontados pelo TCU. Em relação ao Contrato 36/2007, a Comissão de Sindicância ‘desenvolveu os trabalhos de análise dos processos do TCU e seus respectivos Acórdãos, assim como do processo licitatório que deu origem às contratações supracitadas’ (peça 12, p. 120 e 150).*

d) Acórdão 1.923/2011-TCU-Plenário (TC 010.528/2010-5) – Fiscobras 2008 – FNS – Contrato 37/07.

101. *O Plenário deste Tribunal fixou prazo à Valec para repactuação do Contrato 37/07, firmado com a Construtora Andrade Gutierrez S. A., para adequação dos preços unitários às referências de preços calculadas pela então Secob, de modo a sanear o sobrepreço ali identificado; determinou à então Secob-4 o monitoramento da deliberação, adotando providências legais no caso do não atendimento da determinação.*

102. *A Valec informou que encaminhou o Acórdão 1.923/2011-TCU-Plenário à Construtora Andrade Gutierrez para que esta manifestasse acerca da repactuação dos preços. A Construtora manteve sua posição em cumprir o contrato nos termos do contrato firmado, inviabilizando a redução dos preços. A Valec instaurou procedimento administrativo de tomada de contas especial, relativo aos sobrepreços apontados pelo TCU. Em relação ao Contrato 37/2007, a Comissão de Sindicância ‘desenvolveu os trabalhos de análise dos processos do TCU e seus respectivos Acórdãos, assim como do processo licitatório que deu origem às contratações supracitadas’ (peça 12, p. 121 e 151).*

e) Acórdão 1.949/2011-TCU-Plenário (TC 013.284/2011-8) – Fiscobras 2011 – Ferrovia de Integração Centro-Oeste (Fico)

103. *No Acórdão 1.949/2011, o Plenário do TCU determinou cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório referente ao edital de Concorrência 1/2011, de contratação do projeto executivo entre Campinorte/GO e Água Boa/MT, até a decisão deste Tribunal quanto à regularidade das perfurações efetuadas para elaboração do projeto básico, como também abstinhasse de realizar licitações para elaboração de projetos e obras da Fiol com base no projeto básico elaborado por meio do Contrato 19/2010, até a decisão de mérito das questões referentes às sondagens mencionadas. Determinou à então Secob-4 a adoção de providências para identificar os responsáveis pelos indícios de irregularidade constatados naquele trecho e realizasse as devidas audiências. Além disso, determinou à Valec o encaminhamento a este Tribunal, após o recebimento do projeto básico objeto da Concorrência 11/2010 e de outros a serem licitados, no bojo da Fiol, dos seguintes elementos: projeto completo, Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetistas e termo de recebimento do objeto da concorrência, com identificação dos responsáveis por essa ação.*

104. *A Valec esclareceu que informou ao TCU que a Concorrência Pública 001/2011 foi revogada em 26/8/2011 (peça 12, p. 136-137). Em relação à determinação, não consta comunicação da Valec ao TCU sobre o assunto, nesse período (peça 12, p. 138).*

f) Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário (TC 016.731/2011-5) – Fiscobras 2011 – Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol)

105. *O Plenário do TCU, por meio do Acórdão 1.949/2011, determinou à Valec, em sede de medida cautelar, a adoção de providências para suspender a execução dos contratos 58/2010 (Lote 5), 59/2010 (Lote 6), 60/2010 (Lote 7) e 85/2010 (Lote 5A), até a deliberação final deste Tribunal. Determinou à então Secob-4 promover: a oitiva da Valec em relação ao projeto básico e as alterações no traçado da ferrovia, posicionando quanto à continuidade ou não dos contratos em execução e justificando as conclusões quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico; a audiência do então superintendente de projetos da Valec, sobre a análise técnica que subsidiou a aprovação, pela diretoria executiva da Valec, dos projetos básicos dos lotes em comento, contendo indícios de irregularidades; a audiência de empregados da Valec por terem aprovado medição contendo falha relacionada a material; diligência à Valec para obter documentação complementar. Determinou à Valec a apuração da responsabilidade da empresa STE Engenharia S. A., responsável pela medição contendo falha relacionada a material.*

106. *A Valec informou que comunicou as empresas contratadas sobre a determinação do TCU quanto à suspensão dos trabalhos de construção nos lotes supramencionados até a decisão definitiva a ser emanada por este Tribunal; as obras estariam suspensas em atendimento ao decisum (peça 12, p. 141). Sobre a apuração da responsabilidade da STE Engenharia S. A., a Valec informou a este Tribunal, na Nota Técnica 014/2011-Diren, que tomou as medidas necessárias para que a empresa seja advertida e para que sejam observados e atendidos todos os procedimentos para medição de serviços realizados pela Construtora do Lote 7, de acordo com os normativos da Valec e a legislação vigente (peça 12, p. 142 e 159).*

g) Acórdão 2.433/2011-TCU-Plenário (TC 006.980/2011-2) – Fiscobras 2011 – Ferrovia Norte-Sul (FNS) – trecho Anápolis-Uruaçu.

107. *No Acórdão 2.433/2011-TCU, o Plenário determinou a realização de audiência prévia do superintendente de projetos da Valec pela aprovação de projeto básico em dissonância com a legislação em vigor; determinou a realização de oitiva da Valec em relação: às garantias prestadas pelas construtoras, à autorização de processo licitatório referente ao reparo das edificações danificadas no entorno do Túnel 1, com recursos do orçamento da União em detrimento da utilização das prerrogativas contratuais, à autorização de adiantamento de pagamentos, ao descumprimento de previsão contratual e editalícia na execução das obras referentes ao Lote 1 e Lote 3; determinou a realização de oitiva da Construtora Queiroz Galvão S. A., quanto aos danos causados no entorno do Túnel 1 e do descumprimento de previsão contratual e editalícia na execução das obras referentes ao Lote 1; determinou a realização de oitiva da empresa Construtora Andrade Gutierrez S.A. a respeito do descumprimento de previsão contratual e editalícia na execução das obras referentes ao Lote 3.*

108. *A Valec informou, em relação às oitivas, que notificou a Construtora Camargo Corrêa S. A para que apresentasse garantias bancárias para os contratos 21/01 e 15/06, de acordo com as exigências contidas no despacho do relator do TC 021.283/2008-1; que encaminhou ao TCU as informações relativas à liberação de valores já retidos no âmbito do Contrato 60/2009, firmado com a SPA, os esclarecimentos acerca da obra de infraestrutura e superestrutura e das obras de arte especiais entre Porto Seco de Anápolis e Campo Limpo, relativas ao Lote 1 da FNS; encaminhou, ainda, a Norma de Medição e Pagamento 80-NMP-050F-97-1000, sobre o pagamento dos materiais de superestrutura, e explicou que a fábrica de dormentes encontra-se ao lado da FNS, sendo o transporte diluído no preço. Em relação aos lotes 1 e 3 da FNS, a Valec justificou que não houve o descumprimento de previsão contratual e editalícia, pois os serviços foram licitados de acordo com o item 8.2.2 das planilhas, conforme o Edital da Concorrência 008/04 (peça 12, p. 126-130).*

h) Acórdão 2.690/2011-TCU-Plenário (TC 010.098/2010-0) – Fiscobras 2010 – Ferrovia Norte-Sul (FNS) – Extensão Sul.

109. O Plenário do TCU, nesse Acórdão, acatou e rejeitou razões de justificativas dos responsáveis, de acordo com os elementos trazidos aos autos. Determinou à Valec o encaminhamento a este Tribunal de cópia do procedimento licitatório referente à Concorrência 12/2010 e determinou à então Secob-2 a realização de análise do referido procedimento licitatório.

110. A Valec informou que encaminhou, em meio digital, cópia do Procedimento Licitatório referente à Concorrência 12/2010 (peça 12, p. 119).

i) Acórdão 2.839/2011-TCU-Plenário (TC 010.665/2011-0) - Representação

111. No Acórdão 2.839/2011, o Plenário deste Tribunal determinou à Valec que caso houvesse publicação de edital em substituição ao da Concorrência Pública 2/2011 ou da Concorrência Pública 3/2011, encaminhasse cópia ao TCU. Determinou à Secex-RJ que, caso fosse encaminhado qualquer edital mencionado, que verificasse sua regularidade em relação à legislação vigente e à jurisprudência do TCU.

112. A Valec informou que ainda não havia sido instruído procedimento licitatório em substituição às concorrências 2/2011 e 3/2011 (peça 12, p. 135).

j) Acórdão 2.930/2011-TCU-Plenário (TC 008.839/2011-5) – Representação da então Secob-4 – Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) e Ferrovia Norte-Sul (FNS)

113. O Plenário do TCU, no meio do Acórdão 2.930/2011, revogou a medida cautelar que determinou à Valec a suspensão da aquisição de cinco itens para a Fiol e para a FNS, e determinou à Valec que buscasse renegociar os preços de fornecimentos desses cinco itens, garantindo aos contratados o prévio contraditório e informando ao TCU o resultado dessas negociações. Determinou à então Secob-4 o monitoramento do cumprimento das determinações e a avaliação dos termos da renegociação.

114. A Valec informou que, por meio do Ofício 146/2012-PRESI, de 9/1/2012, solicitou dilação de prazo para atendimento à determinação deste Tribunal e que a negociação com as empresas estava sendo realizada (peça 12, p. 134 e 158).

k) Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário (TC 010.530/2010-0/TC 036.732/2011-7) – Fiscobras 2008 – Ferrovia Norte-Sul (FNS)

115. Por meio do Acórdão 3.061/2011-TCU, o Plenário converteu os autos em tomada de contas especial devido a sobrepreço e diferença de quantitativos pagos e não executados, relativos ao Contrato 38/2007, e autorizou a então Secob-4 a promover a citação dos responsáveis. Determinou à Valec o encaminhamento a este Tribunal de documentação a ser juntada aos autos.

116. A Valec informou que solicitou, por meio do Ofício 1.671/2011-PRESI, de 29/12/2011, a dilação de prazo para atendimento à determinação para atendimento da determinação, uma vez que a documentação estava no escritório da Valec, na cidade do Rio de Janeiro (peça 12, p. 149 e 165).

l) Acórdão 3.171/2011-TCU-Plenário (TC 002.509/2011-3) – Fiscobras 2011 – Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) e Ferrovia Norte-Sul (FNS)

117. No Acórdão 3.171/2011-TCU, o Plenário efetuou determinações à Valec, relativas às futuras licitações para a aquisição de trilhos e arquivou os autos.

118. A Valec informou que encaminhou as determinações à Diretoria de Planejamento (Diplan), à Diretoria de Administração e Finanças (Diraf), à Diretoria de Engenharia (Diren) e à Assessoria Jurídica, setores responsáveis pela implementação (peça 12, p. 123-124).

m) Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário (TC 016.731/2011-5) – Fiscobras 2011 – Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol)

119. O Plenário do TCU, no Acórdão 3.301/2011, manteve a cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (Lote 5), 59/2010 (Lote 6), 60/2010 (Lote 7) e 85/2010 (Lote 5A), determinada pelo Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário. Determinou à Valec informar o Tribunal acerca da eventual rescisão do Contrato 59/2010 (Lote 6), encaminhando documentos probatórios, avaliar a possibilidade de realizar dimensionamento, verificação e cálculo estrutural em todas as

peças da super, meso e infraestrutura das obras de arte especiais na fase de projeto básico, e concluir os projetos executivos dos lotes 5, 5A, 6 e 7 e apresentá-los a este Tribunal, contemplando estudos e impacto financeiro em ações especificadas na deliberação. Determinou, ainda, à Valec, concluir os projetos executivos dos lotes 5, 5A, 6 e 7, com estudos e impacto financeiro das ações: definir traçado, contemplando o alternativo; elaborar composições de preços unitários para produção de concreto devidamente especificado; promover estudo para cada uma das obras de arte especiais e para quantificar serviços de escavações de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias e solos moles; realizar sondagens em todas as obras de arte dos lotes em referência, em compatibilidade com a extensão e quantidade de apoios; concluir os estudos de localização das jazidas de areia e brita para verificar as reais distâncias de transporte que serão usadas nos serviços; estudar a viabilidade técnica e econômica de se utilizar areia artificial na composição dos concretos, e excluir os 'serviços por administração' das planilhas contratuais dos lotes 5, 6 e 7. Por fim, determinou que a Valec avaliasse e apresentasse suas conclusões quanto à repercussão das alterações que já foram ou que serão implementadas no traçado da ferrovia, sobre o custo da obra e as características do objeto contratado, e, sob a luz dessa avaliação, se posicionasse quanto à continuidade ou não dos contratos em execução, com justificando quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico,

120. *A Valec informou que as obras encontravam-se suspensas em atendimento ao Acórdão 2.731/2011-TCU-Plenário (peça 12, p. 143); que estava detalhando o projeto executivo do Lote 6F da Fiol, para analisar a viabilidade da manutenção das condições frente às possíveis alterações no traçado do lote ou a eventual rescisão contratual (peça 12, p. 144) e para incluir o dimensionamento e o cálculo estrutural das obras de arte especiais e alterar a especificação do projeto (peça 12, p. 145). Quanto às demais determinações, a Valec informou que encaminhou memorandos às diretorias de Engenharia e de Planejamento e à Superintendência de Construção, solicitando a adoção das respectivas providências (peça 12, p. 146-148 e 160-164).*

f) Acórdão 933/2011-TCU-Plenário (TC 004.513/2011-8) – Representação no âmbito do Fiscobras 2011 - (Apensado ao TC 002.509/2011-3)

121. *Por meio do Acórdão 933/2011-Plenário, este Tribunal determinou à então Secob-4 que promovesse a audiência dos responsáveis da Valec e a oitiva da empresa Dismaf – Distribuição de Manufaturados a respeito da participação da Dismaf em certames conduzidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, haja vista que a referida empresa teve seu direito de licitar suspenso pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo sido impedida de contratar pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 29/3/2010. Orientou o titular da pasta dos Transportes que informasse a este Tribunal sobre eventual modificação do ato ministerial de sobrestamento do pregão presencial 4/2011.*

122. *De acordo com as peças do TC 004.513/2011-8, em 26/4/2011, a Valec informou a este Tribunal a anulação do Processo Licitatório referente ao Pregão 4/11. Entretanto, a Dismaf recorreu administrativamente. Em 4/10/2011, a Valec informou a este Tribunal que foi negado provimento ao referido recurso administrativo.*

ACOMPANHAMENTO DE PONTOS/QUESTÕES REMETIDOS POR CONTAS ANTERIORES OU POR OUTROS PROCESSOS

Tribunal de Contas da União

a) TC 004.513/2011-8 – Representação (peça 12, p. 125)

123. *Em despacho, o Relator determinou a oitiva da Valec sobre indícios de irregularidade verificado no Edital de pregão Presencial 04/2011: licitar objeto em parcela única de fornecimento de trilhos, exigir atestados de capacidade técnica de fornecimento de grande quantidade e não constar a composição de custo unitário.*

124. *A Valec informou que encaminhou ao TCU, por meio do Ofício 275/2011-PRESI, de 10/3/2011, manifestação acerca dos indícios de irregularidades graves. No Ofício 1081/2011-PRESI, de 26/8/2011, informou que o Pregão Presencial 004/2011 foi revogado (peça 12, p. 125).*

b) TC 006.981/2011-9 – Fiscobras 2011 (peça 12, p. 131)

125. *Em despacho, o Relator determinou a oitiva da Valec acerca dos indícios de irregularidades relacionadas aos lotes 12, 13 e 14 da FNS/TO: no Lote 12, superfaturamento decorrente de pagamento por serviços de terraplenagem não executados de corte, aterro e transporte; no Lote 12, superfaturamento decorrente da medição de momento de transporte com quantitativo majorado pela consideração irregular do empolamento; medição de duplicidade dos serviços de execução de sublastro e escavação, carga e transporte dos materiais oriundos do eixo da ferrovia, com superfaturamento, e dos serviços de limpeza de camada vegetal e expurgo de jazida, previstos na composição unitária de sublastro da Valec e não executados devido à utilização de materiais provenientes do eixo da ferrovia; no Lote 12, medição de transporte do material para sublastro em desconformidade com o croqui de localização das jazidas; pagamento de dormentes dos lotes 12, 13 e 14 fora das obras; nos lotes 13 e 14, medição do material brita para lastro e transporte de brita para lastro pelo volume geométrico, sem considerar a redução volumétrica do serviço de lastreamento; no Lote 13, retenção de 15% do material brita para lastro, em vez de 30% previstos em normativo; consideração de aumento de 15 cm de espessura nas medições dos aterros dos lotes 13 e 14, sem previsão normativa e desconconsideração de dedução de 15 cm de espessura nas medições dos cortes do lote 12; deficiência na fiscalização dos contratos 35/2007 e 11/2008, firmados com a empresa SPA.*

126. *A Valec informou que encaminhou as manifestações a este Tribunal, por meio dos ofícios 1103/2011-PRESI, de 31/8/2011, 1233/2011-PRESI, de 27/9/2011, e 1654/2011-PRESI, de 27/12/2011.*

c) TC 008.839/2011-5 – Representação (peça 12, p. 133 e 156)

127. *Em despacho, o Relator determinou cautelarmente à Valec que se abstinhasse de realizar medições e suspendesse as ordens de serviço, relativas contratos de obras da Fiol e da Extensão Sul da FNS, que contivessem o fornecimentos dos itens: dormente monobloco de concreto protendido para bitola 1,60 m; grampo elástico tipo pandrol; palmilha amortecedora, calço isolador, AMV abertura 1:8 e abertura 1:14, nos contratos 53/2010, 54/2010, 62/2010, 55/2010, 58/2010, 59/2010, 60/2010, referentes à Fiol, e nos contratos 64/2010, 65/2010, 66/2010, 67/2010 e 68/2010, referentes à Extensão Sul da FNS.*

128. *A Valec informou ao TCU que comunicou os superintendentes da Fiol e da Extensão Sul da FNS a determinação de medida cautelar de suspensão dos itens de superestrutura mencionados anteriormente, 'até segunda ordem'.*

Secretaria de Controle Interno – área de Infraestrutura/CGU – Recomendações expedidas no Relatório de Auditoria de Gestão 201108611, do exercício de 2010 (peça 12, p. 166)

a) Item 1.1.3.1: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização quanto ao suporte documental e atesto dos serviços de terraplenagem.

a.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 166):

Que a Diretoria de Engenharia, por meio de normatização e medidas disciplinares, em conjunto com o Superintendente de Construção de Goiás e Tocantins, garanta que somente se ateste e pague boletins de medição se constarem, como seu fundamento, memórias de cálculo, cuja sistemática permita que qualquer servidor alheio à obra compreenda os critérios, métodos e cálculos utilizados para se cobrar o seu valor.

a.2) Recomendação 002 (peça 12, p. 166):

Que a Diretoria de Engenharia, por meio de normatização e medidas disciplinares, em conjunto com o Superintendente de Construção e de Goiás e Tocantins, garanta que somente se ateste e pague boletins de medição, para serviços de escavação e aterro, se constarem os seguintes elementos comprobatórios na memória de cálculo:

– Quadro de cubação, por categoria de solo;

– Desenho da seção transversal indicando os limites de categoria do solo e do terreno natural;

– Quadro de movimentação de terra atualizado, referente até a última medição, acompanhado dos documentos de ensaio de densidade 'in situ';

– Ensaio de compactação, para comprovação da qualidade dos aterros.

129. A Valec solicitou à Diretoria de Engenharia providências necessárias à revisão da Norma de Medição e pagamento da Valec, com a inclusão dos elementos recomendados pela CGU e das sanções que deverão ser aplicadas aos gestores de contratos que não atenderem os dispositivos relacionados à comprovação da medição de serviços de terraplenagem executados.

b) Item 1.1.3.3: precariedade no gerenciamento administrativo devido à aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos.

b.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 167)

Que o Diretor de Engenharia providencie a alteração da data-base de reajustamento dos pagamentos para a data de apresentação das propostas, tomando as providências quanto ao ressarcimento ao erário.

130. A Assessoria Jurídica da Valec emitiu o Parecer 283/2011-ASJUR/BSB, de 30/9/2011, parecer para que fossem adotadas providências quanto à elaboração de novo termo aditivo com o marco inicial para contagem do prazo de reajustamento em harmonia com a Concorrência 008/2004. Com isso, a Assessoria de Controle solicitou aos engenheiros fiscais, gestores de contratos e superintendentes regionais que tomassem as providências necessárias para levantamento dos valores a serem ressarcidos em cada um dos contratos firmados no referido certame.

b.2) Recomendação 002 (peça 12, p. 168)

Que a Valec promova a apuração de responsabilidade de quem procedeu a aditivação dos contratos.

131. A Comissão Permanente de Sindicância encaminhou, ao Diretor-Presidente da Valec, relatório preliminar sobre o Processo 837/2010. O referido relatório foi encaminhado, também, aos envolvidos para ampla defesa e contraditório. O Relatório Final será encaminhado à CGU pela Diretoria Executiva da Valec.

b.3) Recomendação 003 (peça 12, p. 169)

Que o Diretor de Engenharia apure se a alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos abrangeu outros contratos, além dos lotes 2, 3 e 4 da Ferrovia Norte-Sul, promovendo o ressarcimento ao erário, se for o caso.

132. A Valec informou que, diante da emissão do Parecer 283/2011-ASJUR/BSB, seriam adotadas providências para elaboração de termos aditivos aos contratos firmados no âmbito da Concorrência 008/2004 (Lote 1 – Contrato 14/06, Lote 2 – Contrato 15/06, Lote 3 – Contrato 16/06, Lote 4 – Contrato 13/06, Lote 5 – Contrato 25/05, Lote 6 – Contrato 11/06 e Lote 7 – Contrato 10/06) e seria providenciado o ressarcimento ao erário, em cumprimento à recomendação da CGU. Informou, ainda, que a então diretoria da Valec assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.

c) Item 1.1.3.4: falta de providências frente às constatações apontadas no Relatório de Avaliação da Gestão de 2008.

c.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 170)

Que a VALEC atualize, encaminhando para a CGU, o registro das providências acerca do atendimento às recomendações dois itens 1.1.5.1, 1.1.5.2, 1.1.5.3, 1.1.6.1, 1.1.6.3, 1.1.6.8, 1.1.6.16, 1.1.6.19, 1.1.6.22, 1.1.6.23, 1.1.6.28, 3.1.1.1 e 3.1.2.2 cuja situação de atendimento encontra-se como ‘acatamento parcial’ ou ‘não acatamento’.

133. A Valec informou que a então diretoria da Valec assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.

d) Item 1.1.3.5: insuficiência de providências relacionadas às irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Avaliação de Gestão de 2009.

d.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 173)

Que a Valec dê prioridade ao atendimento de todas as recomendações apontadas pela CGU no Relatório de Avaliação de Gestão de 2009.

134. *A Valec informou que estaria dando prioridade ao atendimento às recomendações apontadas no Relatório de Avaliação da Gestão de 2009 (Relatório Anual 201108611, de 2010). Informou, ainda que a então diretoria da Valec assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.*

e) Item 1.1.3.6: não implementação das recomendações da Auditoria Interna.

e.1) Recomendação 001 (peça 12, P. 174)

Que a VALEC providencie a implementação e funcionamento efetivo de sistema de acompanhamento e controle das recomendações emanadas das auditorias realizadas por sua unidade de Auditoria Interna, fornecendo os meios e recursos suficientes e necessários, tanto humanos como materiais e de sistemas informatizados, de forma a se ter um controle efetivo e tempestivo das recomendações e providências.

135. *A Valec informou que encaminhou planilha à CGU, contendo a evolução do atendimento às pendências constantes do quadro elaborado pela Auditoria Interna e as respectivas providências adotadas pelos agentes públicos para saneamento das pendências. O Diretor-Presidente da Valec determinou, no Memorando 152/2011-PRESI, de 15/12/2011, que os contratos somente seriam recebidos definitivamente após terem sido saneadas as pendências indicadas pelos órgãos de controle.*

f) Item 1.1.6.1: omissão na responsabilização de irregularidades cometidas por servidores.

f.1) Recomendação 002 (peça 12, p. 175-176)

Que a Valec apresente as providências pertinentes tomadas nos processos 931/2009 e 305/2010.

136. *A Valec informou que o Relatório da Comissão de Sindicância, responsável pelo Processo 931/2009, foi aprovado pelo Diretor-Presidente da Valec e encaminhado para as providências do Superintendente de Construção em 20/7/2010.*

137. *Em relação ao Processo 305/2010, o Relatório da respectiva Comissão de Sindicância concluiu que a responsabilidade pelos prejuízos foi da Oikos Presquisa Aplicada Ltda. Com isso, a Valec encaminhou comunicação à essa empresa para o contraditório e a ampla defesa. A empresa tornou-se revel, o que resultou em cobrança do valor e encargos pela Valec.*

f.2) Recomendação 003 (peça 12, p. 177)

Que a Valec garanta aos integrantes da CPS dedicação exclusiva para o cumprimento de suas atribuições.

138. *A Valec informou que estaria aguardando a definição do Diretor-Presidente para formalizar a nomeação de Comissão Permanente de Sindicância com dedicação exclusiva.*

f.3) Recomendação 004 (peça 12, p. 178)

Que a Valec estabeleça para cada apuração disciplinar prazo determinado.

139. *A Valec informou que estaria aguardando análise, por parte da Assessoria Jurídica, da minuta do normativo com as atribuições, competência e demais diretrizes para atuação da Comissão Permanente de Sindicância, para posterior aprovação e publicação. Informou, ainda, que a então diretoria da Valec assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.*

f.4) Recomendação 005 (peça 12, p. 179)

Que a VALEC crie área correcional específica, competente, entre outras atribuições, para:

- fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos internos e unidades administrativas regionais da VALEC;*
- apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação dos agentes;*
- tomar conhecimento das reclamações sobre irregularidades e ilícitos administrativos praticados por servidores da VALEC, determinando as providências necessárias à sua apuração;*

- instaurar, de ofício ou não, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão da autoridade competente;
- referendar os nomes dos servidores indicados para as Comissões de Sindicância.

140. A Assessoria Jurídica da Valec, por meio do parecer 019/10-00.ASJUR/BSB, de 12/5/2010, entendeu que a Valec não está obrigada a instituir órgão corregedor interno, em função dos dispositivos legais vigentes e da sua vinculação ao Ministério dos Transportes.

g) Item 1.1.7.14: precariedade da análise documental, possibilitando a prática de conluio entre as empresas participantes.

g.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 180)

Que a Valec promova a apuração de responsabilidades dos agentes públicos cujas atribuições estão inseridas na esfera do fato relatado.

g.2) Recomendação 002 (peça 12, p. 180)

Que a Valec promova as providências cabíveis para a Declaração de Inidoneidade das empresas citadas.

141. A Comissão Permanente de Sindicância da Valec constituiu processo para apurar a responsabilidade quanto às constatações apontadas pela CGU. Após a conclusão dos trabalhos, seriam adotadas as providências para declaração de inidoneidade das empresas citadas, se fosse o caso.

h) Item 2.1.1.1: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro (Lote 6).

h.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 181)

Que a Diretoria de Engenharia, em conjunto com o Superintendente de Construção e o de Tocantins, tome as providências necessárias para a apuração da responsabilidade dos fiscais de contrato, além de quem atestou as medições com valores em desacordo com os serviços executados.

142. A Assessoria de Controle da Valec, por meio do Memorando 044/2011-ASSECC, de 20/1/2012, solicitou à Diretoria de Engenharia, a análise da documentação emitida pelo consultor da PACS e pelo responsável pela medição dos serviços para que fossem adotadas as providências pertinentes. A Valec informou que a então diretoria assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.

h.2) Recomendação 002 (peça 12, p. 182)

Que a Diretoria de Engenharia, em conjunto com o Superintendente de Construção e o de Tocantins, adote providências imediatas quanto ao ressarcimento de R\$ 1.408.865,39, relativos a serviços medidos a mais que sua execução.

143. A Assessoria de Controle da Valec, por meio do Memorando 044/2011-ASSECC, de 20/1/2012, solicitou à Diretoria de Engenharia, a análise da documentação emitida pelo consultor da PACS e pelo responsável pela medição dos serviços para que fossem adotadas as providências pertinentes. A Valec informou que a então diretoria assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.

h.3) Recomendação 003 (peça 12, p. 183)

Que a Diretoria de Engenharia, em conjunto com o Superintendente de Construção e o de Tocantins, adote providências necessárias para a realização de medição completa dos rebaixos a fim de verificar a diferença total entre o medido e executado nesses serviços.

144. A Assessoria de Controle solicitou à Assessoria Jurídica da Valec que informasse a situação do processo que tratava da retenção de valores para fins de ressarcimento de carga, descarga e transporte de dormentes na implantação do Lote 9 da Ferrovia Norte-Sul. A Valec informou que a então diretoria assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.

i) Item 2.1.1.6: não realização da retenção dos pagamentos efetuados pelo transporte de dormentes (Lote 9)

i.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 184)

Que a VALEC realize e comprove a retenção de R\$ 15.430.583,50 (quinze milhões quatrocentos e trinta mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) para fins de ressarcir a carga, descarga e transporte de dormentes.

145. *A Valec informou que a então diretoria assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.*

j) Item 2.1.1.7: sobrepreço do orçamento-base, em desacordo com o Sicro II (Lote 9)

j.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 185)

Que a VALEC apresente posição do Tribunal de Contas da União acerca do sobrepreço dos serviços ferroviários, assim como as medidas tomadas por essa empresa para o atendimento ao disposto.

146. *A Valec informou que o TCU, por meio do TC 018.509/2008-9, estaria analisando os preços unitários do Contrato 22/06, firmado com a Construtora Norberto Odebrecht, e que havia sido detectado indícios de sobrepreço. Com isso, a Valec estaria aguardando a decisão de mérito sobre a questão.*

k) Item 2.1.1.8: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização de contrato, acarretando pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de 'folhelho' como de 3ª categoria (Lote 9).

k.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 186)

Que a Diretoria de Engenharia, em conjunto com a Superintendência de Construção e a de Tocantins, realize cotejamento das extensões do trecho de incidência de folhelho em que foram medidos serviços de escavação de material de 3ª categoria com os que foram realizados a explosão para avaliar o caráter eventual desse procedimento e seu impacto na sua classificação, considerando as profundidades das sondagens e a percussão e os materiais constantes dos perfis das seções em todo o lote.

147. *A Assessoria de Controle informou que solicitou ao Engenheiro Fiscal, ao Gestor do Contrato e ao Superintendente Regional que encaminhassem relatório com os perfis de sondagens e caracterização de solos nas extensões do trecho de incidência de folhelho, medidos como material de 3ª categoria. A Valec informou que a então diretoria assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.*

l) Item 2.2.1.3: sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro (Lote 10)

l.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 187)

Que a Valec apresente posição do Tribunal de Contas da União acerca do sobrepreço dos serviços ferroviários, assim como as medidas tomadas por essa empresa para o atendimento ao disposto.

148. *A Valec informou que o TCU, por meio do TC 018.509/2008-9, estaria analisando os preços unitários dos contratos firmados e que havia sido detectado indícios de sobrepreço; com isso, a empresa estaria aguardando a decisão de mérito sobre a questão.*

m) Item 2.2.1.6: duplicidade de pagamento para a remuneração da alimentação (Lote 11)

m.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 188)

Que a VALEC retire a parcela 'Alimentação' da planilha de preços de seus orçamentos e atente para este item em duplicidade nas propostas de empresas concorrentes nos processos licitatórios.

149. *A Valec informou que providenciaria a retirada do item da planilha de preço dos contratos em vigor e que não adotaria o item nos próximos procedimentos licitatórios, pois 'orçamentos' e 'propostas' referem-se à licitação e não a contratos administrativos; a Assessoria Jurídica emitira novo parecer sobre o assunto para que a Valec adotasse as providências pertinentes. Informou, ainda, que a então diretoria assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.*

n) Item 2.2.1.9: sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro (Lote 11)

n.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 189)

Que a Valec apresente posição do Tribunal de Contas da União acerca do sobrepreço dos serviços ferroviários, assim como as medidas tomadas por essa empresa para o atendimento ao disposto.

150. *A Valec informou que o TCU, por meio do TC 018.509/2008-9, estaria analisando os preços unitários dos contratos firmados e que havia sido detectado indícios de sobrepreço; com isso, a empresa estaria aguardando a decisão de mérito sobre a questão.*

o) Item 2.2.1.13: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação e aterro (Lote 12).

o.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 190)

Que a Diretoria de Engenharia, tendo por base o novo levantamento dos serviços de Terraplenagem do Lote 12, efetue comparativo com os valores constantes da medição e providencie, se for o caso, o ressarcimento ao erário da diferença a maior.

151. *A Valec informou que encaminhou ao TCU a manifestação quanto às irregularidades apontadas no TC 006.981/2011-9, que trata de superfaturamento decorrente de pagamento por serviços de terraplenagem não executados de corte, aterro e transporte, tendo por base as seções topográficas levantadas pela equipe da Veja e aprovadas pela Valec nas respectivas medições, mesmo apresentando inconsistências visualmente identificáveis, em desconformidade com normativo da Valec sobre medição e pagamento. Naquele momento, a Valec aguardava pronunciamento do TCU.*

p) Item 2.2.1.14: sobrepreço em itens da planilha contratada (Lote 12).

p.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 191)

Que a Valec apresente posição do Tribunal de Contas da União acerca do sobrepreço dos serviços ferroviários, assim como as medidas tomadas por essa empresa para o atendimento ao disposto.

152. *A Valec informou que o TCU, por meio do TC 018.509/2008-9, estaria analisando os preços unitários dos contratos firmados e que havia sido detectado indícios de sobrepreço; com isso, a empresa estaria aguardando a decisão de mérito sobre a questão.*

q) Item 3.1.1.3: duplicidade de pagamento para a remuneração da alimentação (Lote 2)

q.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 192)

Que a VALEC retire a parcela 'Alimentação' da planilha de preços de seus orçamentos e atente para este item em duplicidade nas propostas de empresas concorrentes nos processos licitatórios.

153. *A Valec informou que providenciaria a retirada do item da planilha de preço dos contratos em vigor e que não adotaria o item nos próximos procedimentos licitatórios, pois 'orçamentos' e 'propostas' referem-se à licitação e não a contratos administrativos; a Assessoria Jurídica emitira novo parecer sobre o assunto para que a Valec adotasse as providências pertinentes. Informou, ainda, que a então diretoria assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.*

r) Item 3.1.1.7: alteração irregular para o reajuste do contrato (Lote 2)

r.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 193)

Que a VALEC altere a data-base de reajustamento para a data de apresentação das propostas, tomando as providências quanto ao ressarcimento ao erário.

154. *A Assessoria Jurídica da Valec emitiu o Parecer 283/2011-ASJUR/BSB, de 30/9/2011, parecer para que fossem adotadas providências quanto à elaboração de novo termo aditivo com o marco inicial para contagem do prazo de reajustamento em harmonia com a Concorrência 008/2004. Com isso, a Assessoria de Controle solicitou aos engenheiros fiscais, gestores de contratos e superintendentes regionais que tomassem as providências necessárias para levantamento dos valores a serem ressarcidos em cada um dos contratos firmados no referido certame.*

s) Item 3.1.1.9: sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro (Lote 2)

s.1) Recomendação 001 (peça 12, p. 194)

Que a VALEC apresente posição do Tribunal de Contas da União acerca do sobrepreço dos serviços ferroviários, assim como as medidas tomadas por essa empresa para o atendimento ao disposto.

155. *A Valec informou que o TCU, por meio do TC 018.509/2008-9, estaria analisando os preços unitários dos contratos firmados e que havia sido detectado indícios de sobrepreço; com isso, a empresa estaria aguardando a decisão de mérito sobre a questão.*

t) Item 3.1.1.10: duplicidade de pagamento para a remuneração da alimentação (Lote 3)

t.1) *Recomendação 001 (peça 12, p. 195)*

Que a VALEC retire a parcela 'Alimentação' da planilha de preços de seus orçamentos e atente para este item em duplicidade nas propostas de empresas concorrentes nos processos licitatórios.

156. *A Valec informou que providenciaria a retirada do item da planilha de preço dos contratos em vigor e que não adotaria o item nos próximos procedimentos licitatórios, pois 'orçamentos' e 'propostas' referem-se à licitação e não a contratos administrativos; a Assessoria Jurídica emitira novo parecer sobre o assunto para que a Valec adotasse as providências pertinentes. Informou, ainda, que a então diretoria assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.*

u) Item 3.1.1.12: alteração irregular da data de referência para o reajuste do contrato (Lote 3)

u.1) *Recomendação 001 (peça 12, p. 196)*

Que a VALEC altere a data-base de reajustamento dos pagamentos para a data de apresentação das propostas, tomando as providências quanto ao ressarcimento ao erário.

157. *A Valec informou que, diante da emissão do Parecer 283/2011-ASJUR/BSB, seriam adotadas providências para elaboração de termos aditivos aos contratos firmados no âmbito da Concorrência 008/2004 (Lote 1 – Contrato 14/06, Lote 2 – Contrato 15/06, Lote 3 – Contrato 16/06, Lote 4 – Contrato 13/06, Lote 5 – Contrato 25/05, Lote 6 – Contrato 11/06 e Lote 7 – Contrato 10/06) e seria providenciado o ressarcimento ao erário, em cumprimento à recomendação da CGU. Informou, ainda, que a então diretoria da Valec assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.*

v) Item 3.1.1.15: sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro (Lote 2)

v.1) *Recomendação 001 (peça 12, p. 197)*

Que a VALEC apresente posição do Tribunal de Contas da União acerca do sobrepreço dos serviços ferroviários, assim como as medidas tomadas por essa empresa para o atendimento ao disposto.

158. *A Valec informou que o TCU, por meio do TC 018.509/2008-9, estaria analisando os preços unitários dos contratos firmados e que havia sido detectado indícios de sobrepreço; com isso, a empresa estaria aguardando a decisão de mérito sobre a questão.*

w) Item 3.1.1.16: duplicidade de pagamento para a remuneração da alimentação (Lote 4)

w.1) *Recomendação 001 (peça 12, p. 198)*

Que a VALEC retire a parcela 'Alimentação' da planilha de preços de seus orçamentos e atente para este item em duplicidade nas propostas de empresas concorrentes nos processos licitatórios.

159. *A Valec informou que providenciaria a retirada do item da planilha de preço dos contratos em vigor e que não adotaria o item nos próximos procedimentos licitatórios, pois 'orçamentos' e 'propostas' referem-se à licitação e não a contratos administrativos; a Assessoria Jurídica emitira novo parecer sobre o assunto para que a Valec adotasse as providências pertinentes. Informou, ainda, que a então diretoria assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.*

x) Item 3.1.1.18: aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos (Lote 4)

x.1) *Recomendação 001 (peça 12, p. 199)*

Que a VALEC altere a data-base de reajustamento para a data de apresentação das propostas, tomando as providências quanto ao ressarcimento ao erário.

160. *A Assessoria Jurídica da Valec emitiu o Parecer 283/2011-ASJUR/BSB, de 30/9/2011, parecer para que fossem adotadas providências quanto à elaboração de novo termo aditivo com o marco inicial para contagem do prazo de reajustamento em harmonia com a Concorrência 008/2004. Com isso, a Assessoria de Controle solicitou aos engenheiros fiscais, gestores de contratos e superintendentes regionais que tomassem as providências necessárias para levantamento dos valores a serem ressarcidos em cada um dos contratos firmados no referido certame.*

y) Item 3.1.1.20: sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro (Lote 2)

y.1) *Recomendação 001 (peça 12, p. 200)*

Que a VALEC apresente posição do Tribunal de Contas da União acerca do sobrepreço dos serviços ferroviários, assim como as medidas tomadas por essa empresa para o atendimento ao disposto.

161. *A Valec informou que o TCU, por meio do TC 018.509/2008-9, estaria analisando os preços unitários dos contratos firmados e que havia sido detectado indícios de sobrepreço; com isso, a empresa estaria aguardando a decisão de mérito sobre a questão.*

z) Item 3.1.1.23: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato devido à ausência de projeto executivo, acarretando falhas de execução na obra (Lote 3).

z.1) *Recomendação 001 (peça 3, p. 201)*

Que o Superintendente de Projetos apresente justificativas para a ausência de Projeto Executivo para o Lote 03.

162. *A Assessoria de Controle da Valec solicitou, no Memorando 56/2012-ASSECC, de 23/5/2012, ao Superintendente de Projetos, providências em relação ao saneamento da constatação apontada pela CGU, porém ainda aguardava a justificativa e o encaminhamento do projeto executivo pelo Superintendente para serem enviados à CGU. A Valec informou que a então diretoria da empresa assumiu os cargos em novembro de 2011, portanto sem tempo hábil para solucionar os problemas apontados.*

a.a) Item 4.1.1.1: sobrepreço no orçamento de referência da Valec para os lotes 1, 2 e 3 da Fiol, no valor de R\$ 52.217.131,69, decorrente de quantidades a maior dos serviços de terraplenagem.

a.a.1) *Recomendação 001 (peça 12, p. 202-203)*

Que a VALEC avalie as planilhas contratuais de todos os lotes da FIOLE, a fim de adequar os quantitativos de terraplenagem às quantidades necessárias para execução da geometria da ferrovia definida em projeto, promovendo as devidas adequações nos casos em que forem verificados excessos, como os relatados nos lotes 01, 02 e 03.

a.a.2) *Recomendação 002*

Que a VALEC intensifique a fiscalização da execução da terraplenagem em todos os lotes, a fim de garantir que não sejam medidas e pagas quantidades superiores à completa execução da geometria definida em projeto.

a.a.3) *Recomendação 003*

Que a VALEC adote as providências cabíveis para a manutenção, sob sua guarda, dos dados brutos dos levantamentos topográficos do terreno primitivo das regiões de empréstimos, corte, largamentos de corte e aterros, com o respectivo registro da anotação de responsabilidade técnica dos responsáveis por esses levantamentos, enviando cópia desses dados a esta CGU, a fim de garantir a realização de verificações futuras dos quantitativos de terraplenagem executados.

a.a.4) *Recomendação 004*

Que a VALEC providencie para que as quantidades dos serviços de terraplenagem inseridas nas medições sejam levantadas por meio de cubação com topografia das áreas de empréstimos, cortes, alargamentos de corte e aterros, cuidando para que sejam

preservados em seu poder os dados brutos dos levantamentos topográficos de cada feição medida e paga mês a mês.

a.a.5) Recomendação 005

Que a VALEC adote sistemática de análise de toda a documentação do projeto básico ou executivo, contemplando especialmente a conferência criteriosa da coerência dos quantitativos dos serviços inseridos nos quadros de quantidades com os documentos originadores dessas quantidades, integrantes do mesmo projeto básico ou executivo e com as reais necessidades do empreendimento.

a.a.6) Recomendação 006

Que a VALEC faça constar do processo administrativo referente à contratação para elaboração do respectivo projeto básico ou executivo as análises técnicas dos elementos do projeto, especialmente do quadro de quantidades, realizadas por profissional qualificado da VALEC com o respectivo registro de ART da análise no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

a.a.7) Recomendação 007

Que a VALEC faça constar do mesmo processo administrativo mencionado no item anterior parecer do Superintendente de Projetos, emitindo opinião sobre Aprovação ou não da documentação integrante do respectivo projeto básico ou executivo a ser destinada à licitação considerando o conteúdo das respectivas análises técnicas, especialmente a manifestação quanto à coerência e correção dos quantitativos.

163. *A Assessoria de Controle da Valec, por meio do Memorando 070/2012-ASSEC, de 23/1/2012, solicitou ao Superintendente de Projetos as providências em relação ao saneamento da constatação apontada pela CGU.*

a.a.8) Recomendação 008 (peça 12, p. 203-204)

Que a VALEC apure a responsabilidade dos agentes que deram causa ao sobrepreço relatado.

164. *A Comissão Permanente de sindicância da Valec informou, por meio do Memorando 45/2011-CPS, de 21/12/2011, que havia sido constituído o processo administrativo para apuração de responsabilidade em relação às constatações apontadas pela CGU. Em relação aos resultados, aguarda-se a elaboração do projeto executivo dos lotes para que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento das recomendações.*

GESTÃO AMBIENTAL (peça 12, p. 241-245)

165. *A Valec executou diversas ações na área ambiental na FNS, Fiol e Fico, entre elas: obtenção de licença de instalação, de operação e de autorização de supressão de vegetação; renovação e obtenção da licença instalação e de autorização de abertura de picada, plano de salvamento de fauna, subprograma do monitoramento de fauna, obtenção da anuência da Fundação Cultural Palmares para a instalação da Ferrovia Norte-Sul – Extensão Sul, subprograma de educação ambiental, relatório de campanha de ictiofauna, relatórios sobre os remanescentes das comunidades de quilombolas, cadastramento completo das benfeitorias e levantamentos dos passivos ambientais referentes aos lotes 1F a 4F das Fiol, levantamento da fauna de invertebrados aquáticos no trecho Ilhéus/BA a Caetité/BA, estudo de espeleológico de dez cavidades naturais localizadas no Lote 6F da Fiol.*

166. *Sobre a suspensão da Licença de Instalação 750/2010, da Fiol, Ibama e Valec firmaram Termo de Compromisso (TC) em 9/8/2011, com obrigações divididas entre as partes, em que a Valec compromete-se a implementar os programas ambientais propostos no Plano Básico Ambiental (PBA), aprovado pelo Ibama. Após diversas tratativas, a Valec encaminhou ao Ibama, em 16/12/2011, o segundo Relatório Semestral de Execução do PBA, em atendimento a condicionante constante da Licença de Instalação 750/2010.*

167. *No exercício de 2011, apenas a Ferrovia Norte-Sul, no trecho situado entre os estados de Goiás e Maranhão, possuía a licença de operação (peça 12, p. 245).*

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (peça 12, p. 246)

168. Com a extinção da RFFSA e do Geipot, coube à Valec a administração dos planos de benefícios administrados pela Refer e pela Geiprev, em relação aos empregados ativos dessas empresas, de acordo com as leis 11.483, de 2007 e 11.772, de 2008. Pelas leis complementares 108 e 109, ambas de 2001, a Valec deve manter a supervisão e a fiscalização das atividades realizadas pelas entidades de previdência complementar a ela vinculada.

169. Com isso, em 2011 foi contratada, por meio do Edital 005/2010, a empresa Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (Vesting), para realização de auditoria atuarial nos planos de benefícios, dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, com o objetivo de examinar a situação econômico-financeira e atuarial dos planos de benefícios. O resultado encontrava-se em fase de análise por parte da Valec.

170. Além disso, a Valec estaria implementando ações para contratação de empresa de consultoria atuarial com o objetivo de apresentar análise técnico-atuarial acerca da modelagem adequada ao perfil dos empregados da Valec que não possuem vínculo com os planos de benefícios administrados pela Refer e pela Geiprev.

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO 33/07 – FERROVIA NORTE-SUL (peça 12, p. 247)

171. Em dezembro de 2010, a Valec e a FNS S.A. assinaram o segundo termo aditivo ao Contrato 33/07, que regulamentou a entrega dos 149 km restantes da Ferrovia Norte Sul, correspondentes ao subtrecho Guarai/TO a Palmas do Tocantins/TO, último trecho abrangido pelo mencionado Contrato.

172. A Valec informou que, até dezembro de 2011, entregou à FNS S.A., 571 km de malha ferroviária, do total de 720 km previstos no processo de subconcessão da FNS, regido pelo Contrato 33/07, por meio da assinatura dos documentos intitulados 'Termo de Entrega e Recebimento', referentes aos trechos Açailândia/MA – Porto Franco/MA, Porto Franco/MA – Araguaína/TO e Araguaína/TO – Guarai/TO.

173. Em relação ao acompanhamento e à fiscalização da subconcessão, a Valec informou que estava exercendo suas responsabilidades contratuais por meio de monitoramento das atividades da subconcessionária e dos seus resultados técnico-econômicos.

DESAPROPRIAÇÕES (peça 12, p. 248-252)

174. Em relação a desapropriações, a Ferrovia Norte-Sul atingiu 100% de liberação entre os lotes 1 a 16 (peça 12, p. 249). Na Fiol, apenas o Lote 6F atingiu 100% de liberação; os demais lotes estão liberados parcialmente (peça 12, p. 250).

175. Os principais problemas relativos à desapropriação foram, entre outros: ausência de setor centralizado de desapropriação que permita gestão consolidada de todos os empreendimentos; atraso na execução de levantamentos topográficos para uso do colo em virtude de dificuldade de acesso às propriedades no período chuvoso; dificuldade de localização de proprietários para providências diversas; recusa de proprietários em fornecer autorização de passagem para levantamento topográfico; dificuldade nas tratativas com assentamentos; negociações com o Inbra para regularização de titularidade de assentamentos de sua propriedade; atraso na definição de alterações de traçados; dificuldade na retificação de decreto de utilidade pública na Fiol.

PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA/EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (peça 12, p. 270)

176. A Valec participa do capital social das seguintes empresas:

Tabela 8: Participação da Valec

Empresa	Ações (Lote de 1000)	Capital Social (%)	Valor da particip.
Estrada de Ferro Paraná-Oeste S. A. (Ferroeste)	1.875 (Ordinárias)	0,0028%	R\$ 10.866,51
Transnordestina Logística S. A.	257.187.500 (Preferenciais Classe A)	10,20%	R\$ 164.600.000,00

Fonte: peça 12, p. 270 e 279

177. Segundo o contador da Auditoria Independente, não foi apurada a equivalência patrimonial porque a Valec não exercia influência significativa na administração das empresas e sua participação ser inferior a 20% do capital social nas mencionadas empresas (peça 12, p. 270).

PROCESSOS CONEXOS

I) TC 019.003/2008-2 – Prestação de contas do exercício de 2007 (situação: sobrestado)

178. Não há deliberação deste Tribunal a respeito das contas dos responsáveis pela Valec no exercício de 2008. O processo encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

II) TC 017.378/2009-9 – Prestação de contas do exercício de 2008 (situação: sobrestado)

179. Não há deliberação deste Tribunal a respeito das contas dos responsáveis pela Valec no exercício de 2008. O processo encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

III) TC 029.165/2010-5 – Prestação de contas do exercício de 2009 (situação: sobrestado)

180. Não há deliberação deste Tribunal a respeito das contas dos responsáveis pela Valec no exercício de 2009. O processo encontra-se sobrestado, conforme Despacho do Relator (peça 136 do TC 029.165/2010-5), aguardando a apreciação do TC 010.478/2010-8 e do TC 011.287/2010-1.

IV) TC 037.394/2011-8 – Prestação de contas do exercício de 2010 (situação: aberto)

181. Não há deliberação deste Tribunal a respeito das contas dos responsáveis pela Valec no exercício de 2010. O processo encontra-se em instrução nesta Unidade Técnica.

V) TC 016.731/2011-5 – Fiscobras 2011: Fiol, trecho Caetité- Barreiras (situação: aberto)

182. Trata de fiscalização das obras da Fiol, referentes aos lotes 5, 5A, 6 e 7. Sete lotes foram licitados em 2010, por meio da Concorrência 5/2010, e um lote referente à construção da ponte sobre o Rio São Francisco (lote 5A) foi licitado pela Concorrência 8/2010.

183. Para a execução das obras, a Valec firmou os seguintes contratos: no lote 5, o Contrato 58/2010; no lote 6, o Contrato 59/2010; o lote 7 resultou no Contrato 60/2010 e o lote 5A resultou no Contrato 85/2010. Para a supervisão das obras, a Valec firmou o Contrato 98/2010, para o lote 5; Contrato 99/2010, para o lote 5A, Contrato 100/2010, para o lote 6, e Contrato 101/2010, para o lote 7.

184. Os seguintes acórdãos foram proferidos pelo Plenário deste Tribunal:

– Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, de 31/8/2011: adoção de medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 9), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A); audiência do Sr. José Francisco das Neves, diretor-presidente da Valec, do Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado, diretor de engenharia da Valec, do engenheiro residente da Valec no lote 7 e do superintendente regional da Valec no lote 7;

– Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2011: análise apenas dos esclarecimentos prestados pela Valec.

– Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário, de 18/7/2012: análise da documentação apresentada pela Valec, o que manteve a medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 9), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), no Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, e efetuou determinação à Valec para cumprimento do item 9.2.3.4 do Acórdão 3.301/2011.

– Acórdão 2.700/2013-TCU-Plenário, de 2/10/2013: revogação da medida cautelar da execução do lote 5 (Contrato 58/2010), acatamento do cumprimento parcial de itens do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário.

– Acórdão 3.376/2013-TCU-Plenário, de 4/12/2013: revogação da medida cautelar da execução do lote 5A (Contrato 85/2010) e pendência de cumprimento apenas do item 9.2.3 e do subitem 9.2.3.6, do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário.

– Acórdão 1.022/2014-TCU-Plenário, de 16/4/2014: revogação da medida cautelar da execução dos lotes 6 (Contrato 59/2010) e lote 7 (Contrato 60/2010) e realização de novas determinações à Valec.

185. *Encontram-se pendentes as análises das razões de justificativas dos dirigentes da Valec, determinadas pelo Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, item 9.2.3, em que são ouvidos o então diretor-presidente e o então diretor de engenharia, ambos da Valec pela assinatura, em 20/5/2011, da ordem de serviço para início do Lote 7 da Ferrovia Norte-Sul.*

186. *Portanto, influencia a análise de contas dos responsáveis no exercício de 2011.*

VI) TC 007.287/2012-7 – Fiscobras 2012: Fiol, trecho Caetité- Barreiras (situação: apensado ao TC 016.731/2011-5)

187. *Trata de fiscalização na execução das obras da Fiol, lotes 5, 5A, 6 e 7, entre os municípios de Caetité e Barreiras, com o objetivo de verificar as providências adotadas para suspender cautelarmente a execução dos contratos referentes às obras de implantação dos lotes 5, 5A, 6 e 7 da Fiol, conforme determinações exaradas no Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário (TC 016.731/2011-5), e ações executadas pela Valec para sanear os indícios de irregularidades detectados na Fiscalização 269/2011, conforme determinações no Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário (TC 016.731/2011-5).*

188. *No relatório de fiscalização, a equipe de auditoria constatou que as medidas adotadas para o cumprimento do Acórdão 3.301/2012-TCU-Plenário não haviam sido integralmente cumpridas e propôs o apensamento dos autos ao TC 016.731/2011-5 para que ali fosse analisada a documentação apresentada pela Valec, o que foi determinado por Despacho do Relator (peça 53 do TC 007.287/2012-7). Uma vez apensado, não influencia a análise das contas dos responsáveis no exercício de 2011.*

VII) TC 007.971/2013-3 – Fiscobras 2013: Fiol, trecho Caetité-Barreiras (situação: apensado ao TC 016.731/2011-5)

189. *Trata-se de fiscalização realizada na Valec, com o objetivo de verificar se foram cumpridas as determinações proferidas nos acórdãos 3.301/2011-TCU-Plenário e 2.371/2011-TCU-Plenário, referentes às obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste/BA - Caetité-Barreiras.*

190. *Por meio de Despacho (peça 40 do TC 007.971/2013-3), de 27/9/2013, o Relator determinou o apensamento desses autos ao TC 016.731/2011-5, considerando que as informações constantes no TC 007.971/2013-3 podem subsidiar a análise dos novos esclarecimentos encaminhados ao TC 016.731/2011-5. Uma vez apensado, não influencia a análise das contas dos responsáveis no exercício de 2011.*

VIII) TC 006.981/2011-9 – Fiscobras 2011: FNS - TO (situação: instrução suspensa)

191. *A presente auditoria teve por objeto os contratos de execução das obras de infra e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Tocantins, compreendendo o trecho entre o km 719 (Pátio do Porto Nacional) e o km 1.029 (Córrego Chicote), correspondente aos lotes 12, 13 e 14.*

192. *As impropriedades identificadas na fiscalização foram classificadas como IG-C. Os achados graves tratados em outros processos recaem sobre os contratos 35/07 (IG-R), 36/07 (IG-P), 37/07 (IG-P) e 38/07 (IG-R). Por meio de Despacho (peça 33 do TC 006.981/2011-9), o então Relator decidiu determinar as oitivas e as diligências propostas pela então SecobHidro.*

193. *As impropriedades referem-se a medições efetuadas nos lotes, o que não influencia a análise das contas no exercício de 2011, uma vez que os responsáveis abrangidos pelos fatos não estão arrolados como responsáveis pelas contas.*

IX) TC 009.099/2013-1 – Fiscobras 2013: FNS – TO/GO (situação: aberto)

194. *Trata de fiscalização na Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Palmas/TO e Uruaçu/GO, com aproximadamente 613 km de ferrovia, compreendendo sete lotes de construção e cinco lotes de supervisão. Naquela ocasião, os contratos haviam sido considerados concluídos, mesmo existindo serviços a executar para permitir a entrega do trecho à operação.*

195. No Acórdão 2.174/2013-TCU, o Plenário determinou a audiência do então Diretor de Engenharia da Valec, Osiris dos Santos, e o então Gerente Geral da Valec, Marcílio José Caetano, além da oitiva da Valec. A análise da audiência ainda não foi concluída. Como inclui o responsável pela Diretoria de Engenharia, os fatos tratados nesse processo não devem ser tratados nesta análise de contas.

EXAME DAS PEÇAS QUE FORMAM O PROCESSO

196. De acordo com o art. 13 da Instrução Normativa - TCU 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa 108, de 24 de novembro de 2010, vigentes à época, o processo de contas deverá conter as seguintes peças: rol de responsáveis, relatório de gestão dos responsáveis, declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis constantes do rol estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas (Lei 8.730, de 1993), relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno competente, certificado de auditoria do órgão de controle interno competente, parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente e pronunciamento expresso do Ministro de Estado da unidade jurisdicionada de que tomou conhecimento das conclusões contidas no processo de contas. As peças requeridas pela Instrução Normativa - TCU 63/2010 constam do presente processo (peças 2, 12, 7, 8, 9, 10,11).

197. O Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PR, fundamentado nos relatórios de auditoria, acolheu a proposta expressa no Certificado de Auditoria (peça 9), emitido pelo Coordenador Geral de Auditoria da Área de Transportes da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PR, pela (peça 10):

a) regularidade com ressalvas da gestão aos responsáveis Diretor-Presidente no período de 1/1/2011 a 23/8/2011 (itens 1.1.1.5, 1.1.1.6 e 1.1.1.10 do Relatório de Auditoria de Gestão 201203646), Diretor de Engenharia no período 9/6/2011 a 20/10/2011 (itens 1.1.1.2, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 2.1.2.1, 2.1.2.6, 2.1.2.7, 2.1.2.8, 2.1.2.12, 2.1.2.15, 2.1.2.18, 2.1.2.22, 2.1.2.23, 2.1.2.29, 2.1.2.33, 2.1.2.35, 2.1.2.36, 2.1.2.38, 2.1.2.41, 2.1.2.42, 2.1.2.44, 2.1.2.46 e 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201202646) e Diretor Administrativo-Financeiro no período de 1/1/2011 a 20/10/2011 (itens 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7 e 1.1.1.22 do Relatório de Auditoria de Gestão 201203646), e

b) regularidade da gestão dos demais responsáveis, tratados no Rol de Responsáveis da Valec/MT (peça 7), que não foram explicitamente mencionados no referido certificado.

PONTOS LEVANTADOS PELO RELATÓRIO DO SISTEMA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO (SFCI)/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU) COM REFLEXO NAS CONTAS (RELATÓRIO 201203646)

I) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (peça 8, p. 10-13)

198. A CGU avaliou o funcionamento do sistema de controle interno da Valec, segundo a Portaria - TCU 227, de 7/12/2010.

199. Sobre o ambiente de controle da Valec, a CGU verificou que: não havia rede interna para divulgação das principais políticas, notícias, diretrizes e normativos; apesar de os procedimentos e instruções operacionais terem sido padronizados, as normas estariam desatualizadas e o manual de engenharia não havia sido concluído; não havia padronização das práticas operacionais e de rotinas nem sistemas de autorizações e aprovações, com linhas de autoridade claramente definidos; ainda havia lacunas nas atribuições das gerências, sem definição clara de responsabilidades. Portanto, os controles internos adotados na ocasião não contribuíam para a consecução dos resultados planejados pela Valec (peça 8, p. 10-11).

200. Na avaliação de riscos, a CGU identificou: ausência de planejamento estratégico institucional formalizado; ausência de estudo de probabilidade da ocorrência dos riscos e a consequente adoção de medidas para mitiga-los; ausência de definição de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão; riscos associados à precariedade do modelo de planejamento, supervisão e acompanhamento das atividades sob a responsabilidade da Valec, com destaque para deficiências de projetos básicos ou executivos e

precariedade na gestão dos passivos ambientais e em processos de desapropriação; precariedade da fiscalização da FNS, devido a falhas de atuação dos fiscais dos contratos (peça 8, p. 11).

201. *Quanto à implantação de comissão de sindicância, a fim de atuar para dirimir os riscos, essa foi instalada sem que seus membros tivessem dedicação exclusiva, isto é, sem que fossem propiciadas as condições para o exercício de suas atribuições. Com isso, não houve registro de sua atuação com o propósito de contribuir para a efetividade da ação disciplinar (peça 8, p. 12).*

Para mitigar parte dos riscos, a diretoria da Valec decidiu implantar setor para implantar o planejamento estratégico da empresa. Outros pontos positivos foram: conclusão da implantação da rede corporativa da Valec e interligação com todos os setores e escritórios, realização de glosas dos lotes 9 a 13 da FNS, iniciar a implantação da sala de situação como suporte à ação gerencial.

202. *Para os procedimentos de controle, a CGU concluiu que estes ainda são incipientes e os controles internos verificados não proporcionam melhorias na administração e no gerenciamento de programas e projetos afins. Com isso, as falhas de ambiente de controle constatadas – carência de normas atualizadas e da definição de fluxo organizacional, falta de intranet, inadequado modelo de governança organizacional e gestão associado à ausência de planejamento estratégico, inadequado perfil da fiscalização dos contratos, falta de providências quanto aos problemas relatados em exercícios anteriores e omissão nas apurações disciplinares – são pontos críticos que impedem a eliminação dos riscos de atendimento dos objetivos institucionais da Valec (peça 8, p. 12).*

203. *Em relação a informação e comunicação, a CGU informou que a Valec possuía precários instrumentos de comunicação institucional, contando apenas com e-mail e memorandos circulares (peça 8, p. 12).*

204. *No que se refere a monitoramento, a CGU informa que a Valec, quando questionada sobre o assunto, ‘limita-se a citar sistema informatizado de acompanhamento de trâmite de processos internos, não fazendo qualquer menção ao monitoramento de controles internos’ (peça 8, p. 13).*

II) GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (peça 8, p. 13-14 e 76-81)

205. *Quanto à avaliação da Tecnologia da Informação (TI) da Valec, a CGU verificou que a Valec não possuía Planejamento Estratégico na área, porém dispunha de Comitê de Tecnologia da Informação, subordinado à Diretoria de Planejamento (Diplan), que teve, como uma das atribuições, elaborar o Plano Diretor de TI da Valec. Conforme Ata de Reunião do Comitê de TI, de 4/1/2012, esse Plano foi aprovado, com a ressalva que poderá sofrer modificação após a aprovação do Planejamento Estratégico da Valec; entretanto restaria sua aprovação pela Diretoria da Valec (peça 8, p. 13 e 78).*

206. *Para os recursos humanos na área de TI, houve aumento de quantitativo de pessoal com formação específica em relação ao ano anterior, de 2010. A Valec decidiu pela contratação de pessoal da área de TI por meio de concurso público, minimizando o risco de dependência de servidores terceirizados, sem vínculo com a Administração, para execução de atividades críticas da empresa. Além disso, a CGU informou que a Valec estabeleceu rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Valec (peça 8, p. 14 e 79).*

207. *Sobre desenvolvimento e produção de sistemas, a Valec estabeleceu rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da empresa (peça 8, p. 14 e 79).*

208. *A Valec firmou os contratos 047/10 e 001/11 com o Serpro, estabelecendo cláusula com nível de serviço para uso da Infovia em Brasília e da Rede Wan no Rio de Janeiro (peça 8, p. 14 e 80).*

209. *Em 20/7/2010, havia sido aprovada a Política de Segurança da Informação (PSI) da Valec, na 392ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, ao ser examinada a Norma Política da Informação, de modo a uniformizar os procedimentos de utilização, suspensão e exclusão de acesso aos recursos informatizados da empresa. A aprovação da referida Norma foi o início do reconhecimento da importância da segurança da informação na empresa e como esta deve ser tratada (peça 8, p. 14 e 81).*

III) INDICADORES DE GESTÃO (peça 8, p. 24-28)

210. Os indicadores institucionais da Valec foram avaliados pela CGU, no exercício de 2010 (Relatório Anual de Contas 201108611), sob os aspectos da utilidade (representatividade em medir o fenômeno-objeto) e mensurabilidade (viabilidade efetiva de o fenômeno-objeto ser medido por intermédio de indicador). Naquela ocasião, a CGU considerou que o desenvolvimento de indicadores pela Valec foi para cumprir demanda, sem avaliação da sua aplicabilidade, e efetuou recomendações para aprimorar a utilidade dos indicadores. Dessa forma, a implementação das medidas seria avaliada nos exercícios posteriores, pela CGU, no âmbito do Plano de Providências Permanente.

211. No exercício em análise, a CGU considerou que a Valec está elaborando os indicadores de eficiência e de eficácia, por trechos/subtrechos, atendendo o que foi recomendado. Entretanto, quanto ao indicador de eficácia, em alguns subtrechos os dados de entrada não correspondem à via concluída, pois não há superestrutura nos locais considerados. No indicador de efetividade, a Valec adotou os dados do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização Ferroviária (SAFF), o que a CGU considerou atendido. Apenas o indicador de economicidade necessita de aperfeiçoamento.

212. Com isso, a CGU emitiu recomendação em relação ao indicador de economicidade (agrupar a expressão métrica de forma separada para as modalidades de licitação e por tipo de objeto) e em relação ao indicador de eficácia (considerar a extensão do trecho somente quando este estiver integralmente concluído).

IV) PROCESSOS LICITATÓRIOS (peça 8, p. 15 e 54-59 e 64-66)

213. A CGU verificou que não havia impropriedades e/ou irregularidades nas aquisições efetuadas por meio de pregão, tomada de preços ou concorrência, tendo em vista a análise das amostras (peça 8, p. 15).

214. Algumas impropriedades relatadas pela CGU, na análise das contas do exercício de 2011, tratam de reiteração a constatações descritas no Relatório de Avaliação de Gestão de 2010 (Relatório 201108611). Essas impropriedades foram objeto de recomendações que seriam acompanhadas no Plano de Providências Permanente.

a) Contrato 36/09 (peça 8, p. 49-51)

215. O Contrato 36/09, celebrado entre a Valec e a Concremat Engenharia e Tecnologia S. A., em 19/8/2009, teve como objeto a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico para elaboração de projetos de engenharia ferroviária para implantação da FNS. A contratação ocorreu por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993. A orientação da Assessoria Jurídica da Valec foi para manter a contratação pelo prazo de 180 dias ou até o desfecho do procedimento licitatório 6/2009 para contratação de empresa para executar o referido serviço. No Memorando 61/2010-PRESI, de 8/11/2010, o Diretor-Presidente da Valec recomendou, à Comissão Permanente de Sindicância, a apuração de responsabilidade pela manutenção do contrato emergencial, sendo que havia outra contratação, proveniente do devido processo legal de licitação, em andamento.

216. A CGU recomendou à Valec, no Relatório 201108611, que fossem criadas ferramentas para o acompanhamento dos prazos contratuais, sinalizando com antecedência o vencimento deles, e a promoção de apuração de responsabilidade pela contratação indevida por dispensa de licitação.

217. À vista das manifestações da Valec, em 2011, a CGU concluiu que houve adoção parcial das providências, efetuando novas recomendações à Valec.

b) Contrato 15/2010 (peça 8, p. 55-56)

218. O Contrato 15/2010, celebrado entre a Valec e a Oikos Pesquisa Aplicada Ltda, em 5/4/2010 (DOU de 9/4/2010), teve como objeto a continuidade de prestação de serviços técnicos de apoio ao gerenciamento ambiental da Valec e de execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades e compromissos associados aos licenciamentos ambientais e à construção e operação pra implantação da FNS. A contratação ocorreu por meio de dispensa de licitação, por emergência.

219. A CGU recomendou à Valec, no Relatório 201108611, que apurasse a responsabilidade a quem deu causa à contratação. O acompanhamento das providências dar-se-ia por meio do Plano de Providências Permanente.

220. À vista da manifestação da Valec, no exercício de 2011, a CGU concluiu que houve adoção parcial das providências, recomendando a apresentação do resultado final da apuração da responsabilidade.

c) Contrato 76/2010 (peça 8, p. 56-57) e Contrato 36/2011 (peça 8, p. 57-59)

221. O Contrato 76/2010, celebrado entre a Valec e a Alvorada Comercial e Serviços Ltda, em 14/12/2010, teve como objeto a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, de suporte técnico operacional para atender as necessidades dos escritórios da Valec. A contratação ocorreu por meio de dispensa de licitação, por emergência, tendo em vista o término do Contrato 32/07. A Assessoria Jurídica da Valec aprovou a contratação emergencial. À época, estava em andamento o processo licitatório – Pregão 14/09 – para contratar esse objeto.

222. O Contrato Emergencial 39/2011, celebrado entre a Valec e a Alvorada Comercial e Serviços Ltda., teve o mesmo objeto do Contrato 76/2010 e, também, foi celebrado com a Alvorada. Portanto, o Contrato 36/2011 foi considerado pela CGU como continuidade do Contrato 76/2010.

223. A CGU recomendou à Valec, no Relatório 201108611, que apurasse a responsabilidade a quem deu causa à contratação emergencial (Contrato 76/2010), à prorrogação do contrato emergencial (Contrato Emergencial 39/2011) e pela garantia entregue pela contratada, inicialmente (referia-se apenas à execução dos serviços contratados, não abrangendo indenizações trabalhistas e a fornecedores ou credores e recolhimento de impostos).

224. À vista da manifestação da Valec, no exercício de 2011, a CGU concluiu que houve adoção parcial das providências nas três recomendações efetuadas anteriormente, o que gerou novas recomendações para que a Valec apresentasse o resultado final das apurações de responsabilidade.

225. Em relação à denúncia feita pela imprensa escrita, publicada em 17/7/2011, a respeito de conluio entre as empresas participantes de procedimento licitatório, a CGU, nos trabalhos de auditoria do exercício de 2010, constatou a precariedade da Valec na análise documental, o que possibilitou a referida prática nos contratos 76/2010 e 39/2011.

226. A CGU, após pesquisa efetuada no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na Junta Comercial do Distrito Federal e no Diário de Justiça do Distrito Federal, concluiu que duas empresas que forneciam mão de obra para a Valec e para o Dnit tinham cônjuges como sócios. Com isso, no Relatório 201108611 do exercício de 2010, emitiu recomendação para apurar as responsabilidades dos agentes públicos cujas atribuições estavam inseridas na esfera do fato relatado e para tomar providências para a declaração de inidoneidade das empresas envolvidas; além disso, informou que a implementação das demais providências seriam efetivadas no Plano de Providências Permanente (peça 8, p. 64-65).

227. No exercício de 2011, a Valec instituiu Grupo de Trabalho para apurar as responsabilidades da empresa contratante, de acordo com a Lei 8.666/1993, e instituiu Comissão de Sindicância para apurar os procedimentos em relação aos agentes públicos. Entretanto, a Valec não apresentou a conclusão dos trabalhos, o que forçou a CGU a reiterar a recomendação para apuração de responsabilidades dos agentes públicos e emitir recomendação para apresentar as medidas adotadas pela Valec e pelo Ministério dos Transportes diante do relatório da Comissão de Sindicância (peça 8, p. 66).

V) REGISTRO DE BENS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO (peça 8, p. 42-44)

228. No exercício de 2010, a CGU verificou que é precário o registro de bens de uso especial da União, sob a responsabilidade da Valec, no Sistema SPIUnet. No Relatório de Gestão do exercício de 2009, a Valec informou que havia 2.457 imóveis sob sua responsabilidade e, no Relatório de Gestão do exercício de 2010, a Valec informou que havia apenas 60 imóveis. Os bens de uso especial locados de terceiros sob a responsabilidade da Valec também não estavam inseridos no Sistema SPIUnet.

229. A CGU efetuou recomendação à Valec para que registrasse, no SPIUnet, os bens de uso especial sob sua responsabilidade e que efetuasse avaliação do valor desses bens. Porém, no

Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2011, a CGU considerou que o Diretor Administrativo não adotou providências suficientes para o atendimento integral das recomendações. Com isso, reiterou as recomendações feitas anteriormente, isto é, no exercício de 2010.

VI) RESPONSABILIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR EMPREGADOS (peça 8, p. 44-49)

230. A CGU constatou, ainda, a omissão na apuração de responsabilidade por irregularidades cometidas por servidores. No 'Relatório de Correição', inserto no Relatório 201108611, do exercício de 2010, a situação dos processos administrativos disciplinares (PAD) abertos era a seguinte:

Tabela 9: Situação dos processos administrativos disciplinares

Situação	Quant.	%
Em fase de julgamento pela Presidência	4	33
Em superintendência da Valec para as providências pertinentes	2	17
Em andamento	2	17
O processo encontra-se na CGU	1	8
Processo com inventariante da RFFSA para providências	1	8
Conclusão dos trabalhos encontra-se pendente, em razão de ação penal em curso na Justiça Federal, envolvendo o empregado	1	8
Encaminhado a órgão externo competente para apuração dos fatos	1	8

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão – CGU (peça 8, p. 44)

231. A CGU recomendou a apuração de responsabilidade e a adoção de providências em relação a julgamento de processos, a garantia de dedicação exclusiva dos membros da CPS e a adoção de prazo para cada apuração disciplinar. Além disso, recomendou que a Valec criasse a área correcional específica para dar efetividade às atribuições correlatas (peça 8, p. 45).

232. À vista da manifestação da Valec, a CGU acatou parcialmente as providências adotadas pela Diretoria da empresa e efetuou novas recomendações: comprovação de encaminhamento de expediente ao Ministério dos Transportes para apurar a responsabilidade pela omissão do Diretor-presidente da Valec pelo não julgamento dos processos 787/2008, 756/2009, 306/2010 e 304/2010; providências pertinentes adotadas para o Processo 931/2009; alteração da Portaria-Valec 276/2012 (a CGU realizou a auditoria da gestão, do exercício de 2011, no decorrer de 2012) para garantir dedicação exclusiva aos membros da Comissão de Sindicância, e aprovação dos normativos de procedimentos disciplinares, incluindo os prazos a serem observados.

VII) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (peça 8, p. 9-10)

233. Segundo a CGU, com base na pesquisa realizada no sistema Siape, a composição dos recursos humanos da Valec é a seguinte:

Tabela 10: Evolução do quantitativo de pessoal da Valec

Empregados por situação funcional	DEZ/2008	DEZ/2009	DEZ/2010	DEZ/2011
Requisitado	1	3	4	5
Nomeado em Cargo Comissionado	31	88	172	213
Sem vínculo	-	-	8	8
Cedido	128	134	147	425
Celetista/Empregado	241	517	450	165
Estatutário	-	-	26	-
Exerc. § 7º do art. 93 da Lei 8.112/1993	-	3	2	-
Total	401	743	809	816

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão – CGU (peça 8, p. 9)

234. A CGU, após esclarecimentos apresentados pela Valec, informou que a variação nos quantitativos de pessoal 'cedido' e 'empregado' deu-se pela regularização do pessoal pertencente à extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA). Isto é, todos os empregados da extinta RFFSA, que estão à

disposição da Inventariante, constam no Siape como 'cedidos', o que ocasionou a diferença na comparação entre os exercícios de 2010 e 2011.

235. Para os cargos comissionados, estes estão devidamente autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Entretanto o MPOG estabeleceu cronograma para a permanência dos comissionados na Valec, à vista da existência de concurso público.

236. Em relação aos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, a CGU informa que não foram evidenciadas impropriedades nos aspectos anteriormente mencionados.

VIII) CUMPRIMENTO PELA UJ DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMANADAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLE (peça 8, p. 16)

237. A CGU não analisou o cumprimento de acórdãos exarados pelo Plenário deste Tribunal, uma vez que, em consulta à página do TCU, não encontrou decisões expedidas em 2011 com determinação para que a CGU ou a Secretaria Federal de Controle Interno procedesse ao acompanhamento no exercício em exame.

IX) GESTÃO DE OBRAS – CONTROLES INTERNOS (peça 8, p. 34)

238. A CGU informou que a Valec não adotou providências para elidir as constatações apontadas no Relatório Anual de Contas 224297, do exercício de 2008, conforme segue:

Tabela 11: Recomendações da CGU ainda não atendidas

Item	Descrição sumária	Recomendação	Situação
1.1.5.1	Validação irregular de composição de serviços (bueiro simples de celular de concreto) com sobrepreço para contratação por inexigibilidade de licitação	002 e 003	Acatamento parcial
1.1.5.2	Adoção imprópria de preço para validação de composição de bueiro simples celular de concreto (BSCC)	001	Acatamento parcial
1.1.5.3	Validação imprópria de contratação inadequada por dispensa de licitação	001 e 007	Acatamento parcial
1.1.6.1	Não apresentação de justificativas satisfatórias em relação às análises da CGU, decorrentes das constatações do TCU registradas no Relatório de Fiscalização 086/2008	001	Acatamento parcial
1.1.6.3	Direcionamento de processo licitatório em decorrência de restrição de competitividade	002 e 003	Não acatamento
1.1.6.8	Fiscalização precária exercida pela Valec quanto a serviços executados		Acatamento parcial
1.1.6.16	Aceite pela Valec de acréscimos contratuais acima do limite legal	001	Acatamento parcial
1.1.6.19	Inadequação do procedimento de medição de serviços de infraestrutura, em descumprimento ao previsto no Contrato 004/06	001 e 002	Acatamento parcial
1.1.6.22	Convalidação irregular na execução de diversos serviços do Lote 8	001	Acatamento parcial
1.1.6.23	Convalidação irregular no fornecimento de dormentes no Lote 8	001	Acatamento parcial
1.1.6.28	Reincidência quanto à precariedade do modelo de acompanhamento dos serviços e obras, admitindo a subcontratação de empresa sem anuência do Lote 8	001	Acatamento parcial

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão (peça 8, p. 35)

239. A manifestação da Valec não elidiu as constatações descritas nos itens 1.1.5.1, 1.1.5.2, 1.1.5.3, 1.1.6.1, 1.1.6.8, 1.1.6.19 e 1.1.6.23, o que houve nova recomendação para adoção de providências.

240. Do mesmo modo, a CGU informou a insuficiência de providências relacionadas às irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108611, do exercício de 2010, em que houve a recomendação: 'Que a Valec dê prioridade ao atendimento de todas as recomendações apontadas pela CGU no Relatório de Avaliação de Gestão de 2009'. Por meio do Plano de Providências Permanente (PPP), do exercício de 2011, a nova Diretoria, que assumiu em novembro de 2011, se propôs a sanear as pendências existentes.

241. Também houve pendências no atendimento pela Valec, durante o exercício de 2011, das recomendações emanadas de sua Auditoria Interna, conforme fora tratado no Relatório de Auditoria Anual 201108611, do exercício de 2010, conforme segue:

Tabela 12: Recomendações da Auditoria Interna ainda não atendidas

Relatório	Recomendação	Atendi-mento
Relatório Gerencial 005/2010, de 19/1/2010	Relatórios de Obras 24/209, de 31/8/2009, e 40/2009, de 18/1/2009	Parcial
Relatório Gerencial 007/2010, de 31/3/2010	Relatórios de Obras 24/2009, de 31/8/2009, e 40/2009, de 18/12/2009	Parcial

Relatório	Recomendação	Atendi-mento
Relatório de Obras 009/2010 (lotes 9 e 12), de 12/7/2010	29, 31, 32 e 33	Não
Relatório de Obras 017/2010 (lotes 15 e 16), de 30/9/2010	5 e 33	Não
Relatório de Obras 020/2010, Patrimônio, de 4/8/2010	1	Parcial
Relatório de Obras 025/2010 (lotes 13 e 14), de 30/9/2010	2, 7, 9, 13, 23, 24, 25 e 29	Não
	16, 17, 18, 22, 33, 36 e 40	Parcial
Relatório de Obras 033/2010 (lotes 1, 2 e S/N), de 4/2/2011	3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 24, 32, 38, 39, 40, 42, 44, 47, 53, 59 e 60	Não
	5, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 54 e 55	Não
Relatório de Obras 041/2010 (Lote 1), de 27/12/2010	1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23	Não
Relatório de Obras 046/2010 (lotes 10 e 11), de 28/12/2010	1.1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 21, 24 e 27	Não
	9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 26 e 29	Parcial
Relatório de Obras 047/2010 (lotes 3 e 4), de 28/12/2010	3, 4, 6, 7, 8, 14, 23 e 27	Não
	2, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19 e 20	Parcial

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão (peça 8, p. 40)

242. Por meio do Plano de Providências Permanente, a Valec informou que atendeu 'em sua maioria as pendências dos anos de 2009 e 2010' (peça 8, p. 41). A CGU manifestou que o acatamento ao recomendado ficaria condicionado à apresentação de expediente da Auditoria Interna com a indicação de atendimento a todas as recomendações expedidas nos anos de 2009 e 2010. Com isso, a CGU expediu nova recomendação à Valec para que apresentasse novo quadro das recomendações atendidas e pendentes de atendimento.

243. A CGU constatou pontos de fragilidade da Valec em relação ao acompanhamento das obras da Ferrovia Norte-Sul (FNS) – item 2: Vetor Logístico Centro-Norte. Tais situações, descritas no Relatório de Auditoria dd Gestão 201203646 da CGU, do exercício de 2011, tratavam de

reiteração às constatações efetuadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201108611 da CGU, do exercício de 2010, daquele órgão de controle.

244. Segundo a CGU, houve atendimento ao recomendado em relação à padronização dos formulários dos ensaios laboratoriais (Lote 6) e à qualidade de projetos licitados ao contemplar os impactos do meio ambiente na definição de suas soluções técnicas e de traçado (Lote 2).

245. Sobre o gerenciamento da obra – Ordem de Serviço para início das obras emitida muitos meses após a assinatura do contrato, nos lotes 2, 3, 4, 10, 11 –, a Valec informou que não havia valor suficiente para o início efetivo da execução dos serviços previstos em contrato. A CGU não se manifestou sobre o assunto.

247. Para as pendências em relação às obras da Ferrovia Norte-Sul, estas foram detalhadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201108611, do exercício de 2010, e foram emitidas recomendações. As providências adotadas pela Valec, durante o exercício de 2011, foram parciais, conforme constatação descrita pela CGU no Relatório de Auditoria 201203646, desse exercício. Para esses itens, todos relacionados à execução de obras na FNS, a CGU reitera as recomendações ou emite novas recomendações. São eles:

- pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro - Lote 6 (peça 8, p. 90-92) e Lote 12 (peça 8, p. 116-117);
- realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exigido na especificação técnica - Lote 6 (peça 8, p. 93-94);
- pagamento por profissional ausente, descumprindo preceito estabelecido em edital – Lote 9 (peça 8, p. 96-97);
- pagamento indevido de parcela de horas-extras não previstas no edital – Lote 9 (peça 8, p. 97-98);
- não realização da retenção dos pagamentos efetuados pelo transporte de dormentes – Lote 9 (peça 8, p. 98-99);
- sobrepreço do orçamento-base, em desacordo ao Sicro II – Lote 9 (peça 8, p. 99-100);
- pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de ‘folhelho’ como de 3ª categoria – Lote 9 (peça 8, p. 100-102);
- pagamento indevido por profissionais ausentes e com requisitos divergentes do edital – Lote 9 (peça 8, p. 102-103), Lote 12 (peça 8, p. 115-116);
- elaboração de planilha com inconsistências e distorções quanto aos reajustes – Lote 10 (peça 8, p. 104-105), Lote 11 (peça 8, p. 110-111), Lote 2 (peça 8, p. 131-132), Lote 3 (peça 8, p. 136-137), Lote 4 (peça 8, p. 142-143);
- sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro – Lote 10 (peça 8, p. 105-106), Lote 11 (peça 8, p. 111-113), Lote 12 (peça 8, p. 117-118), Lote 2 (peça 8, p. 132-133), Lote 3 (peça 8, p. 138-139), Lote 4 (peça 8, p. 143-144);
- utilização de equações paramétricas para reajustar os contratos, baseadas em índices de obras hidrelétricas – Lote 10 (peça 8, p. 106-107), Lote 11 (peça 8, p. 113-114), Lote 3 (peça 8, p. 137-138), Lote 4 (peça 8, p. 145);
- pagamento indevido por equipamentos, em quantidades superiores ao estabelecido em contrato de supervisão – lotes 10 e 11 (peça 8, p. 107-108);
- duplicidade de pagamento para a remuneração da alimentação – Lote 11 (peça 8, p. 109), Lote 2 (peça 8, p. 126), Lote 3 (peça 8, p. 133-134), Lote 4 (peça 8, p. 139-140);
- precariedade do estado de conservação de equipamentos fundamentais para o controle de qualidade da obra – Lote 11 (peça 8, p. 114-115);
- pagamento indevido por profissional ausente e superfaturamento nas medições – Lote 13 (peça 8, p. 119-120);
- direcionamento na contratação de funcionários terceirizados – Lote 13 (peça 8, p. 120-121);
- pagamento em quantidades superiores ao estabelecido no orçamento contratado – Lote 14 (peça 8, p. 121-123);
- sobrepreço e distorções de preços entre planilhas contratadas – lotes 1 e S/N (peça 8, p. 123-125);

- não atendimento ao Edital de Licitação 004/2004 no que se refere à experiência mínima da equipe técnica dos funcionários da supervisora – lotes 1 e S/N (peça 8, p. 125-127), Lote 2 (peça 8, p. 127);
- alteração irregular da data de referência para o reajuste do contrato – Lote 2 (peça 8, p. 129-131), Lote 3 (peça 8, p. 135-136);
- aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos – Lote 4 (peça 8, p. 141-142);
- precariedade na fiscalização dos serviços – Lote 4 (peça 8, p. 145-147).

248. No caso do item 4 – Vetor Logístico Nordeste Meridional – Construção da Fiol, a CGU constatou, no Relatório de Auditoria 201108611, do exercício de 2010, o sobrepreço no orçamento de referência da Valec para os lotes 1, 2 e 3 da Fiol, no valor de R\$ 52.217.131,69, decorrente de quantidades a maior dos serviços de terraplenagem, no Edital 005/2010 (peça 8, p. 148), sendo R\$ 33.509.765,70, para o Lote 1, R\$ 14.722.096,54, para o Lote 2 e R\$ 3.985.269,45, para o Lote 3, no total de R\$ 52.217.131,69 (peça 8, p. 149-150).

249. À época, a CGU emitiu oito recomendações à Valec, entre as quais: adequar os quantitativos de terraplenagem, relativos aos lotes da Fiol, às quantidades necessárias para execução da geometria definida em projeto, promovendo as devidas adequações nos caos em que fossem verificados excessos, como os relatados nos lotes 1, 2 e 3; intensificar a fiscalização da execução de terraplenagem em todos os lotes a fim de garantir que não sejam medidas e pagas quantidades superiores à completa execução da geometria definida em projeto; adotar providências em relação a levantamento topográfico, medições, conferência de quantitativos de serviços; constar do processo administrativo a aprovação ou não da documentação dos projetos básico e executivo pelo Superintendente de Projetos, e apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa ao sobrepreço relatado (peça 8, p. 150-151). As providências adotadas pela Valec seriam objeto de acompanhamento no Plano de Providências Permanente (PPP).

250. No exercício de 2011, a Valec, por meio do PPP, explicou as providências adotadas. A CGU acatou o procedimento de análise das planilhas por técnicos especializados por disciplina (Recomendação 5) e acatou parcialmente a manifestação da Valec em relação aos treinamentos realizados e à apresentação da minuta da Instrução para Elaboração do Relatório de memórias de Cálculo de Medição das Obras Ferroviárias da Valec (recomendações 2 e 4), e em relação à apresentação da conclusão do procedimento administrativo para apuração das responsabilidades dos agentes que deram causa ao sobrepreço (Recomendação 8).

251. Quanto à Recomendação 1, de adequação dos quantitativos de terraplenagem, relativos aos lotes da Fiol, a CGU não recebeu as planilhas dos lotes 3, 4, 5 e 7 (peça 7, p. 152). Na Recomendação 3, a CGU condicionou o acatamento à apresentação dos dados brutos referentes aos lotes 5 e 7 (peça 8, p. 153). Para a Recomendação 6, de constar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos analistas de projetos, a CGU informou que é fundamental que um empregado da Valec ateste as análises efetuadas pelas empresas projetistas contratadas. Na Recomendação 7, de fazer constar no processo administrativo a opinião sobre aprovação ou não da documentação integrante do respectivo projeto básico ou executivo a ser licitado, a CGU asseverou que cabe ao Superintendente de Projetos a aprovação final dos projetos, fazendo-a constar, por meio de Portaria de aprovação, no processo administrativo (peça 8, p. 153).

252. À vista das análises efetuadas, a CGU emitiu, no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2011, novas recomendações à Valec: avaliar as planilhas contratuais de todos os lotes da Fiol, promovendo as devidas adequações nos casos em que tivessem sido verificados excessos de quantitativos, como os relatados nos lotes 1, 2 e 3; adotar providências para a manutenção, sob sua guarda, dos dados brutos dos levantamentos topográficos do terreno primitivo das regiões com intervenções, com o respectivo registro de ART dos responsáveis por esses levantamentos, e envio dos dados para a CGU a fim de garantir a realização de verificações futuras dos quantitativos de terraplenagem executados; constar, do processo administrativo para contratação da elaboração do projeto básico ou executivo, as análises técnicas dos elementos dos projetos, realizadas por

profissional qualificado da Valec com a respectiva ART; adotar providências para que a opinião sobre aprovação ou não da documentação integrante dos projetos básico e executivo a serem licitados, pelo Superintendente de Projeto, abordasse expressamente a adequação dos elementos às normas técnicas vigentes, assim como a coerência e a correção dos quantitativos; e que a Valec concluisse e aprovasse a revisão da Norma de Medição e Pagamento (peça 8, p. 155).

X) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL TO/GO (peça 8, p. 85-90)

253. A CGU efetuou levantamento nos custos de implantação da Ferrovia Norte-Sul. Segundo a Valec, o custo foi de R\$ 6.270.964.139,70, até maio de 2012, de acordo com as Fichas de Controle de Contratos, contendo os valores brutos faturados. Esse total representa mais de 90% de todos os recursos gastos com a implantação da FNS, tendo em vista que não há informações relativas a todos os contratos encerrados. Nessa data, estavam concluídos cerca de 1.400 km do total de 1.548 km, conforme o Esquema de Implantação, o que permite concluir que a Valec despense mais de R\$ 4 milhões/km construído.

254. Em consulta realizada pela CGU no Siafi, a despesa corrente e de capital da Valec, no período de janeiro de 2000 a maio de 2012, totalizou R\$ 9.242.289.855,91, sendo R\$ 654.667.427,57 para a despesa corrente, e R\$ 8.587.622.428,34, para a despesa de capital (peça 8, p. 86).

255. Em relação aos valores pagos na implantação da FNS, tem-se:

Tabela 13: Despesas da Valec na implantação da FNS por exercício

Exercício	Despesas		
	Corrente	De Capital	Total
2000	7.164.904,79	39.837.144,17	47.002.048,96
2001	4.980.794,24	39.368.937,68	44.349.731,92
2002	5.749.346,16	35.278.898,64	41.028.244,80
2003	6.657.079,47	41.269.995,40	47.927.074,87
2004	7.879.475,41	68.280.106,28	76.159.581,69
2005	10.950.759,92	342.674.279,90	353.625.039,82
2006	33.779.189,38	253.130.381,43	286.909.570,81
2007	56.061.642,35	1.244.550.714,44	1.300.612.356,79
2008	86.381.225,13	819.181.314,88	905.562.540,01
2009	125.976.150,12	1.135.904.724,65	1.261.880.874,77
2010	128.659.910,96	2.514.028.176,61	2.642.688.087,57
2011	135.746.190,25	2.041.312.452,50	2.177.058.642,75
Mai/2012	44.680.759,39	12.805.301,76	57.486.061,15
Total	654.667.427,57	8.587.622.428,34	9.242.289.855,91

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão (peça 8, p. 86)

Tabela 14: Despesas da Valec na implantação da FNS por objeto contratado

Item	Valor	%
Projeto Básico	1.619.479,21	0,03
Levantamento Aerofotogramétrico	15.523.871,15	0,25
Projetos	17.987.574,13	0,29
Projeto de desapropriação	47.709.150,44	0,76
Meio Ambiente	13.360.448,90	0,21
Arqueologia	24.170.671,95	0,39
Supervisão	329.208.808,47	5,25
Gerenciamento	62.621.503,84	1,00

Item	Valor	%
Pátio	46.937.993,72	0,75
Obras	4.825.392.153,85	76,95
Trilhos	468.693.367,83	7,47
Outros	53.413.444,54	0,85
Obras complementares	364.325.671,67	5,81
Total	6.270.964.139,70	100,00

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão (peça 8, p. 87)

256. Em maio de 2012, a CGU informou que o trecho de Açailândia/MA a Palmas/TO, com extensão de 719 km, está faltando apenas 2,39% da execução física, equivalente a 13,26 km, no trecho Ribeirão Tabocão a Palmas.

257. Devido à execução incompleta dos contratos originalmente assinados, a Valec estaria dependendo R\$ 364 milhões em contratos para realização de obras complementares (peça 8, p. 87).

258. O trecho Açailândia-Palmas foi subconcedido à empresa Ferrovia Norte Sul S.A., por meio do Contrato 33/07, firmado em 20/12/2007, no valor de R\$ 1.478.205.000,00, pelo período de trinta anos. Em 1/10/2009, foi celebrado o Termo de Entrega e recebimento do trecho ferroviário Açailândia-Porto Franco; em 30/10/2009, foi firmado o Termo de Entrega e Recebimento do trecho Porto Franco-Araguaína; em 29/12/2009, foi celebrado o Termo de Entrega e Recebimento do trecho Araguaína-Guaráí.

259. Entretanto, mesmo com a assinatura dos termos de recebimento, havia pendências de obras de responsabilidade da Valec. Ainda assim, a empresa Ferrovia Norte Sul S. A. (peça 8, p. 88)

‘aceitou receber os referidos trechos, mediante compromisso da VALEC em concluir todas as pendências de obras, levando-se em consideração que as pendências verificadas não impediam a circulação de trens de carga naqueles trechos, o que foi confirmado pelas liberações do tráfego pela Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT’.

260. O trecho Guaráí-Palmas foi autorizado para operação ferroviária pela ANTT em 19/1/2011, por meio da Resolução-ANTT 3.624.

261. Assim, mesmo com pendências, a subconcessionária Ferrovia Norte Sul S. A. iniciou as operações na FNS, obtendo receitas, enquanto a Valec executava as obras complementares, pesando sobre esta as despesas.

261. Sobre as relações entre a FNS e a Estrada de Ferro Carajás, em 2005 foi criada Força Tarefa da Ferrovia Norte-Sul, com representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda, do Ministério dos Transportes, da ANTT e da Valec. Esse grupo emitiu a Nota 2.392-STN/COAPI, de dezembro de 2004, em que se registrou: dificuldades na definição da forma de interação da FNS à malha existente para acesso ao Porto de Itaquí (MA); exploração de modelo alternativo que maximizasse a rentabilidade do projeto e a relação custo x benefício para a sociedade; necessidade de prévia definição das condições de tráfego pela Estrada de Ferro Carajás para acesso ao Porto de Itaquí; indefinição quanto ao retorno dos investimentos públicos pela iniciativa privada (peça 8, p. 88-89). Consta, ainda, na Nota, que ‘a Valec reivindicou a gestão da construção, utilizando recursos privados obtidos na licitação, contrariando votos do Ministério do Planejamento, da ANTT, da Casa Civil e do Ministério da Fazenda’ (peça 8, p. 89).

262. Segundo a CGU, na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, o Diretor Administrativo e Financeiro da Valec informou que essa empresa reivindicou a gestão da construção da FNS por ‘decisão de governo’ (peça 8, p. 90).

263. Assim sendo, a CGU afirmou ser necessário que a Valec esclarecesse questões relacionadas à implantação da FNS, a fim de dar maior transparência à sociedade brasileira (peça 8, p. 90):

- a) cronograma de recebimento do valor da subconcessão, indicando datas e valores;
- b) previsão de despesas com obras complementares, no trecho subconcedido;
- c) cronograma de recebimento definitivo das obras, indicando trechos e prazos;
- d) custo de implantação da FNS, referente ao trecho subconcedido, considerando o valor da subconcessão e o valor investido pela Valec.

RESULTADOS DOS EXAMES E CONSEQUÊNCIAS

264. Dado o tempo decorrido entre a elaboração dos relatórios da Valec e da CGU e a análise a ser procedida por este Tribunal, procurou-se contextualizar os problemas levantados pela CGU, no exercício de 2011, em relação aos exercícios posteriores, de 2012 e 2013.

265. Em relação aos indicadores de gestão da Valec, constatou-se que a empresa não os possuía por não ter, à época, elaborado o Planejamento Estratégico. O que havia era o mapa estratégico e alguns indicadores isolados referentes a obras.

266. Verifica-se, pelo Relatório de Auditoria de Gestão 201306183, da CGU, do exercício de 2012, que até aquele exercício os indicadores existentes não representavam a situação da gestão, uma vez que foram elaborados de forma pontual ao longo do tempo e não refletiam a estruturação estratégica da empresa. Conforme o Relatório da CGU, do exercício de 2012, a Valec não dispunha sequer de normativos internos sobre os responsáveis pelo processo de elaboração de indicadores de desempenho. Consta-se, com isso, a inexistência de ferramentas para o gerenciamento dos recursos disponíveis, o que dificultava o atingimento das metas e o controle dos recursos.

267. Os indicadores de gestão estão sendo acompanhados pela CGU, no âmbito do Plano de Providências Permanente, assim como a implementação do Plano Estratégico da Valec. Ressalta-se que o Decreto 8.129, de 23/10/2013, no art. 3º, atribuiu à Valec o fomento das operações ferroviárias, mediante novas ações, o que deverá refletir na elaboração desses indicadores.

268. Sobre a gestão de TI, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, de 4/1/2012, foi aprovado pelo Comitê Gestor de TI da Valec. A Política de Segurança da Informação foi aprovada em 2010, na 392ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da Valec. Na área de Recursos Humanos de TI, a Valec decidiu, em 2011, pela contratação de analistas de sistemas por concurso público; em 2012, contou com quadro de pessoal próprio ou cedido (ausência de terceirizados), no total de treze servidores, sendo dez deles formados na área de TI. Além disso, a Valec estabeleceu rotina de avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Valec, o que minimiza o risco de desperdício e de não atendimento tempestivo e efetivo dos pleitos da Entidade nessa área. No decorrer de 2013, foi implantada a Metodologia de Sistemas, sendo que não existe empresa terceirizada ou colaboradora envolvida nesse processo, segundo informação da CGU no Relatório de Auditoria de Gestão 201306183 do exercício de 2012.

270. Conforme se depreende dos relatórios da CGU, a Valec superou, nos exercícios seguintes, as dificuldades iniciais relativas à gestão na área de TI.

271. Quanto aos procedimentos licitatórios da gestão de 2011, não foram verificadas impropriedades nas aquisições efetuadas por meio de pregão, tomada de preços ou concorrência. Ressalta-se que os procedimentos licitatórios referentes a obras serão tratados separadamente, nesta instrução.

272. Entretanto, para a celebração do Contrato 76/2010, de prestação de serviços de terceirização de mão de obra, a Valec recomendou, no seu Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2010, que se apurasse a responsabilidade de quem deu causa à contratação indevida por dispensa de licitação. No Relatório de Auditoria de Gestão 201203646 do exercício de 2011, a CGU informou que a Valec instituiu Grupo de Trabalho, cuja conclusão foi pela aplicação de penalidades por parte do Ministério dos Transportes, se assim os dirigentes do órgão o entendessem. Nesse mesmo Relatório, consta que o Diretor-Presidente da Valec instituiu Comissão de Sindicância para apurar indícios de irregularidades no Contrato 76/2010, porém, à época da auditoria empreendida pela CGU, os trabalhos ainda não haviam sido concluídos (a responsabilização em processos administrativos disciplinares será comentada a seguir).

273. *Este Tribunal recebeu Representação da então 1ª Secretaria de Controle Externo, da qual a Valec fazia parte da clientela, versando sobre a dispensa de licitação (emergência) para contratação de fornecimento de mão de obra terceirizada, especificamente a contratação da empresa Alvorada Comercial e Serviços Ltda, parte do Contrato 76/2010. O Acórdão 272/2012-TCU-Plenário (TC 018.269/2011-7) acatou parcialmente as razões de justificativa dos responsáveis e arquivou os autos; o Voto da mesma deliberação defende que ‘o aviso de licitação demonstra a intenção da empresa de regularizar a contratação de mão de obra terceirizada’ e que ‘o corte de gastos no orçamento da União inviabilizou a realização do concurso público’, previsto para o início de 2012.*

274. *No caso de gestão dos recursos humanos, a Valec recebeu, na folha de pagamento, o pessoal do quadro das extintas RFFSA e Geipot. Grande parte do pessoal encontrava-se cedido para agências reguladoras desde 2001, de acordo com o Decreto 4.135, de 20/2/2002, embora constassem no cadastro da Valec, no Siape, como ativos. No ano de 2011, a Valec ajustou a situação funcional desses empregados, com base no § 4º do art. 17 da Lei 11.483, de 31/5/2007, que trata da revitalização do setor ferroviário, como segue:*

Art. 17. Ficam transferidos para a Valec:

I - sendo alocados em quadros de pessoal especiais, os contratos de trabalho dos empregados ativos da extinta RFFSA integrantes:

a) do quadro de pessoal próprio, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pelas [Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991](#), e [10.478, de 28 de junho de 2002](#); e

b) do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA;

(...)

§ 4º Os empregados de que trata o inciso I do caput deste artigo, excetuados aqueles que se encontram cedidos para outros órgãos ou entidades da administração pública, ficarão à disposição da Inventariança, enquanto necessários para a realização dos trabalhos ou até que o inventariante decida pelo seu retorno à Valec.

275. *Por outro lado, a Valec tinha, em 2010, 172 cargos em comissão, e, em 2011, 225 cargos comissionados autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Por meio do Ofício 31/DEST-MP, de 27/1/2012, o MPOG estabeleceu cronograma para a permanência de tais cargos na Valec, tendo em vista a conclusão do concurso público (peça 8, p. 10).*

276. *Conforme o Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, relativo ao exercício de 2013, em junho de 2013 já não existiam empregados terceirizados alocados na execução de tarefas próprias do quadro de funcionários da Valec, além de terem sido extintos outros cargos temporários de comissionados. Entretanto, havia 117 empregados sem vínculo com a Administração Pública, além do alto nível de evasão dos empregados, conforme informa o referido Relatório de Gestão da Valec do exercício de 2013.*

277. *Até o exercício de 2013, continuavam cedidos 427 empregados oriundos das extintas empresas RFFSA e Geipot. A Valec explicou que a maioria dos cargos e escolaridade dos empregados transferidos não é adequada para execução das atribuições da empresa por terem sido criados para atender as necessidades de operação e logística de uma Empresa que tinha como objetivo o transporte ferroviário. Além disso, a maioria dos empregados tem domicílio em locais em que a Valec não tem escritório ou representação, apresenta baixo nível de escolaridade e idade acima de sessenta anos (peça 5, p. 89, do TC 027.704/2014-9). No mesmo documento, o Relatório da CGU informa:*

Em relação aos 31 empregados do quadro efetivo da Valec, lotados na antiga Sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ e cedidos a outros órgãos em virtude da impossibilidade de transferência para a nova Sede, em Brasília/DF, verificou-se que nem a Valec possui interesse nesta mão de obra, nem os empregados cedidos. Dessa forma, procurou-se alocar os empregados nos seus domicílios, visando atender os interesses de ambas as partes.

278. *Verifica-se que a situação dos empregados oriundos da RFFSA e do Geipot é atípica, pois estes não compõem o quadro da Valec nem estão prestando serviços à empresa, apenas estão incorporados no quadro de pessoal. E ainda tem aqueles que não interessam à Valec por não se enquadrarem às atividades da empresa. Com isso, atenta-se para o alerta efetuado à Valec pela CGU, durante a Auditoria de Gestão do exercício de 2013, sobre possuir o cadastro atualizado dos empregados cedidos, e propõe-se recomendar à Valec que, uma vez que os empregados estão sob sua supervisão e controle, a empresa deve constituir cadastro atualizado dos empregados cedidos, com a formação escolar e a faixa etária, a fim de permitir acompanhamento funcional e de certificar que o empregado cedido está efetivamente prestando serviço no órgão de destino.*

279. *À vista de terem sido efetuadas, na análise das contas do exercício de 2010, propostas de determinação para que a Valec informe, 'no próximo Relatório de Gestão, os esforços empreendidos para o controle da situação dos empregados oriundos das extintas empresas RFFSA e Geipot, para acompanhamento da CGU', e para que a Valec, 'à vista das novas atribuições dadas pelo Decreto 8.134/2013, de exploração do transporte ferroviário, verifique a possibilidade de aproveitamento do conhecimento e da experiência desses empregados atualmente cedidos', abstém-se, nas presentes contas, de apresentar novas propostas sobre o assunto.*

280. *Sobre os processos administrativos no âmbito da Valec, no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU do exercício de 2011, a Valec informou, por meio do Plano de Providências Permanente, as providências em relação às recomendações efetuadas pela CGU, no exercício de 2010. Entretanto, restaram pendências, inclusive quanto à dedicação dos membros da Comissão Permanente de Sindicância, cuja Portaria-Valec 276/2012 não a garantiu, e à edição de normativo que tratasse de procedimentos disciplinares, em que os prazos seriam ali definidos.*

281. *Em 2012, as pendências sobre a apuração de processos administrativos disciplinares (PAD) continuaram, conforme o Relatório de Auditoria de Gestão daquele exercício. Duas recomendações, acatadas parcialmente, foram reiteradas, a fim de dar celeridade na apuração dos processos administrativos disciplinares. Essas reiterações foram: alteração da Portaria-Valec 276/2012 para garantir dedicação exclusiva aos membros da Comissão de Sindicância e aprovação de normativos que tratasse de procedimentos disciplinares e respectivos prazos a serem observados.*

282. *Em 2013, a CGU aceitou que a Valec estaria empreendendo esforços ao trabalhar na edição da Norma Geral de Sindicância Administrativa e Norma de Deveres, Proibições e Penalidades, conforme o Relatório de Auditoria de Gestão da CGU daquele exercício, de modo a aprimorar os controles internos relacionados à condução dos processos administrativos disciplinares. Entretanto, na Nota Técnica 166/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 2/2/2013, em que a CGU analisou as respostas apresentadas pela Valec às recomendações efetuadas no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2012, e que fazem parte do Plano de Providências Permanente, a Valec não se manifestou a respeito da finalização dos ditos normativos.*

283. *Somente em 2014 é que a Valec emitiu a Norma Geral de Procedimentos Disciplinares (NGL 3.03.00.15.001) e a Norma Geral de Deveres dos Empregados, Proibições e Penalidades (NGL 3.03.00.15.002), aprovadas na 309ª Reunião Ordinária do Consad, em 17/12/2014, que garantiu a efetividade da responsabilização dos empregados.*

284. *Ainda em relação às pendências, até o exercício de 2012, a Valec ainda não havia implantado o sistema responsável para o gerenciamento do cadastro das informações relativas aos PAD, ou seja, o CGU/PAD, conforme prevê a Portaria-CGU 1.403, de 24/7/2007 (peça 6, p. 16 do TC 030.596/2013-0), confirmando a inércia da diretoria da Valec em se adotar providências administrativas na empresa.*

285. *Em relação a obras, há que se considerar os aspectos de gestão das obras e de fiscalização da execução das obras.*

286. *Sobre a constatação da CGU no exercício de 2011 – adoção parcial de providências pela Valec em função de sobrepreço no orçamento de referência do Edital 5/2010, referente aos lotes 1, 2 e 3 da Fiol, no valor de R\$ 52.217.131,69, decorrente de quantidades a maior dos serviços de*

terraplenagem –, verificou-se, no Relatório de Auditoria de Gestão 201203646, da CGU, para o exercício de 2011, que as recomendações efetuadas pela CGU no exercício de 2010 foram acatadas parcialmente e geraram novas recomendações em 2011. A não adoção das providências para o atendimento integral das recomendações constantes do Plano de Providências Permanente foi atribuída ao Diretor de Engenharia e ao Superintendente de Projetos.

287. *As recomendações efetuadas em 2011 foram acatadas parcialmente em 2012. Em que pese ter sido resolvida a questão do sobrepreço, no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2012, a CGU verificou que a Valec realizou a revisão dos quantitativos dos lotes 1, 2 e 3 da Fiol; entretanto, a CGU condicionou o acatamento total da recomendação à apresentação da revisão para os demais lotes da Fiol.*

288. *Conforme se observa no Relatório de Gestão de Auditoria 201203646 da CGU, do exercício de 2011, as pendências vinham-se arrastando há vários exercícios sem que a Valec envidasse esforços para resolvê-las. Tais pendências diziam respeito às recomendações da Auditoria Interna e da CGU e às deliberações emanadas por esta Corte de Contas, abrangendo impropriedades administrativas e de execução de obras.*

289. *Neste ponto, cabe salientar que a execução das obras tem sido acompanhada por esta Secretaria em diversas fiscalizações, como descrito nesta instrução nos pontos referentes a Processos Conexos (§§ 182-195), a Determinações Exaradas no Exercício em Exame, pelo TCU (§§ 95-122) e a Acompanhamento de Pontos/questões Remetidos por Contas Anteriores ou por outros processos (§§ 123-128). Tais processos e deliberações têm resultado em multa aos responsáveis, inclusive diretores, e conversão dos autos em tomada de contas especial a fim de apurar os fatos, os débitos e as devidas responsabilidades.*

290. *Para tanto, destaca-se que o exame das presentes contas restringir-se-á à análise da gestão, da ausência de providências para melhoria da gestão, não entrando no mérito referente a execução de obra, cuja análise está sendo efetuada nos diversos processos conexos já comentados.*

291. *Quanto aos fatos da gestão do exercício de 2011, têm relevo as recomendações relativas aos exercícios de 2008 e 2009, cujas falhas já haviam sido detalhadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201108611, do exercício de 2010. Tais falhas demonstravam fragilidades nos controles internos da unidade, prática de atos com potencialidade de causar prejuízos ao erário e desvios quanto aos princípios da administração pública.*

292. *No decorrer de 2011, a Valec adotou providências parciais para elidir as impropriedades apontadas anteriormente, conforme constatação descrita pela CGU no Relatório de Auditoria 201203646, desse exercício.*

293. *Para os itens relacionados à execução de obras na FNS, a CGU constatou a precariedade no gerenciamento das obras, conforme descrição no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2011 (peça 8, p. 5-6):*

- nos lotes 12, 13 e 14, havia passivos de obras a serem executados, e, no lote 15, estaria pendente a contratação de obras complementares;
- no lote 16, seria necessária a contratação de serviços para execução do Pátio de Porangatu; estaria pendente a execução de serviços de mobilização e desmobilização, serviços de aterro junto a passagem inferior e obras complementares;
- no lote 10, seria necessária a execução de serviços não efetivados no contrato original e de passivos não contemplados no contrato original;
- no lote 11, foram identificadas pendências de estabilização de taludes, além de remanejamento de rede elétrica;
- no trecho Ouro Verde de Goiás e São Simão, não havia nenhum quilômetro de ferrovia concluído, embora constasse execução física de 63,47% da meta.

294. *No caso da Fiol, a CGU constatou baixo percentual de execução física e financeira. Embora a execução física fosse de 32,89 km, inexistia trecho concluído (peça 8, p. 7).*

295. *De acordo com a CGU, (peça 8, p. 11).*

a partir de 2008, foram constatados diversos riscos associados à precariedade do modelo de planejamento, supervisão e acompanhamento das atividades sob a responsabilidade da VALEC. Dentre eles, destacam-se deficiências de projetos básicos ou executivos, precariedade na gestão dos passivos ambientais e em processos de desapropriação.

Além desses, foram identificados riscos quanto à precariedade da fiscalização na construção da Ferrovia Norte-Sul. A falta de atuação de fiscais de contratos, no sentido de garantir que as medições representem precisamente e com fidedignidade o executado, coloca em risco o erário, além de possibilitar todo tipo de manipulação por parte de empresas supervisoras e construtoras.

(...)

De fato, o número de recomendações da CGU pendentes de atendimento pela VALEC para mitigação desses riscos demonstram a inexistência de uma política de monitoramento e gerenciamento de risco na Estatal.

296. Em relação aos procedimentos de controle, a CGU informou que (peça 8, p. 12) a carência de normas atualizadas e de definição de um fluxo organizacional, a falta de intranet, a falta de adequado modelo de governança organizacional e gestão associada à existência de um Planejamento Estratégico Institucional, o inadequado perfil da fiscalização dos contratos, a falta de providências aos problemas relatados em exercícios anteriores, e a omissão nas apurações disciplinares, são pontos críticos para a criação de um ambiente de controle que elimine os riscos de atendimento dos objetivos institucionais da VALEC.

297. Observa-se a fragilidade dos controles internos na gestão da Valec, conforme constatado na análise feita pela CGU. A falta e a insuficiência de providências por parte da Diretoria para resolver os problemas advindos dos anos anteriores resultou na precariedade no gerenciamento de obras e na inércia em relação à adoção de providências no âmbito administrativo. As pendências dos exercícios anteriores continuaram, dando margem a reiteração das recomendações, por diversos exercícios.

298. Conforme se observa, houve omissão na gestão da Valec por parte da diretoria, desânimo em enfrentar os problemas, já descritos e levantados pelos órgãos de controle. Restava à diretoria apenas agir. Observa-se, no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2011, que há pendências relativas ao exercício de 2008 (peça 8, p. 31-35). À vista de ausência de providências para melhoria da gestão da Valec, o que expôs a empresa ao risco de prejuízo aos seus cofres, faz-se necessário que o Diretor-Presidente, o Diretor de Engenharia, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Planejamento justifiquem a inércia na adoção das determinações e recomendações dos órgãos de controle.

299. Sobre a responsabilização dos agentes, cabe destacar que a Diretoria da Valec foi substituída a partir de 20/10/2011. À vista do exíguo prazo para que a nova Diretoria adotasse providências até o término do exercício, e considerando que membros da Diretoria substituída vinham dirigindo a Valec por pelo menos um exercício anterior (2010), os novos membros da Diretoria, que assumiram a Valec a partir de 20/10/2011, não serão chamados em audiência.

300. Para tanto, propõe-se a audiência de:

a) Diretor-Presidente da Valec, no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, a respeito da omissão ou ausência de providências que permitissem a atuação da Comissão de Sindicância na apuração de responsabilidade por falhas e irregularidades cometidas por empregados da Valec, no respectivo processo administrativo disciplinar, com risco de prejuízo à gestão da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública, conforme descrito no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, do exercício de 2011 – adoção parcial de providências pela Valec para mitigar a omissão na responsabilização de irregularidades cometidas por servidores (peça 8, p. 41-45).

b) Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Engenharia, no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, pela ausência de providências para elidir as constatações apontadas no Relatório de

Auditoria 201203646, da CGU, no exercício de 2011, que permitiam evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec e afrontando o princípio da eficiência na Administração Pública. As pendências relatadas no exercício de 2011 são: pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro - Lote 6 (peça 8, p. 90-92) e Lote 12 (peça 8, p. 116-117); realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exigido na especificação técnica -Lote 6 (peça 8, p. 93-94); pagamento por profissional ausente, descumprindo preceito estabelecido em edital – Lote 9 (peça 8, p. 96-97); pagamento indevido de parcela de horas-extras não previstas no edital – Lote 9 (peça 8, p. 97-98); não realização da retenção dos pagamentos efetuados pelo transporte de dormentes – Lote 9 (peça 8, p. 98-99); sobrepreço do orçamento-base, em desacordo ao Sicro II – Lote 9 (peça 8, p. 99-100); pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de ‘folhelho’ como de 3ª categoria – Lote 9 (peça 8, p. 100-102); pagamento indevido por profissionais ausentes e com requisitos divergentes do edital – Lote 9 (peça 8, p. 102-103), Lote 12 (peça 8, p. 115-116); elaboração de planilha com inconsistências e distorções quanto aos reajustes – Lote 10 (peça 8, p. 104-105), Lote 11 (peça 8, p. 110-111), Lote 2 (peça 8, p. 131-132), Lote 3 (peça 8, p. 136-137), Lote 4 (peça 8, p. 142-143); sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro – Lote 10 (peça 8, p. 105-106), Lote 11 (peça 8, p. 111-113), Lote 12 (peça 8, p. 117-118), Lote 2 (peça 8, p. 132-133), Lote 3 (peça 8, p. 138-139), Lote 4 (peça 8, p. 143-144); utilização de equações paramétricas para reajustar os contratos, baseadas em índices de obras hidrelétricas – Lote 10 (peça 8, p. 106-107), Lote 11 (peça 8, p. 113-114), Lote 3 (peça 8, p. 137-138), Lote 4 (peça 8, p. 145); pagamento indevido por equipamentos, em quantidades superiores ao estabelecido em contrato de supervisão – lotes 10 e 11 (peça 8, p. 107-108); duplicidade de pagamento para a remuneração da alimentação – Lote 11 (peça 8, p. 109), Lote 2 (peça 8, p. 126), Lote 3 (peça 8, p. 133-134), Lote 4 (peça 8, p. 139-140); precariedade do estado de conservação de equipamentos fundamentais para o controle de qualidade da obra – Lote 11 (peça 8, p. 114-115); pagamento indevido por profissional ausente e superfaturamento nas medições – Lote 13 (peça 8, p. 119-120); direcionamento na contratação de funcionários terceirizados – Lote 13 (peça 8, p. 120-121); pagamento em quantidades superiores ao estabelecido no orçamento contratado – Lote 14 (peça 8, p. 121-123); sobrepreço e distorções de preços entre planilhas contratadas – lotes 1 e S/N (peça 8, p. 123-125); não atendimento ao Edital de Licitação 004/2004 no que se refere à experiência mínima da equipe técnica dos funcionários da supervisora – lotes 1 e S/N (peça 8, p. 125-127), Lote 2 (peça 8, p. 127); alteração irregular da data de referência para o reajuste do contrato – Lote 2 (peça 8, p. 129-131), Lote 3 (peça 8, p. 135-136); aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos – Lote 4 (peça 8, p. 141-142); precariedade na fiscalização dos serviços – Lote 4 (peça 8, p. 145-147).

c) Diretor de Planejamento da Valec, no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, por não ter adotado providências para elaborar o Planejamento Estratégico da Valec, o que permitiria a adoção de indicadores da gestão da empresa, em afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública, conforme descrito no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2011 – não adoção de providências pela Valec para propiciar utilidade aos seus indicadores (peça 8, p. 24-28).

d) Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Planejamento, todos no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, pela ausência de providências para elidir a precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades sob a responsabilidade da Valec na FNS (peça 8, p. 5-6) e na Fiol (peça 8, p. 7-8), o que resultou em pendências de serviços (lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da FNS) e trechos não concluídos (Ação 11ZH – FNS e 11 ZE - Fiol), com risco de prejuízo aos cofres da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e os princípios fundamentais da coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967).

e) Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Engenharia, no exercício de 2011, pela ausência de providências no acompanhamento e controle das recomendações emanadas pela Auditoria Interna

da Valec em exercício anterior, com risco de prejuízo à gestão da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal). As pendências, do exercício de 2009, relativas às recomendações da Auditoria Interna constam do Relatório de Auditoria de Gestão 201203646, da CGU, exercício de 2011 (peça 8, p. 39-41).

OUTRAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE GESTÃO

301. Outro ponto que merece ser comentado é o que se refere à participação da União na Ferrovia Transnordestina. Em 2010, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Valec ainda estavam analisando essa participação acionária (Ação 11ZT). Em 2011, houve a integralização de R\$ 164.000.000,00 na Transnordestina Logística S.A. (TLSA), sem execução física. Portanto, houve a aprovação, por parte de instâncias superiores, dessa participação acionária da Valec.

302. Em 2013, em cumprimento ao Acordo de Investimentos, a Valec aportou R\$ 400 milhões na TLSA, que teve cisão do patrimônio e permaneceu apenas com o correspondente à Malha II (em construção). Com isso, a Valec passou a contar com dois membros no Conselho de Administração da TLSA.

303. Entretanto, há que se deixar claro os termos da participação da União – direitos e obrigações –, por meio da Valec, a fim de que essa empresa não incorra em prejuízos futuros.

[...]

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

308. À vista do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos seguintes responsáveis:

a) Diretor-Presidente da Valec, José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, a respeito da omissão ou ausência de providências que permitissem a atuação da Comissão de Sindicância na apuração de responsabilidade por falhas e irregularidades cometidas por empregados da Valec, no respectivo processo administrativo disciplinar, com risco de prejuízo à gestão da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública, conforme descrito no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, do exercício de 2011 – adoção parcial de providências pela Valec para mitigar a omissão na responsabilização de irregularidades cometidas por servidores (peça 8, p. 41-45).

b) Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-00), no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, pela ausência de providências para elidir as constatações apontadas no Relatório de Auditoria 201203646, da CGU, no exercício de 2011, que permitiam evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec, o que afrontando o princípio da eficiência na Administração Pública. As pendências relatadas no exercício de 2011 são: pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro - Lote 6 (peça 8, p. 90-92) e Lote 12 (peça 8, p. 116-117); realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exigido na especificação técnica -Lote 6 (peça 8, p. 93-94); pagamento por profissional ausente, descumprindo preceito estabelecido em edital – Lote 9 (peça 8, p. 96-97); pagamento indevido de parcela de horas-extras não previstas no edital – Lote 9 (peça 8, p. 97-98); não realização da retenção dos pagamentos efetuados pelo transporte de dormentes – Lote 9 (peça 8, p. 98-99); sobrepreço do orçamento-base, em desacordo ao Sicro II – Lote 9 (peça 8, p. 99-100); pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de ‘folhelho’ como de 3ª categoria – Lote 9 (peça 8, p. 100-102); pagamento indevido por profissionais ausentes e com requisitos divergentes do edital – Lote 9 (peça 8, p. 102-103), Lote 12 (peça 8, p. 115-116); elaboração de planilha com inconsistências e distorções quanto aos reajustes – Lote 10 (peça 8, p. 104-105), Lote 11 (peça 8, p. 110-111), Lote 2 (peça 8, p. 131-132), Lote 3 (peça 8, p. 136-137), Lote 4 (peça 8, p. 142-143);; sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro – Lote 10 (peça 8, p. 105-106), Lote 11 (peça 8, p. 111-113), Lote 12 (peça 8, p. 117-118), Lote 2 (peça 8, p. 132-133), Lote 3 (peça 8, p. 138-139), Lote 4 (peça 8, p. 143-144); utilização de equações paramétricas para reajustar os contratos, baseadas em índices de obras hidrelétricas – Lote

10 (peça 8, p. 106-107), Lote 11 (peça 8, p. 113-114), Lote 3 (peça 8, p. 137-138), Lote 4 (peça 8, p. 145); pagamento indevido por equipamentos, em quantidades superiores ao estabelecido em contrato de supervisão – lotes 10 e 11 (peça 8, p. 107-108); duplicidade de pagamento para a remuneração da alimentação – Lote 11 (peça 8, p. 109), Lote 2 (peça 8, p. 126), Lote 3 (peça 8, p. 133-134), Lote 4 (peça 8, p. 139-140); precariedade do estado de conservação de equipamentos fundamentais para o controle de qualidade da obra – Lote 11 (peça 8, p. 114-115); pagamento indevido por profissional ausente e superfaturamento nas medições – Lote 13 (peça 8, p. 119-120); direcionamento na contratação de funcionários terceirizados – Lote 13 (peça 8, p. 120-121); pagamento em quantidades superiores ao estabelecido no orçamento contratado – Lote 14 (peça 8, p. 121-123); sobrepreço e distorções de preços entre planilhas contratadas – lotes 1 e S/N (peça 8, p. 123-125); não atendimento ao Edital de Licitação 004/2004 no que se refere à experiência mínima da equipe técnica dos funcionários da supervisora – lotes 1 e S/N (peça 8, p. 125-127), Lote 2 (peça 8, p. 127); alteração irregular da data de referência para o reajuste do contrato – Lote 2 (peça 8, p. 129-131), Lote 3 (peça 8, p. 135-136); aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos – Lote 4 (peça 8, p. 141-142); precariedade na fiscalização dos serviços – Lote 4 (peça 8, p. 145-147).

c) Diretor de Planejamento da Valec, no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, por não ter adotado providências para elaborar o Planejamento Estratégico da Valec, o que permitiria a adoção de indicadores da gestão da empresa, em afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública, conforme descrito no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2011 – não adoção de providências pela Valec para propiciar utilidade aos seus indicadores (peça 8, p. 24-28).

d) Diretor-Presidente José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), Diretor Administrativo-Financeiro Antonio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227-15), Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-00) e Diretor de Planejamento Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05), todos no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, pela ausência de providências para elidir a precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades sob a responsabilidade da Valec na FNS (peça 8, p. 5-6) e na Fiol (peça 8, p. 7-8), o que resultou em pendências de serviços (lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da FNS) e trechos não concluídos (Ação 11ZH – FNS e 11 ZE - Fiol), com risco de prejuízo aos cofres da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e os princípios fundamentais da coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967).

e) Diretor Administrativo e Financeiro Antonio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227-15) e Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-00), ambos no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, pela ausência de providências no acompanhamento e controle das recomendações emanadas pela Auditoria Interna da Valec em exercício anterior, com risco de prejuízo à gestão da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal). As pendências, do exercício de 2010, relativas às recomendações da Auditoria Interna constam do Relatório de Auditoria de Gestão 201203646, da CGU, exercício de 2011 (peça 8, p. 39-41):

Recomendações da Auditoria Interna ainda não atendidas

<i>Relatório</i>	<i>Recomendação</i>	<i>Atendimento</i>
<i>Relatório Gerencial 005/2010, de 19/1/2010</i>	<i>Relatórios de Obras 24/209, de 31/8/2009, e 40/2009, de 18/1/2009</i>	<i>Parcial</i>
<i>Relatório Gerencial 007/2010, de 31/3/2010</i>	<i>Relatórios de Obras 24/2009, de 31/8/2009, e 40/2009, de 18/12/2009</i>	<i>Parcial</i>
<i>Relatório de Obras 009/2010 (lotes 9 e 12), de 12/7/2010</i>	<i>29, 31, 32 e 33</i>	<i>Não</i>

Relatório de Obras 017/2010 (lotes 15 e 16), de 30/9/2010	5 e 33	Não
Relatório de Obras 020/2010, Patrimônio, de 4/8/2010	1	Parcial
Relatório de Obras 025/2010 (lotes 13 e 14), de 30/9/2010	2, 7, 9, 13, 23, 24, 25 e 29	Não
	16, 17, 18, 22, 33, 36 e 40	Parcial
Relatório de Obras 033/2010 (lotes 1, 2 e S/N), de 4/2/2011	3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 24, 32, 38, 39, 40, 42, 44, 47, 53, 59 e 60	Não
	5, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 54 e 55	Não
Relatório de Obras 041/2010 (Lote 1), de 27/12/2010	1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23	Não
Relatório de Obras 046/2010 (lotes 10 e 11), de 28/12/2010	1.1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 21, 24 e 27	Não
	9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 26 e 29	Parcial
Relatório de Obras 047/2010 (lotes 3 e 4), de 28/12/2010	3, 4, 6, 7, 8, 14, 23 e 27	Não
	2, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19 e 20	Parcial

3. Em face desses elementos, autorizei a realização das audiências dos responsáveis (peça 18), cujas razões de justificativa foram assim analisadas pela unidade técnica (peça 63):

“EXAME TÉCNICO

8. *Foram realizadas as audiências dos responsáveis, conforme proposto na peça 15.*

9. *Durante a análise preliminar das Razões de Justificativa apresentadas pelos gestores, embora apontadas nos textos das audiências (peças 19 a 22) as motivações que levaram a essas audiências, relacionadas com constatações colocadas pela CGU, principalmente no Relatório de Auditoria de Gestão da Valec do exercício de 2011 (peça 8), nota-se que os argumentos, em sua maioria, não estão relacionados com essas motivações e, portanto, não se entendem satisfatórias as alegações apresentadas na elucidação dos fatos arrolados, fazendo-se necessárias novas audiências complementares.*

10. *A seguir estão explicitados os questionamentos complementares que integram o pedido dessas novas audiências aos responsáveis, apresentadas por cada interessado.*

I. Responsável Francisco Elísio Lacerda

11. *Inicialmente cabe registrar que o Responsável em tela ocupou, em 2011, o cargo de Diretor de Planejamento de 1/1/2011 a 20/10/2011.*

12. *Conforme consta no Certificado de Auditoria emitido pela CGU (peça 9), com relação à possível responsabilização do gestor que sucedeu o Responsável, ‘cabe registrar que após a alteração da Diretoria da VALEC no segundo semestre de 2011, medidas vem sendo adotadas na direção da solução dos problemas, no entanto, permanecem sem a necessária implementação de soluções definitivas ...’, assim, não se considerou a responsabilização do sucessor do Responsável no cargo de Diretor de Planejamento pelos atos aqui questionados.*

13. *Assim, do exposto na instrução anterior (peça 15) fica clara a necessidade de se ouvir, complementarmente, em audiência o Responsável em tela, conforme proposto na peça 15, item 308, alíneas b e d, mas agora ressaltando-se que o objeto final desta análise não é a existência ou não de medidas que tenham sido tomadas durante o período em questão, mas as consequências, a efetividade de tais providências, se tomadas, bem como o detalhamento da redução dos riscos e eventuais prejuízos, nos seguintes termos:*

14. *Da leitura do Relatório de Auditoria de Gestão da Valec (peça 8, p. 24 e ss.) evidencia-se que a Valec não tomou medidas eficientes para poder propiciar utilidade aos seus indicadores (peça 8, p. 24-28) e continuou durante o período em tela, sem um efetivo planejamento estratégico institucional, ou mesmo o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI (peça 8, item 1.1.2.2, p. 26).*

15. *Portanto, o Responsável deve ser chamado a apresentar suas razões de justificativa, conforme proposto na peça 15, item 308, alínea c, em especial face à tecnologia da informação ser desenvolvida no âmbito da Valec pela Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito de suas atribuições, ressaltando-se que o objeto final desta análise não é a existência ou não de medidas que tenham sido tomadas durante o período em questão, mas as consequências, a efetividade de tais providências, se tomadas, bem como o detalhamento da redução dos riscos e eventuais prejuízos, nos seguintes termos:*

- a) *na qualidade de Diretor de Planejamento, no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, pela ausência de providências eficazes para poder propiciar utilidade aos indicadores da Valec (peça 8, item 1.1.1.1, p. 24-28) e por ter continuado durante o período em tela, sem um efetivo planejamento estratégico institucional, ou mesmo o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI (peça 8, item 1.1.2.2, p. 26), em afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal). A insuficiência das providências adotadas se evidencia pela inexistência do Plano Estratégico Institucional da Valec em 2011, e na não resolução das pendências relatadas no Relatório Auditoria de Gestão da Valec do exercício de 2011 (peça 8, itens 1.1.1.1, p.24 e 1.1.2.2, p. 76).*

II. Responsável Luiz Carlos de Oliveira Machado

16. *Registre-se que o Responsável em tela ocupou, em 2011, o cargo de Diretor de Engenharia de 1/1/2011 a 20/10/2011.*

17. *Conforme consta no Certificado de Auditoria emitido pela CGU (peça 9), com relação à possível responsabilização do gestor que sucedeu o Responsável, 'cabe registrar que após a alteração da Diretoria da VALEC no segundo semestre de 2011, medidas vem sendo adotadas na direção da solução dos problemas, no entanto, permanecem sem a necessária implementação de soluções definitivas ...', assim, não se considerou a responsabilização do sucessor do Responsável no cargo de Diretor de Engenharia pelos atos aqui questionados.*

18. *Do exposto na instrução anterior (peça 15) fica clara a necessidade de se ouvir, complementarmente, em audiência o Responsável em tela, conforme proposto na peça 15, item 308, alíneas b e d, mas agora ressaltando-se que o objeto final desta análise não é a existência ou não de medidas que tenham sido tomadas durante o período em questão, mas as consequências, a efetividade de tais providências, se tomadas, bem como o detalhamento da redução dos riscos e eventuais prejuízos, nos seguintes termos:*

- a) *na qualidade de Diretor de Engenharia, no período de 1/1/2011 a 20/10/2011, pela insuficiência de providências efetivas no exercício, que, por seus resultados, permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec, com afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e aos princípios fundamentais da coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967). A insuficiência das providências adotadas se evidencia na não resolução das pendências relatadas no Relatório Auditoria de Gestão da Valec do exercício de 2011 (peça 8) e do Certificado de Auditoria, no item 1.2 (peça 9, p. 1).*

19. *Em adição, pela especificidade do fato e gravidade das consequências, propõe-se a audiência do Diretor de Engenharia nos seguintes termos:*

- b) *por ter, no uso de suas competências, permitido a continuidade das obras de*

engenharia da Ferrovia Norte-Sul e da Ferrovia de Integração Oeste-Leste sem o devido suporte documental para a medição dos serviços de escavação, carga e transporte, o que permitiu o pagamento indevido, conforme identificado na peça 8, p. 28-29.

III. Responsável José Francisco das Neves

20. *O Responsável em tela ocupou, em 2011, o cargo de Diretor Presidente de 1/1/2011 a 24/8/2011.*

21. *Conforme consta no Certificado de Auditoria emitido pela CGU (peça 9), com relação à possível responsabilização do gestor que sucedeu o Responsável, 'cabe registrar que após a alteração da Diretoria da VALEC no segundo semestre de 2011, medidas vem sendo adotadas na direção da solução dos problemas, no entanto, permanecem sem a necessária implementação de soluções definitivas ...', assim, não se considerou a responsabilização do sucessor do Responsável no cargo de Diretor Presidente pelos atos aqui questionados.*

22. *Do exposto na instrução anterior (peça 15) fica clara a necessidade de se ouvir, complementarmente, em audiência o Responsável em tela, conforme proposto na peça 15, item 308, alíneas a e d, mas agora ressaltando-se que o objeto final desta análise não é a existência ou não de medidas que tenham sido tomadas durante o período em questão, mas as consequências, a efetividade de tais providências, se tomadas, bem como o detalhamento da redução dos riscos e eventuais prejuízos, nos seguintes termos:*

a) na qualidade de Diretor Presidente, no período de 1/1/2011 a 24/8/2011, pela insuficiência de providências efetivas no exercício, que, por seus resultados, permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec, com afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e aos princípios fundamentais da coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967). A insuficiência das providências adotadas se evidencia na não resolução das pendências relatadas no Relatório Auditoria de Gestão da Valec do exercício de 2011 (peça 8) e do Certificado de Auditoria, no item 1.1 (peça 9, p. 1).

23. *Adicionalmente, pela especificidade do fato e gravidade das consequências, propõe-se também a audiência do Diretor Presidente da Valec nos seguintes termos:*

b) na qualidade de Diretor Presidente, ter permitido o encerramento do processo administrativo disciplinar 931/2009, sem que houvesse a apuração de responsabilidade, em afronta ao seu dever de praticar os atos inerentes à administração de pessoal da Valec, conforme previsto no Regimento Interno daquela estatal, e o estabelecido na Lei 8.112/1990, conforme indicado na peça 8, p. 48.

IV. Responsável Antônio Felipe Sanchez Costa

24. *O Responsável em tela ocupou, em 2011, o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro de 1/1/2011 a 20/10/2011.*

25. *Conforme consta no Certificado de Auditoria emitido pela CGU (peça 9), com relação à possível responsabilização do gestor que sucedeu o Responsável, 'cabe registrar que após a alteração da Diretoria da VALEC no segundo semestre de 2011, medidas vem sendo adotadas na direção da solução dos problemas, no entanto, permanecem sem a necessária implementação de soluções definitivas ...', assim, não se considerou a responsabilização do sucessor do Responsável no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro pelos atos aqui questionados.*

26. *Regularmente notificado, conforme identificado à peça 23, o responsável não veio aos autos apresentar suas razões de justificativa.*

27. *Ainda assim, se aplica ao Responsável a necessidade audiência complementar, como nos demais casos.*

28. Do exposto na instrução anterior (peça 15) fica clara a necessidade de se ouvir, complementarmente, em audiência o Responsável em tela, conforme proposto na peça 15, item 308, alíneas d e e, mas agora ressaltando-se que o objeto final desta análise não é a existência ou não de medidas que tenham sido tomadas durante o período em questão, mas as consequências, a efetividade de tais providências, se tomadas, bem como o detalhamento da redução dos riscos e eventuais prejuízos, nos seguintes termos:

- a) na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro, no ano de 2010, pela insuficiência de providências efetivas no exercício, que, por seus resultados, permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec, com afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e aos princípios fundamentais da coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967). A insuficiência das providências adotadas se evidencia na não resolução das pendências relatadas no Relatório Auditoria de Gestão da Valec do exercício de 2011 (peça 8) e do Certificado de Auditoria, no item 1.3 (peça 9, p. 1).

[...]

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo realizar audiência dos responsáveis a seguir indicados, com fundamento no art. 43, inciso II, da lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para que no prazo de quinze dias apresentem razões de justificativas:

32.1. **Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05)**, na qualidade de Diretor de Planejamento, no período de 1/1/2011 a 20/10/2011:

32.1.1. pela ausência de providências eficazes para poder propiciar utilidade aos indicadores da Valec (peça 8, item 1.1.1.1, p. 24-28) e por ter continuado durante o período em tela, sem um efetivo planejamento estratégico institucional, ou mesmo o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI (peça 8, item 1.1.2.2, p. 26), em afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal). A insuficiência das providências adotadas se evidencia na inexistência do Plano Estratégico Institucional da Valec em 2011, e na não resolução das pendências relatadas no Relatório Auditoria de Gestão da Valec do exercício de 2011 (peça 8, itens 1.1.1.1, p.24 e 1.1.2.2, p. 76).

32.2. **Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20)**, na qualidade de Diretor de Engenharia, no período de 1/1/2011 a 20/10/2011:

32.2.1. pela insuficiência de providências efetivas no exercício, que, por seus resultados, permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec, com afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e aos princípios fundamentais da coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967). A insuficiência das providências adotadas se evidencia na não resolução das pendências relatadas no exercício de 2008 e 2009, cujas reiterações constam do Relatório Auditoria de Gestão da Valec do exercício de 2010 (peça 7) e do Certificado de Auditoria, nos itens 4.1 e 4.2 (peça 8, p. 3).

32.2.2. por ter, no uso de suas competências, permitido a continuidade das obras de engenharia da Ferrovia Norte-Sul e da Ferrovia de Integração Oeste-Leste sem o devido suporte documental para a medição dos serviços de escavação, carga e transporte, o que permitiu o pagamento indevido, conforme identificado na peça 8, p. 28-29.

32.3. **José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34)**, na qualidade de Diretor Presidente, no período de 1/1/2011 a 24/8/2011:

32.3.1. *pela insuficiência de providências efetivas no exercício, que, por seus resultados, permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec, com afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e aos princípios fundamentais da coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967). A insuficiência das providências adotadas se evidencia na não resolução das pendências relatadas no Relatório Auditoria de Gestão da Valec do exercício de 2011 (peça 8) e do Certificado de Auditoria, no item 1.1 (peça 9, p. 1).*

32.3.2. *por ter permitido o encerramento do processo administrativo disciplinar 931/2009, sem que houvesse a apuração de responsabilidade, em afronta ao seu dever de praticar os atos inerentes à administração de pessoal da Valec, conforme previsto no Regimento Interno daquela estatal, e o estabelecido na Lei 8.112/1990, conforme indicado na peça 8, p. 48.*

32.4. **Antonio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227-15)**, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 28/4/2010 a 31/12/2010:

32.4.1. *pela insuficiência de providências efetivas no exercício, que, por seus resultados, permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec, com afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e aos princípios fundamentais da coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967). A insuficiência das providências adotadas se evidencia na não resolução das pendências relatadas no Relatório Auditoria de Gestão da Valec do exercício de 2011 (peça 8) e do Certificado de Auditoria, no item 1.3 (peça 9, p. 1).”*

4. Anuí à proposta da secretaria (peça 65). Após a realização das novas audiências, a unidade instrutiva assim se manifestou no mérito (peça 106), obtendo a concordância do representante do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 109):

“EXAME TÉCNICO

7. *Os responsáveis foram devidamente cientificados para apresentar razões de justificativa pelas falhas e irregularidades abaixo discriminadas.*

I. Responsável Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05)

8. *De início, foi chamado em audiência, na condição de Diretor de Planejamento (1/1/2011 a 20/10/2011), por não ter adotado providências para elaborar o Planejamento Estratégico da Valec, o que permitiria a adoção de indicadores da gestão da empresa, em afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública, conforme descrito no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2011 – não adoção de providências pela Valec para propiciar utilidade aos seus indicadores. (peça 21)*

9. *Ainda, pela ausência de providências para elidir a precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades sob a responsabilidade da Valec na FNS (peça 8, p. 5-6) e na Fiol (peça 8, p. 7-8), o que resultou em pendências de serviços (lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da FNS) e trechos não concluídos (Ação 11ZH – FNS e 11 ZE - Fiol), com risco de prejuízo aos cofres da Valec. (peça 21)*

10. *Posteriormente, foi instado a se manifestar, em audiência complementar, pela ausência de providências eficazes para poder propiciar utilidade aos indicadores da Valec e por ter continuado durante o período em tela sem um efetivo planejamento estratégico institucional ou mesmo o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI, em afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública. A insuficiência das providências adotadas se evidencia na inexistência do Plano Estratégico Institucional da Valec em 2011 e na não resolução das pendências relatadas no Relatório Auditoria de Gestão da Valec do exercício de 2011. (peça 68)*

Manifestações e Argumentos

11. *O responsável apresentou tempestivamente as suas razões de justificativas, conforme peças 61 e 104.*

12. *Argumenta em justificativa que, sob sua iniciativa, foi responsável pela criação da Diretoria de Planejamento pela Resolução de Diretoria 4/2010, de 9/3/2010. Afirma que esta mesma Resolução criou a Assessoria de Controle destinada a atender a demanda dos órgãos de controle. Desse modo, sua atuação na reestruturação da Valec buscou dotar e melhorar sua estrutura na área estratégica e de controle. (peça 61, p. 3 e 5)*
13. *Com relação ao planejamento estratégico institucional, informa que: (peça 61, p. 9-10) (...) a VALEC informou ter, no exercício de 2011, adotado providências para a formulação do seu planejamento estratégico. Os trabalhos da Diretoria de Planejamento nesse sentido se mostraram expressivos havendo a continuidade destes após a modificação do corpo diretivo da empresa no final do exercício de 2011, ação que se traduz exatamente na providencia buscada para a formulação do plano. O que a CGU apontou é a então inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), pela qual a VALEC entendia como trabalho subsidiário do Planejamento Estratégico da empresa. Paralelamente, se implantou o Comitê de Tecnologia da Informação que aprovou o PDTI em janeiro de 2012, menos de três meses após a exoneração do responsável, o que prova que o resultado do trabalho é fruto de gestões de quando era o titular da Diretoria de Planejamento da empresa.*
14. *Ainda, ressaltou a deficiência de estrutura de recursos humanos e físicos e as constantes mudanças de sede, comprometendo o desenvolvimento ideal dos trabalhos. (peça 61, p. 10)*
15. *No que se refere à precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades sob a responsabilidade da Valec, argumenta que as atribuições decorrentes de gestão de obras não eram afetas à sua área – Diretoria de Planejamento, sendo a responsabilidade atribuída, regimentalmente, à Diretoria de Engenharia.*
16. *Afirma que o Regimento Interno dispõe como atribuições da Diretoria de Planejamento: formular, propor e orientar a visão estratégica da Valec, consoante com as diretrizes governamentais, principalmente as relacionadas com as concessões e subconcessões de ferrovias; coordenar a elaboração dos orçamentos anuais de investimento e de custeio da Valec; propor e coordenar a captação de recursos junto a organismos internacionais, instituições de fomento ao comércio exterior e demais fontes de financiamento nacionais e internacionais; manter relações com a ANTT, o DNIT, o BNDES e demais órgãos e instâncias da administração pública federal, visando promover o desenvolvimento de atividades voltadas aos serviços de transportes ferroviários de cargas e passageiros; e, coordenar, orientar e supervisionar os assuntos vinculados a sua área funcional, bem como exercer outros cargos confiados pelo Presidente. (peça 61, p. 5 e 11-14)*
17. *O responsável ainda discorre que a CGU não envolveu a Diretoria de Planejamento nas recomendações exaradas no tocante à precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras, impossibilitando, assim o responsável de apresentar justificativas sobre atos que fugiam da sua esfera de atuação. (peça 61, p. 5 e 16-17)*
18. *O responsável não trouxe elemento novo nas razões de justificativa de peça 104.*

Análise

19. *Com relação aos argumentos trazidos acerca do planejamento estratégico da Valec, a CGU, em seu Relatório de Auditoria das contas anuais de 2011, afirma que: (peça 8, p. 12) Verificou-se que os procedimentos de controle ainda estão em fase incipiente de implementação. Em geral, os controles internos verificados não proporcionam melhorias no ato de administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, operação e manutenção da infraestrutura ferroviária, o que não contribui para criação de um ambiente de controle mais adequado e que, desta forma, não minimiza os riscos de atendimento dos objetivos regimentais da Empresa. Dessa forma, a carência de normas, atualizadas e de definição de um fluxo organizacional, a falta de intranet, a falta de adequado modelo de governança organizacional e gestão associada à existência de um Planejamento Estratégico Institucional, o inadequado perfil da fiscalização dos contratos, a falta de providências aos problemas relatados em exercícios anteriores, e a omissão*

nas apurações disciplinares, são pontos críticos para a criação de um ambiente de controle que elimine os riscos de atendimento dos objetivos institucionais da VALEC.

20. *Dessa forma, a CGU detectou deficiências na área de planejamento, não somente atribuíveis à área de Tecnologia de Informação.*

21. *Com relação à utilização de indicadores, cabe destacar que já é reiteração do constante no Relatório de Auditoria da CGU do exercício de 2010. No entanto, não se considera este fato grave, desde que os indicadores recomendados no Relatório, especificamente, os de Eficiência, de Economicidade e de Eficácia tenham sido implementados de forma satisfatória nos anos subsequentes.*

22. *No que se refere às deficiências apontadas na gestão de contratos de obras da Valec, o responsável esteve à frente da Diretoria de Planejamento (incluída ao Regimento pelo Anexo à Resolução de Diretoria – RD, de 9/3/2010), constando dentre a sua estrutura hierárquica a Superintendência de Obras, com as gerências de execução e controle de obras da FNS S.A. (subconcessionária), da Extensão Sul, da Fiol e da Fico.*

23. *Neste caso, é oportuno transcrever as atribuições constantes no Regimento Interno da Valec, incluídas pela RD 4/2010, de 9/3/2010. (peça 96, p. 17)*

2. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Atribuições:

- Formular, propor e orientar a visão estratégica da VALEC, consoante com as diretrizes governamentais, principalmente as relacionadas com as Concessões e Subconcessões de Ferrovias.

- Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais de investimento e de custeio da VALEC.

- Propor e coordenar a captação de recursos junto a organismos internacionais, instituições de fomento ao comércio exterior e demais fontes de financiamento nacionais e internacionais.

- Manter relações com a ANTT, DNIT, BNDES e demais órgãos e instâncias da administração pública federal, visando promover o desenvolvimento de atividades voltadas aos serviços de transportes ferroviários de cargas e passageiros.

- Coordenar, orientar e supervisionar os assuntos vinculados a sua área funcional, bem como exercer outros encargos confiados pelo Presidente.

24. *Dentre as superintendências subordinadas à Diretoria de Planejamento (Diplan), consta a Superintendência de Planejamento de Obras, com as gerências de execução e controle de obras da FNS S.A. (subconcessionária), da Extensão Sul, da Fiol e da Fico. As atribuições dadas a essas gerências são, para todas elas (peça 96, 23-27):*

- Controlar e fiscalizar as metas, prazos e o desenvolvimento dos programas de obras e serviços das ferrovias outorgadas à VALEC.

- Controlar e fiscalizar, através do acompanhamento de metas e prazos, o desenvolvimento dos programas de Subconcessão, sob responsabilidade da VALEC, para o cumprimento dos contratos firmados com as Subconcessionárias.

- Acompanhar os cronogramas de execução dos empreendimentos em todas as suas etapas.

- Acompanhar os cronogramas de desembolso, comparando-os com o orçamento aprovado, disponibilidade financeira e execução do empreendimento.

- Verificar a existência de possíveis discrepâncias no planejamento e execução dos empreendimentos e articular-se com as áreas envolvidas no sentido de serem feitas as correções necessárias.

- Acompanhar o recebimento dos empreendimentos a serem entregues pelas empresas contratadas, nas suas diversas etapas.

- Gerenciar as interfaces com as demais áreas da VALEC envolvidas com as Subconcessões.

- Realizar o levantamento de necessidades de treinamento de sua equipe junto à Gerência de RH.

- Elaborar relatórios e procedimentos técnicos relativos às atividades de sua área. Avaliar tecnologias disponíveis e determinar a aplicabilidade de normas e regulamentos.

- Assessorar outros setores da VALEC em assuntos pertinentes à área.

- Realizar levantamento de campo quando necessário, visando a coletar dados para o desenvolvimento das atividades pertinentes à sua área.

- Identificar pendências, complementar informações e analisar a integração entre as diversas

frentes de trabalho/especialidades, para auxiliar a tomada de decisão.

- Pesquisar normas, tecnologias e legislação.

25. *Portanto a Diretoria de Planejamento também é responsável pela gestão das obras, no que diz respeito ao acompanhamento dos planos de implantação dos empreendimentos, acompanhamento do cronograma de execução de obras, recebimento de empreendimentos, identificação de pendências, complementação de informações, levantamento de necessidades de treinamento de sua equipe, formular e propor o planejamento estratégico da Valec, entre outras responsabilidades.*

26. *Assim sendo, não obstante a responsabilidade da Diretoria de Engenharia acerca do gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, a Diretoria de Planejamento, por meio de sua Superintendência de Planejamento de Obras, especificamente da Gerência de Execução e Controle de Obras da FNS e da Fiol, deveria ter atuado nas questões gerenciais de obras ou tomado medidas saneadoras para as irregularidades até então constatadas.*

27. *Considerando a relevância e materialidade nas irregularidades no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e execução de obras, e considerando que a Diretoria de Planejamento era superiora hierárquica da Gerência de Execução de Obras da FNS, entende-se que aquela poderia ter tomado a iniciativa para ao menos mitigar as irregularidades apontadas pela CGU.*

28. *Desse modo, conclui-se que o responsável Francisco Elísio Lacerda, ao não adotar as medidas previstas regimentalmente, concorreu para as irregularidades de maior potencial lesivo à Valec – gestão dos contratos de obras.*

29. *Ao analisar as razões de justificativa do responsável, constata-se que não se diferem daquelas apresentadas nas Contas Anuais de 2010, refletindo, desta maneira, que as mesmas falhas persistem, apesar das alegadas medidas até então implementadas. Sobre este aspecto, é entendimento do Enunciado do Acórdão 2.508/2014-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler: ‘A multiplicidade de falhas e irregularidades, avaliadas em conjunto, e a repetição de algumas delas já apontadas em exercícios anteriores são fundamentos suficientes para o julgamento pela irregularidade das contas ordinárias e a aplicação de multa aos responsáveis’.*

30. *Desse modo, os argumentos trazidos pelo responsável não justificaram as condutas observadas, concluindo, então, pela rejeição das razões de justificativas do responsável.*

31. *Por todos os motivos apresentados, fica evidenciado o nexo entre a conduta do agente e as irregularidades apuradas, propõe-se em julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05), com base no art. 16, inciso III, alínea ‘b’, da Lei 8.443/92.*

II. Responsável Luiz Carlos de Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20)

32. *De início, o responsável foi chamado em audiência, na qualidade de Diretor de Engenharia (1/1/2011 a 20/10/2011), pela ausência de providências para elidir as constatações apontadas no Relatório de Auditoria 201203646, da CGU, no exercício de 2011, que permitiam evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec. As pendências relatadas no exercício de 2011 são: (peça 20)*

a) *pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro - Lote 6 (peça 8, p. 90-92) e Lote 12 (peça 8, p. 116-117);*

b) *realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exigido na especificação técnica -Lote 6 (peça 8, p. 93-94);*

c) *pagamento por profissional ausente, descumprindo preceito estabelecido em edital – Lote 9 (peça 8, p. 96-97);*

d) *pagamento indevido de parcela de horas-extras não previstas no edital – Lote 9 (peça 8, p. 97-98);*

e) *não realização da retenção dos pagamentos efetuados pelo transporte de dormentes – Lote 9 (peça 8, p. 98-99);*

f) *sobrepreço do orçamento-base, em desacordo ao Sicro II – Lote 9 (peça 8, p. 99-100);*

- g) pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de 'folhelho' como de 3ª categoria – Lote 9 (peça 8, p. 100-102);
- h) pagamento indevido por profissionais ausentes e com requisitos divergentes do edital – Lote 9 (peça 8, p. 102-103), Lote 12 (peça 8, p. 115-116);
- i) elaboração de planilha com inconsistências e distorções quanto aos reajustes – Lote 10 (peça 8, p. 104-105), Lote 11 (peça 8, p. 110-111), Lote 2 (peça 8, p. 131-132), Lote 3 (peça 8, p. 136-137), Lote 4 (peça 8, p. 142-143);
- j) sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro – Lote 10 (peça 8, p. 105-106), Lote 11 (peça 8, p. 111-113), Lote 12 (peça 8, p. 117-118), Lote 2 (peça 8, p. 132-133), Lote 3 (peça 8, p. 138-139), Lote 4 (peça 8, p. 143-144);
- k) utilização de equações paramétricas para reajustar os contratos, baseadas em índices de obras hidrelétricas – Lote 10 (peça 8, p. 106-107), Lote 11 (peça 8, p. 113-114), Lote 3 (peça 8, p. 137-138), Lote 4 (peça 8, p. 145);
- l) pagamento indevido por equipamentos, em quantidades superiores ao estabelecido em contrato de supervisão – Lotes 10 e 11 (peça 8, p. 107-108);
- m) duplicidade de pagamento para a remuneração da alimentação – Lote 11 (peça 8, p. 109), Lote 2 (peça 8, p. 126), Lote 3 (peça 8, p. 133-134), Lote 4 (peça 8, p. 139-140);
- n) precariedade do estado de conservação de equipamentos fundamentais para o controle de qualidade da obra – Lote 11 (peça 8, p. 114-115);
- o) pagamento indevido por profissional ausente e superfaturamento nas medições – Lote 13 (peça 8, p. 119-120);
- p) direcionamento na contratação de funcionários terceirizados – Lote 13 (peça 8, p. 120-121);
- q) pagamento em quantidades superiores ao estabelecido no orçamento contratado – Lote 14 (peça 8, p. 121-123);
- r) sobrepreço e distorções de preços entre planilhas contratadas – Lotes 1 e S/N (peça 8, p. 123-125);
- s) não atendimento ao Edital de Licitação 004/2004 no que se refere à experiência mínima da equipe técnica dos funcionários da supervisora – Lotes 1 e S/N (peça 8, p. 125-127), Lote 2 (peça 8, p. 127);
- t) alteração irregular da data de referência para o reajuste do contrato – Lote 2 (peça 8, p. 129-131), Lote 3 (peça 8, p. 135-136);
- u) aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos – Lote 4 (peça 8, p. 141-142); e,
- v) precariedade na fiscalização dos serviços – Lote 4 (peça 8, p. 145-147).

33. Ainda, pela ausência de providências para elidir a precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades sob a responsabilidade da Valec na FNS (peça 8, p. 5-6) e na Fiol (peça 8, p. 7-8), o que resultou em pendências de serviços (lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da FNS) e trechos não concluídos (Ação 11ZH – FNS e 11 ZE – Fiol) e pela ausência de providências no acompanhamento e controle das recomendações emanadas pela Auditoria Interna da Valec em exercício anterior, com risco de prejuízo à gestão da Valec. (peça 20)

34. Posteriormente, o responsável foi instado a se manifestar, em audiência complementar, pela insuficiência de providências efetivas no exercício, que, por seus resultados, permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec. Ainda, por ter, no uso de suas competências permitido a continuidade das obras de engenharia da Ferrovia Norte-Sul e da Ferrovia de Integração Oeste-Leste sem o devido suporte documental para a medição dos serviços de escavação, carga e transporte, o que permitiu o pagamento indevido. (peça 66)

Manifestações e Argumentos

35. O responsável apresentou tempestivamente as suas razões de justificativas, conforme peças 54 e 85.

36. *Argumenta que implementou a Cartilha para Acompanhamento e Preenchimento do Controle de Obras e Planilhas de Medições da FNS e FNS-ES, no intuito melhorar os controles técnicos de medição. No entanto, não obteve resultados/consequências decorrentes de tal medida, devido a sua exoneração no cargo no mesmo mês – outubro/2011. (peça 54, p. 2)*
37. *Com relação à alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos, aponta como responsável o Superintendente de Construção e que este justificou tal medida com base no fato de que o prazo transcorrido entre o planejamento dos orçamentos e a efetiva entrega de propostas dos licitantes, por conta de sucessivos atrasos no processo licitatório, teria provocado perda de valor de reajuste dos preços orçados devido à oscilação cambial no período. (peça 54, p. 2)*
38. *No que se refere ao pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de 'folhelho' como de 3ª categoria (lote 9), justifica que não participou de reuniões ou estudo sobre o assunto de escavação, transporte e aterro de 'folhelho' no lote 9. Ainda, que tomou conhecimento por meio de parecer do professor engenheiro Jorge Fujii Yamamichi. (peça 54, p. 3)*
39. *No tocante as diferenças de volume encontradas nos diversos lotes, cita relatório conclusivo de apuração de irregularidades para os empregados envolvidos nas irregularidades. (peça 54, p. 3)*
40. *Relativo às equações paramétricas para reajustar os contratos baseados em índice de obra hidrelétrica, afirma que solicitou ao setor competente que providenciasse estudo à Fundação Getúlio Vargas para alteração desses índices, embora estes já virem sendo utilizados sem quaisquer questionamentos. (peça 54, p. 3)*
41. *Ainda, faz menção à contratação de empresa de engenharia consultiva destinada à realização de serviços técnicos especializados de gerenciamento e assessoria técnica do Projeto de Implementação da Ferrovia Norte-Sul. Adotou, também, providências para a atualização do documento Norma de Gestão Contratual, que tem por finalidade estabelecer diretrizes e fixar procedimentos na execução das atividades de gestão contratual. (peça 85, p. 2)*
42. *Com relação às obras de engenharia da FNS e da Fiol sem o devido suporte documental, esclarece que em setembro de 2010, solicitou à empresa gerenciadora da construção a elaboração de um manual para a orientação na gestão de obras e serviços de engenharia. Após, em outubro de 2011, foi concluída a Cartilha para Acompanhamento e Preenchimento do Controle de Obras e Planilha de Medições FNS. (peça 85, p. 2)*

Análise

43. *De fato, o responsável não acrescentou nada relevante e concreto que pudesse eximir a sua responsabilidade diante das irregularidades apuradas no exercício de 2011.*
44. *Fica evidenciado que a Valec não detinha mecanismos apropriados de controle interno que objetivassem uma melhor execução de seus contratos de obras. Prova disso é que esta situação persistiu por vários exercícios, já demonstrado por irregularidades semelhantes ou idênticas àquelas retratadas nas Contas Anuais de 2010 (TC 037.394/2011-8).*
45. *Os diversos processos existentes no âmbito deste Tribunal refletem que as medidas implementadas pelo responsável não foram suficientes a dirimir o dano decorrente, primordialmente, nas irregularidades apontadas nos contratos das obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, todos em vigor no exercício de 2011.*
- a) *Contrato 21/2001 (Lote s/n). Achado: projeto executivo deficiente ou desatualizado (Acórdão 1.498/2015-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler);*
- b) *Contrato 15/2006 rescindido e Contrato 58/2009 (Lote 2). Achado: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (Acórdão 1.498/2015-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler);*
- c) *Contrato 16/2006 (Lote 3). Achado: acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido (Acórdão 1.498/2015-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler);*
- d) *Contrato 13/2006 – rescindido e Contrato 60/2009 (Lote 4). Achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado e superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (Acórdão 1.498/2015-TCU-*

Plenário, Rel. Benjamin Zymler);

e) Contrato 49/2006 (Lote 10). Achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de reajustamento irregular, superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, liquidação irregular da despesa, critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido, projeto executivo deficiente ou desatualizado, alteração indevida do regime de execução, em desconformidade com os requisitos legais e itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra (Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman);

f) Contrato 50/2006 (Lote 11). Achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de reajustamento irregular, superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, liquidação irregular da despesa, critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido, Projeto executivo deficiente ou desatualizado, alteração indevida do regime de execução, em desconformidade com os requisitos legais e itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra. (Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman)

g) Contrato 35/2007 (Lote 12). Achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de reajustamento irregular, superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, liquidação irregular da despesa, critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido, projeto executivo deficiente ou desatualizado, alteração indevida do regime de execução, em desconformidade com os requisitos legais e itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra (Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman). Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado, superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade, adiantamento de pagamentos, descumprimento de cláusulas contratuais (Acórdão 3.183/2016-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas);

h) Contrato 11/2008 (Lote 12): fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa (Acórdão 3.183/2016-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas);

i) Contrato 36/2007 (Lote 13). Achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de reajustamento irregular, superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, liquidação irregular da despesa, critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido, projeto executivo deficiente ou desatualizado, alteração indevida do regime de execução, em desconformidade com os requisitos legais e itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra (Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman). Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade, adiantamento de pagamentos, descumprimento de cláusulas contratuais (Acórdão 3.183/2016-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas);

j) Contrato 37/2007 (Lote 14). Achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de reajustamento irregular, superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, liquidação irregular da despesa, critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido, projeto executivo deficiente ou desatualizado, alteração indevida do regime de execução, em desconformidade com os requisitos legais e itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra (Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman). Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade, adiantamento de pagamentos, descumprimento de cláusulas contratuais (Acórdão 3.183/2016-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas);

k) Contrato 38/2007 (Lote 15). Achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de reajustamento irregular, superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, liquidação irregular da despesa, critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido, projeto executivo deficiente ou desatualizado, alteração indevida do regime de execução, em desconformidade com os requisitos legais e itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/ desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra (Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman);

l) Contrato 39/2007 (Lote 16). Achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado, superfaturamento decorrente de reajustamento irregular, superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, liquidação irregular da despesa, critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido, projeto executivo deficiente ou desatualizado, alteração indevida do regime de execução, em desconformidade com os requisitos legais e itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/ desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra (Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman).

46. No Regimento Interno da Valec consta a Diretoria de Engenharia como superiora hierárquica das superintendências especializadas na gestão dos contratos de obras, tendo as suas atribuições a seguir detalhadas: (peça 105, p. 11-14)

Diretoria de Engenharia

(...)

A Diretoria de Engenharia é um órgão de Execução sob a supervisão direta da Presidência. A esta Diretoria estão subordinadas a Superintendência de Projetos, a Superintendência de Construção e a Superintendência Regional, bem como as suas respectivas unidades operacionais.

Atribuições:

(...)

- Coordenar, orientar e supervisionar os assuntos vinculados a sua área funcional,

(...)

3.1. Superintendência de Projetos

Atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria de Engenharia, bem como as diretrizes e políticas funcionais estabelecidas;

- Realizar, analisar e submeter à aprovação da Diretoria-Executiva os estudos e projetos básico e executivo;

- Elaborar, controlar e atualizar a programação física da execução dos diversos estudos e projetos;

- Elaborar desenhos, gráficos, formulários, mapas, dentre outros, para apoio ao planejamento de execução de obra, bem como aos demais setores da VALEC;

- Receber, controlar e expedir todos os documentos técnicos da VALEC e manter o arquivo técnico sob sua guarda e responsabilidade;

- Coordenar e supervisionar os projetos de estrutura; infra-estrutura; superestrutura;

- Coordenar e supervisionar a operação ferroviária;

- Planejar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades sob sua responsabilidade;

- Coordenar e supervisionar a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impactos sobre o Meio Ambiente (RIMA);

- Gerenciar os contratos relativos à sua área.

3.2. Superintendência de Construção

Atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria de Engenharia, bem como as diretrizes e políticas funcionais estabelecidas;

- Executar e / ou gerenciar os contratos de serviços de engenharia;

- Elaborar o planejamento do empreendimento;

- Promover o acompanhamento físico/financeiro do empreendimento;
- Executar o plano de suprimento aprovado pela Diretoria-Executiva;
- Proceder ao levantamento junto à Superintendência de Projeto de quantitativos e especificações;
- Gerenciar contratos de fornecimento; inspeção/diligenciamento;
- Coordenar a entrega de fornecimentos de material na obra;
- Realizar a análise econômico-financeira de pleitos contratuais;
- Calcular o reajustamento das medições;
- Elaborar o levantamento dos preços unitários de serviços, materiais e equipamentos;
- Setorizar os custos dos lotes (infraestrutura e superestrutura);
- Emitir quadro de acompanhamento de custos por item orçamentário; relação de unidade de área;
- Analisar e confeccionar a composição de preços unitários dos serviços/obras de engenharia;
- Definir e implantar o Plano de Centro de Custos de Engenharia;
- Acompanhar a elaboração do orçamento econômico-financeiro do empreendimento; (grifei)

47. Assim sendo, não resta dúvida acerca da responsabilidade do Diretor de Engenharia, ainda que por atos praticados pelo seus supervisionados.

48. Cabe destacar que a conduta do Sr. Luiz Carlos de Oliveira Machado nas atividades afetas à sua Diretoria – gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras – já foi analisada em processos neste Tribunal, os quais concluíram pela sua responsabilidade:

a) Acórdão 870/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (TC 013.284/2011-8):

a.1) Fiscobras 2011. Resultado da análise de oitiva e audiências realizadas a partir dos achados de auditoria nas obras da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO (Acórdão 1.949/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer);

a.2) na oportunidade, ficou evidenciada a conduta do responsável em promover fuga à licitação para a contratação do projeto básico do Trecho Campinorte/GO – Água Boa/MT e em determinar a sua elaboração sob a cobertura do Contrato n. 19/2010, cujo objeto era distinto. Ainda, em aprovar o termo de referência do Edital n. 1/2011, referente ao projeto executivo do trecho Campinorte/GO – Água Boa/MT, a despeito das falhas relacionadas ao projeto básico e atinentes ao termo de referência.

a.3) o Tribunal decidiu por rejeitar as razões de justificativa do senhor Luiz Carlos de Oliveira Machado, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 20.000,00, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

b) Acórdão 1.601/2017-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler (TC 014.361/2015-9):

b.1) Tomada de contas especial constituída em atendimento ao subitem 9.1.1 do Acórdão 1.498/2015-TCU-Plenário em razão de superfaturamento identificado pelo TCU no Contrato 58/2009, referente ao remanescente da construção do Lote 2 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 52 km situado entre Ouro Verde de Goiás (GO) e Jaraguá (GO), pactuado com a empresa Constran Construções e Comércio S.A.;

b.2) a Unidade Técnica apurou superfaturamento de R\$ 29.846.919,48, no período de 2010 a 2012;

b.3) o Tribunal determinou a citação do responsável Luiz Carlos Oliveira Machado, na época Superintendente de Construção da Valec, por ter emitido nota técnica favorável à contratação do remanescente das obras do Lote 2 da Ferrovia Norte Sul, bem como encaminhado planilha orçamentária dos serviços remanescentes contendo serviços com sobrepreço;

c) Acórdão 2.305/2017-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler (TC 014.362/2015-5):

c.1) Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 1.498/2015-TCU-Plenário, em razão do superfaturamento identificado no Contrato 60/2009, cujo objeto foi a execução dos serviços remanescentes da construção do Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul (FNS);

c.2) a Unidade Técnica apurou superfaturamento de R\$ 65.428.768,93, no período de 2010 a 2012;

c.3) o Tribunal determinou a citação do responsável Luiz Carlos de Oliveira Machado, na época estava na condição de Superintendente de Construção da Valec, por participar de atos de corrupção na execução do Contrato 60/2009, por emitir a Nota Técnica 005/2009-SUCON em favor da assinatura do Contrato 60/2009, bem como por encaminhar planilha orçamentária dos serviços remanescentes contendo itens com sobrepreço, que resultou em superfaturamento apurado na TCE, infringindo os arts. 25, §2º, e 26 da Lei 8.666/1993; e

c.4) ainda, o Tribunal decidiu por decretar cautelarmente a indisponibilidade de bens do responsável, a fim de garantir o integral ressarcimento do débito apurado, nos termos do no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992.

49. Assim sendo, não restam dúvidas de que as falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras acarretaram efetivo prejuízo ao erário, tendo o responsável concorrido para as irregularidades detectadas.

50. De acordo com o histórico de irregularidades apuradas neste Tribunal, conclui-se que as alegadas medidas administrativas adotadas pelo responsável foram insuficientes para dirimir os prejuízos até então já verificados.

51. Desse modo, os argumentos trazidos pelo responsável não justificaram as condutas observadas, concluindo-se, então, pela rejeição das razões de justificativas do responsável.

52. Por todos os motivos apresentados, fica evidenciado onexo entre a conduta do agente e as irregularidades apuradas, propõe-se em julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Carlos de Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20), com base no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/92.

III. Responsável José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34)

53. De início, o responsável foi chamado em audiência, na condição de Diretor-Presidente (1/1/2011 a 24/08/2011), a respeito da omissão ou ausência de providências que permitissem a atuação da Comissão de Sindicância na apuração de responsabilidade por falhas e irregularidades cometidas por empregados da Valec, no respectivo processo administrativo disciplinar. (peça 19)

54. Ainda, pela ausência de providências para elidir a precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades sob a responsabilidade da Valec na FNS (peça 8, pp. 5-6 da instrução anexa) e na Fiol (peça 8, p. 7-8 da instrução anexa), o que resultou em pendências de serviços (lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da FNS) e trechos não concluídos (Ação 11ZH – FNS e 11 ZE - Fiol), com risco de prejuízo aos cofres da Valec. (peça 19)

55. Posteriormente, o responsável foi instado a se manifestar em audiência complementar pela insuficiência de providências efetivas no exercício, que, por seus resultados, permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec. (peça 69)

56. Ainda, por ter permitido o encerramento do processo administrativo disciplinar 931/2009, sem que houvesse a apuração de responsabilidade, em afronta ao seu dever de praticar os atos inerentes à administração de pessoal da Valec, conforme previsto no Regimento Interno daquela estatal, e o estabelecido na Lei 8.112/1990. (peça 69)

Manifestações e Argumentos

57. O responsável apresentou tempestivamente as suas razões de justificativas, conforme peças 51 e 102.

58. Quanto à precariedade na gestão dos contratos de obras, o responsável argumenta que durante a sua gestão criou a Assessoria de Atendimento aos Órgãos de Controle (Assec) de modo a sanar as deficiências detectadas, principalmente para cumprir os prazos das demandas do TCU e da CGU. Ainda, foram efetuados investimentos na área da Tecnologia da Informação, com a implantação do Infovia, que possibilitou maior interligação entre o setor administrativo e as áreas de construção. (peça 51, p. 3)

59. No âmbito normativo, solicitou a elaboração de um manual para orientação na gestão de

obras e serviços de engenharia ferroviária. Ainda, houve a atualização da Norma de Gestão Contratual, em 18 de novembro de 2010, objetivando aprimorar os sistemas de controle e fiscalização dos serviços executados. (peça 51, p. 4)

60. No que se refere aos processos administrativos disciplinares, informa que tomou todas as providências cabíveis para apuração de responsabilidades no âmbito da Valec, inclusive com a criação de Comissão Permanente de Sindicância. No período de jan/2009 a jul/2011, foram instituídos 10 processos administrativos destinados a tal fim. No entanto, a carência de recursos humanos impossibilitou que a Comissão de Sindicância atuasse com dedicação exclusiva na função designada. (peça 51, p. 2-3)

61. Na área de recursos humanos, criou cargos técnicos, cuja principal atribuição estava voltada ao acompanhamento adequado da execução dos serviços de engenharia, conforme Resolução de Diretoria 4/2010. Ainda, iniciou procedimento para realização de concurso público destinado ao provimento de pessoal na instituição. (peça 102, p. 1-2)

62. Quanto ao processo administrativo disciplinar 931/2009, afirma que não ficou comprovado que ele havia aprovado o mencionado processo, devido a sua não localização pela CGU. Ainda, que não teve acesso ao dito processo para apresentar a sua defesa. (peça 102, p. 2-3)

Análise

63. De fato, o responsável não acrescentou nada relevante e concreto que pudesse eximir a sua responsabilidade diante das irregularidades apuradas no exercício de 2011.

64. Fica evidenciado que a Valec não detinha mecanismos apropriados de controle interno que objetivassem uma melhor execução de seus contratos de obras. Prova disso é que esta situação persistiu por vários exercícios, já demonstrado por irregularidades semelhantes ou idênticas àquelas retratadas nas Contas Anuais de 2010 (TC 037.394/2011-8).

65. Ainda, o responsável ocupou o cargo de Diretor-Presidente da Valec no período de 2003 a 2011. Como dirigente máximo do órgão, foi responsável, também, pela assinatura e execução dos contratos detalhados no item 45 desta instrução, nos quais foram encontrados diversos vícios por este Tribunal.

66. Cabe destacar que a conduta do Sr. José Francisco das Neves, na condição de Diretor-Presidente da Valec, já foi analisada em processos neste Tribunal, os quais concluíram pela sua responsabilidade:

a) Acórdão 870/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (TC 013.284/2011-8):

a.1) Fiscobras 2011. Resultado da análise de oitiva e audiências realizadas a partir dos achados de auditoria nas obras da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO (Acórdão 1.949/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer);

a.2) na oportunidade, ficou evidenciada a conduta do responsável em promover fuga à licitação para a contratação do projeto básico do Trecho Campinorte/GO – Água Boa/MT e em determinar a sua elaboração sob a cobertura do Contrato n. 19/2010, cujo objeto era distinto;

a.3) o Tribunal decidiu por rejeitar as razões de justificativa do senhor José Francisco das Neves, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 15.000,00, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

b) Acórdão 1.601/2017-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler (TC 014.361/2015-9):

b.1) Tomada de contas especial constituída em atendimento ao subitem 9.1.1 do Acórdão 1.498/2015-TCU-Plenário em razão de superfaturamento identificado pelo TCU no Contrato 58/2009, referente ao remanescente da construção do Lote 2 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 52 km situado entre Ouro Verde de Goiás (GO) e Jaraguá (GO), pactuado com a empresa Constran Construções e Comércio S.A.;

b.2) a Unidade Técnica apurou superfaturamento de R\$ 29.846.919,48, no período de 2010 a 2012;

b.3) na instrução que baliza o voto condutor do Acórdão 1.601/2017-TCU-Plenário, a Unidade Técnica (SeinfraOpe) apurou a seguinte participação do responsável:

Responsável: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34) na condição de Diretor-Presidente da Valec, no período de 4/4/2003 até 24/8/2011.

Conduta: participar de atos de corrupção e de conluio no âmbito da Concorrência 8/2004 da Valec que resultou em superfaturamento no valor de R\$ 29.846.919,48 (base novembro de 2004) no Contrato 58/2009, referente ao remanescente da construção do Lote 2 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 52 km situado entre Ouro Verde de Goiás (GO) e Jaraguá (GO), pactuado com a empresa Constran Construções e Comércio S.A., infringindo o art. 3º da Lei 8.666/1993, o art. 37 da Constituição Federal e o princípio da economicidade.

Nexo de causalidade: a participação em atos de corrupção e de conluio no âmbito do Lote 2 da Concorrência 8/2004 da Valec, referente ao remanescente da construção da Ferrovia Norte-Sul em trecho de 52 km situado entre Ouro Verde de Goiás (GO) e Jaraguá (GO), resultou em superfaturamento no valor de R\$ 29.846.919,48 (base novembro de 2004) no Contrato 58/2009.

Culpabilidade: considerando o ambiente de conluio e de corrupção trazido na leniência do CADE e na denúncia do MPF não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. Com isso, conclui-se que a conduta do responsável é culpável e há, ainda, a obrigação de reparar o dano, motivo de se propor a citação do ex-Diretor Presidente da Valec José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU.

b.4) ainda, o Tribunal decidiu por decretar cautelarmente a indisponibilidade de bens do responsável, a fim de garantir o integral ressarcimento do débito apurado, nos termos do no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992.

c) Acórdão 1.831/2017-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler (TC 004.056/2015-9):

c.1) Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 2.447/2014-TCU-Plenário, em razão do indício de superfaturamento identificado no Contrato 21/2001, cujo objeto foi a execução da infraestrutura e superestrutura ferroviárias no trecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás, relativo ao Lote s/n da Concorrência 4/2001;

c.2) a Unidade Técnica apurou superfaturamento de R\$ 30.369.027,81, no período de 2003 a 2012;

c.3) na instrução que baliza o voto condutor do Acórdão 1.831/2017-TCU-Plenário, a Unidade Técnica (SeinfraOpe) apurou a seguinte participação do responsável:

Responsável: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), na condição de Diretor-Presidente da Valec, no período de 4/4/2003 até 24/8/2011.

Conduta: participar de atos de corrupção e de conluio mediante recebimento de vantagem indevida no âmbito do contrato 21/2001 da Valec que resultou em superfaturamento no valor de R\$ 30.369.027,81 (julho/2001), referente a construção da Ferrovia Norte-Sul em trecho de 40 km situado entre Campo Limpo/GO e Ouro Verde/GO, infringindo o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Nexo de causalidade: a participação em atos de corrupção e de conluio mediante recebimento de vantagem indevida no âmbito do contrato 21/2001 da Valec, referente a construção da Ferrovia Norte-Sul em trecho de 40 km situado entre Campo Limpo/GO e Ouro Verde/GO, resultou em superfaturamento no valor de R\$ 30.369.027,81 (julho/2001).

Culpabilidade: o responsável é reincidente em condenações no TCU. Além disso, considerando o ambiente de conluio e de corrupção trazido na Denúncia do MPF recebida pela Justiça Federal não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável, especialmente porque é réu em ação penal envolvendo irregularidades na licitação e no contrato objeto da presente tomada de contas especial. Com isso, conclui-se que a conduta do responsável é culpável e há, ainda, a obrigação de reparar o dano, motivo de se propor a citação do ex-Diretor Presidente da Valec José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU.

c.4) ainda, o Tribunal decidiu por decretar cautelarmente a indisponibilidade de bens do

responsável, a fim de garantir o integral ressarcimento do débito apurado, nos termos do no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992;

d) Acórdão 2.305/2017-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler (TC 014.362/2015-5):

d.1) Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 1.498/2015-TCU-Plenário, em razão do superfaturamento identificado no Contrato 60/2009, cujo objeto foi a execução dos serviços remanescentes da construção do Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul (FNS);

d.2) a Unidade Técnica apurou superfaturamento de R\$ 65.428.768,93, no período de 2010 a 2012;

d.3) o Tribunal determinou a citação do responsável José Francisco das Neves, na condição de Diretor-Presidente da Valec, por ratificar o ato de dispensa de licitação, por assinar o Contrato 60/2009 com preços superiores aos de mercado e por participar de atos de corrupção e de conluio na licitação e na assinatura do Contrato 60/2009, que resultou em superfaturamento no valor de R\$ 65.428.768,93, infringindo os arts. 3º e 25, §2º, da Lei 8.666/1993, o art. 37 da Constituição Federal e o princípio da economicidade.

67. Destaca-se que nos processos de Tomada de Contas Especial analisados no item anterior engloba, também, o exercício ora analisado (ano de 2011). Já está pacificado neste Tribunal que as irregularidades que persistem por mais de um exercício impactam nas contas anuais dos gestores à época. Nesse sentido, o Enunciado do Acórdão 7.419/2013-TCU-1ª Câmara, Rel. Benjamin Zymler: 'A irregularidade que persiste por mais de um exercício impacta a avaliação de mérito da gestão de todos os períodos envolvidos e pode ser utilizada como fundamento para apenar gestores em cada um dos processos de contas anuais'.

68. Os argumentos trazidos pelo responsável foram os mesmos apresentados para justificar os fatos apontados nas Contas Anuais de 2010 (TC 037.394/2011-8), o que reflete que a situação não se alterou durante o período analisado, continuando as irregularidades já antes detectadas. Sobre este aspecto, é entendimento do Enunciado do Acórdão 2.508/2014-Plenário-TCU, Rel. Benjamin Zymler: 'A multiplicidade de falhas e irregularidades, avaliadas em conjunto, e a repetição de algumas delas já apontadas em exercícios anteriores são fundamentos suficientes para o julgamento pela irregularidade das contas ordinárias e a aplicação de multa aos responsáveis'.

69. Ainda, constam nas instruções da Unidade Técnica (SeinfraOpe), balizadoras dos votos condutores dos Acórdãos 1.601/2017-TCU-Plenário, 1.831/2017-TCU-Plenário, 2305/2017-TCU-Plenário e 2.310/2017-TCU-Plenário, todos da Relatoria do Min. Benjamin Zymler:

A construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS) vem sendo auditada pelo TCU há mais de 10 anos, identificando-se irregularidades de toda ordem, tais como sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha, avanço desproporcional entre as etapas de serviços, gestão temerária, direcionamento nos procedimentos licitatórios, deficiência nos projetos de engenharia e falta de planejamento na execução das obras conforme se depreende, entre outros, dos Acórdãos do Plenário do TCU 2.843/2008, 593/2009, 462/2010, 2.115/2010, 2.478/2010, 1.922/2011, 1.923/2011, 2.433/2011, 3.061/2011, 1.910/2012, 1.978/2012, 1.103/2013, 2.447/2014, 1.498/2015, 1.514/2015, 2.313/2015.

70. Assim sendo, não restam dúvidas de que as falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras acarretaram efetivo prejuízo ao erário, tendo o responsável concorrido para as irregularidades detectadas.

71. De acordo com o histórico de irregularidades apuradas neste Tribunal, conclui-se que as alegadas medidas administrativas adotadas pelo responsável foram insuficientes para dirimir os prejuízos até então já verificados.

72. Com relação ao processo administrativo 931/2009 para apuração de responsabilidades, este já havia sido citado na análise das Contas Anuais do exercício de 2010 (TC 037.394/2011-8), não apresentando justificativa, nem naquela oportunidade nem neste momento, de fato que justificasse a sua conduta. Agravando ainda mais a detecção do TCU acerca de seu envolvimento direto a diversas irregularidades nos contratos de execução de obras da Valec, já explicitado no item 66 desta

instrução e seus desdobramentos.

73. *Desse modo, os argumentos trazidos pelo responsável não justificaram as condutas observadas, concluindo, então, pela rejeição das razões de justificativas do responsável.*

74. *Por todos os motivos apresentados, fica evidenciado o nexo entre a conduta do agente e as irregularidades apuradas, propõe-se em julgar irregulares as contas do Sr. José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), com base no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/92.*

IV. Responsável Antônio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227-15)

75. *De início, o responsável foi chamado em audiência, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro (1/1/2011 a 20/10/2011), pela ausência de providências para elidir a precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades sob a responsabilidade da Valec na FNS (peça 8, pp. 5-6 da instrução anexa) e na Fiol (peça 8, pp. 7-8), o que resultou em pendências de serviços (lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da FNS) e trechos não concluídos (Ação 11ZH – FNS e 11 ZE - Fiol). Ainda, pela ausência de providências no acompanhamento e controle das recomendações emanadas pela Auditoria Interna da Valec em exercício anterior, com risco de prejuízo à gestão da Valec. (peça 22)*

76. *Posteriormente, foi instado a se manifestar em audiência complementar, pela pela insuficiência de providências efetivas no exercício, que, por seus resultados, permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec. (peça 67)*

Manifestações e Argumentos

77. *O responsável apresentou tempestivamente as suas razões de justificativas, conforme peça 96.*

78. *O responsável apresenta justificativa para as contas do exercício de 2010. No entanto, em nome da verdade material e das semelhanças dos fatos levantados nos exercícios de 2010 e 2011, aproveita-se a presente razões de justificativa para este processo, não causando prejuízos para a defesa do responsável.*

79. *Argumenta que a gestão de contratos de obras não é atribuição da Diretoria Administrativa e Financeira, conforme o Regimento Interno da Valec.*

80. *Várias medidas de sua competência foram tomadas, tais como: controle na execução de pagamentos, glosas de valores recomendados pelo TCU, regularidade documental atestadas pelas áreas responsáveis.*

Análise

81. *Conforme alega o responsável, as atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira não tem por função precípua avaliar os procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, de acordo com o Regimento Interno vigente à época: (peça 105, p. 15-18)*

4. Diretoria Administrativa-Financeira

A Diretoria Administrativa/Financeira é um órgão de Execução sob a supervisão direta da Presidência. A esta Diretoria estão subordinadas a Superintendência Administrativa e a Superintendência Financeira, bem como as suas respectivas unidades operacionais.

Atribuições:

- Formular os planos estratégicos e programas de trabalho da VALEC;
- Formalizar propostas para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- Coordenar, orientar e supervisionar os assuntos vinculados a sua área funcional, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor-Presidente.

4.1. Superintendência Administrativa

Atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Administrativa/Financeira, bem como as diretrizes e políticas funcionais estabelecidas;
- Projetar, implantar e operar o sistema de informações gerenciais;
- Elaborar e propor políticas e diretrizes voltadas para a gestão administrativa;
- Conduzir negociações trabalhistas;

- Administrar a concessão de benefícios;
 - Elaborar e propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento dos Recursos Humanos;
 - Elaborar, administrar e gerir o Programa de Treinamento;
 - Planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades sob sua responsabilidade.
- (...)

4.2 Superintendência Financeira

Atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Administrativa/Financeira, bem como as diretrizes e políticas funcionais estabelecidas;
- Acompanhar a liberação dos recursos financeiros de todas as fontes, a fim de avaliar a disponibilidade orçamentária e financeira da VALEC;
- Propor e coordenar a elaboração dos Planos e Orçamentos externos, anuais e plurianuais, da VALEC, junto ao Executivo e Legislativo;
- Coordenar e promover as solicitações e o acompanhamento de créditos orçamentários junto ao Governo Federal;
- Elaborar e executar a programação orçamentária e financeira da VALEC, e enviar informações pertinentes para órgãos externos;
- Planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades sob sua responsabilidade.

82. Assim sendo, a justificativa apresentada pelo responsável encontra respaldo regimental, eximindo-se de quaisquer apenações advindas de falhas decorrentes da execução e supervisão de obras da Valec.

83. Ainda, os contratos de obras da Valec foram objeto de diversos processos específicos neste Tribunal, a exemplo dos já discutidos no item 45 desta instrução, sendo que em nenhum deles ficou atribuída responsabilidade ao senhor Antônio Felipe Sanchez Costa.

84. Infere-se, assim, que as condutas do responsável, na condição de Diretor Administrativo e Financeiro da Valec, em nada contribuíram para as irregularidades apuradas no âmbito do TCU.

85. Com relação à ausência de providências no acompanhamento e controle das recomendações emanadas pela Auditoria Interna da Valec em exercício anterior, o responsável não se manifestou em suas razões de justificativa.

86. De acordo com o teor do ofício de chamamento do responsável em audiência (peça 22), as recomendações não atendidas ou parcialmente atendidas se referem a Relatórios de Obras. A recomendação da CGU neste caso foi (peça 8, p. 40):

Que a VALEC providencie a implementação e funcionamento efetivo de sistema de acompanhamento e controle das recomendações emanadas das auditorias realizadas por sua unidade de Auditoria Interna, fornecendo os meios e recursos suficientes e necessários, tanto humanos como materiais e de sistemas informatizados, de forma a se ter um controle efetivo e tempestivo das recomendações e providências.

87. Acredita-se assim que as falhas não foram decorrentes de inadequado controle das recomendações por parte da Diretoria Administrativa e Financeira, tendo em vista que a sua função não está atrelada a determinações ou recomendações na área de obras executadas pela Valec. Apesar de a falha refletir uma falta de planejamento e organização da entidade, considerando o critério de razoabilidade, entende-se que este fato não macula a gestão do responsável como um todo.

88. Desse modo, propõe-se pelo acolhimento das razões de justificativas apresentadas, concluindo pelo julgamento, regular das contas do Sr. Antônio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227-15), dando-lhe quitação plena, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei 8.443/93, c/c com o art. 207, parágrafo único, do RITCU.

V. Responsáveis José Eduardo Saboia Castello Branco (CPF 311.020.507-68), Josias Sampaio Cavalcante Junior (CPF 381.024.981-53), Vera Lucia de Assis Campos (CPF 410.833.776-04) e Hostílio Xavier Ratton Neto (CPF 431.742.807-53).

89. Cabe salientar que os responsáveis exerceram cargos de gestão na Valec de 20/10/2011 a 31/12/2011, período este considerado insuficiente para se avaliar as suas condutas no exercício analisado. Entende-se, ainda, exíguo tempo para que pudessem sanar todas as irregularidades aqui

levantadas.

90. Assim sendo, dentro de um critério de razoabilidade, propõe-se pelo julgamento de suas contas regulares, dando-lhes quitação plena.

[...]

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

90. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo-se:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II; 210, § 2º; e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas, com a aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, dos seguintes responsáveis:

a.1) José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), na condição de Diretor-Presidente da Valec;

a.2.) Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20), na condição de Diretor de Engenharia da Valec;

a.3) Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05), na condição de Diretor de Planejamento da Valec.

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, dando-lhes quitação plena:

b.1) Antonio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227-15), na condição de Diretor Administrativo e Financeiro da Valec;

b.2) José Eduardo Saboia Castello Branco, (CPF 311.020.507-68), na condição de Diretor-Presidente da Valec;

b.3) Josias Sampaio Cavalcante (CPF 381.024.981-53), na condição de Diretor de Planejamento da Valec;

b.4) Vera Lúcia de Assis Campos (CPF 410.833.776-04), na condição de Diretora Administrativa e Financeira da Valec;

b.5) Hostílio Xavier Ratton Neto (CPF 431.742.807-42), na condição de Diretor de Engenharia da Valec;

c) dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. sobre as seguintes impropriedades, apuradas no exercício de 2011:

c.1) falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, em desacordo com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.772/2008, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec:

c.1.1) pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro - Lote 6 (peça 8, p. 90-92) e Lote 12 (peça 8, p. 116-117);

c.1.2) realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exigido na especificação técnica -Lote 6 (peça 8, p. 93-94);

c.1.3) pagamento por profissional ausente, descumprindo preceito estabelecido em edital – Lote 9 (peça 8, p. 96-97);

c.1.4) pagamento indevido de parcela de horas-extras não previstas no edital – Lote 9 (peça 8, p. 97-98);

c.1.5) não realização da retenção dos pagamentos efetuados pelo transporte de dormentes – Lote 9 (peça 8, p. 98-99);

- c.1.6) sobrepreço do orçamento-base, em desacordo ao Sicro II – Lote 9 (peça 8, p. 99-100);*
- c.1.7) pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de ‘folhelho’ como de 3ª categoria – Lote 9 (peça 8, p. 100-102);*
- c.1.8) pagamento indevido por profissionais ausentes e com requisitos divergentes do edital – Lote 9 (peça 8, p. 102-103), Lote 12 (peça 8, p. 115-116);*
- c.1.9) elaboração de planilha com inconsistências e distorções quanto aos reajustes – Lote 10 (peça 8, p. 104-105), Lote 11 (peça 8, p. 110-111), Lote 2 (peça 8, p. 131-132), Lote 3 (peça 8, p. 136-137), Lote 4 (peça 8, p. 142-143);*
- c.1.10) sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro – Lote 10 (peça 8, p. 105-106), Lote 11 (peça 8, p. 111-113), Lote 12 (peça 8, p. 117-118), Lote 2 (peça 8, p. 132-133), Lote 3 (peça 8, p. 138-139), Lote 4 (peça 8, p. 143-144);*
- c.1.11) utilização de equações paramétricas para reajustar os contratos, baseadas em índices de obras hidrelétricas – Lote 10 (peça 8, p. 106-107), Lote 11 (peça 8, p. 113-114), Lote 3 (peça 8, p. 137-138), Lote 4 (peça 8, p. 145);*
- c.1.12) pagamento indevido por equipamentos, em quantidades superiores ao estabelecido em contrato de supervisão – Lotes 10 e 11 (peça 8, p. 107-108); duplicidade de pagamento para a remuneração da alimentação – Lote 11 (peça 8, p. 109), Lote 2 (peça 8, p. 126), Lote 3 (peça 8, p. 133-134), Lote 4 (peça 8, p. 139-140);*
- c.1.13) precariedade do estado de conservação de equipamentos fundamentais para o controle de qualidade da obra – Lote 11 (peça 8, p. 114-115);*
- c.1.14) pagamento indevido por profissional ausente e superfaturamento nas medições – Lote 13 (peça 8, p. 119-120);*
- c.1.15) direcionamento na contratação de funcionários terceirizados – Lote 13 (peça 8, p. 120-121); pagamento em quantidades superiores ao estabelecido no orçamento contratado – Lote 14 (peça 8, p. 121-123);*
- c.1.16) sobrepreço e distorções de preços entre planilhas contratadas – Lotes 1 e S/N (peça 8, p. 123-125);*
- c.1.17) não atendimento ao Edital de Licitação 004/2004 no que se refere à experiência mínima da equipe técnica dos funcionários da supervisora – Lotes 1 e S/N (peça 8, p. 125-127), Lote 2 (peça 8, p. 127);*
- c.1.18) alteração irregular da data de referência para o reajuste do contrato – Lote 2 (peça 8, p. 129-131), Lote 3 (peça 8, p. 135-136);*
- c.1.19) aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos – Lote 4 (peça 8, p. 141-142);*
- c.1.20) precariedade na fiscalização dos serviços – Lote 4 (peça 8, p. 145-147);*
- c.1.21) atividades sob a responsabilidade da Valec na FNS (peça 8, p. 5-6) e na Fiol (peça 8, p. 7-8), o que resultou em pendências de serviços (Lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da FNS) e trechos não concluídos (Ação 11ZH – FNS e 11 ZE - Fiol);*
- d) ausências do Plano Estratégico Institucional da Valec e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação em afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública.”*

É o relatório.